



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo de formalização e execução de acordo bilateral
SDE-PRC-2022/00096

Data de Produção	09/03/2022
-------------------------	------------

Interessado	Associação Parque Tecnológico de Botucatu
Assunto	Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal
Assessora Técnica
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação



SDE-PRC-202200096V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.03.003
----------------------------	---------------



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Parque Tecnológico Botucatu, fundada em **28 de junho de 2011**, doravante denominada no presente Estatuto como ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, com fins não econômicos, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas legais e regulamentos que lhe são aplicáveis, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede social e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rodovia Gastão Dal Farra, KM 6 casa 10, CESP-EMEF "Elda Moscolgiato", podendo manter filiais com prévia aprovação do Conselho de Administração homologadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade específica o desenvolvimento de um ambiente de inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agente de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, Poder Público e outras entidades e empresas de base tecnológica e inovação, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Parágrafo único. A gestão da ASSOCIAÇÃO será fundamentada na integração da tríade sustentabilidade, legalidade e formação de recursos humanos.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

- I. Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação;
- II. Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- III. Incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas com atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Botucatu/SP
Microfilme nº 004605



- IV. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social sustentável por meio da captação e aplicação de recursos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- V. Fomentar a criação de pequenas e micro empresas inovadoras, auxiliando-as na gestão e promovendo sua consolidação no mercado;
- VI. Apoiar e estimular empresas na criação e aprimoramento de atividades relacionadas à inovação, incluindo a formação de recursos humanos, análises de mercados, a busca de recursos financeiros, a elaboração de planos de ação, a constituição de laboratórios e centros de pesquisas e inovação, a gestão da propriedade intelectual e o auxílio na análise e cumprimento das legislações pertinentes;
- VII. Contribuir para geração de riqueza e distribuição de renda, através da criação de postos de trabalho;
- VIII. Colaborar com universidades na extensão das pesquisas e intermediar a transferência de tecnologia ao mercado;
- IX. Firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de naturezas públicas ou privadas nacionais e estrangeiras;
- X. Elaborar projetos, planejar, organizar, fomentar e catalisar ações que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e inovação, produção e difusão informações e conhecimentos técnicos e científicos, assessoria e consultoria, nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação;
- XII. Promover o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a geração de novos negócios e a transferência de tecnologias;
- XIII. Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos por qualquer meio de comunicação;
- XIV. Apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não-rotineira;
- XV. Propiciar o desenvolvimento por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

10
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis
Botucatu/SP
Microfilme nº 004605



- XVI. Promover o desenvolvimento de parques tecnológicos da região;
- XVII. Desenvolver projetos e atividades para geração de trabalho, emprego e renda;
- XVIII. Desenvolver atividades de formação, treinamento, capacitação e atualização profissional para a gestão da inovação;
- XIX. Organizar eventos que promovam a cultura de inovação e desenvolvimento sustentável;
- XX. Atuar na área de controle e certificação de forma a contribuir com as empresas e com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.
- XXI. Desenvolver outras atividades voltadas à formação de recursos humanos e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica, desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Jurídico
Botucatu/SP
Microfilme nº 004605



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos a juízo do Conselho de Administração.

Art. 9º. Comporão o quadro associativo da ASSOCIAÇÃO as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade;
- II. Beneméritos: são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III. Ativos: são aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela associação, e que forem admitidos após a sua constituição, na forma do estatuto e regimento interno.

§ 1º. Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

§ 2º. O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal deverá manter-se afastado da entidade durante todo o processo eleitoral.

§ 3º. Os associados não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 10. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis
Botucatu/SP
Matrícula nº 004605



§ 2º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ASSOCIAÇÃO, respeitados sempre os valores de mercado.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Recorrer, dentro de 05 (cinco) dias, à Assembléia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;
- V. Participar dos eventos patrocinados pela entidade.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos administrativos da entidade e da Assembléia Geral;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitado;
- III. Participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar expressamente à diretoria eventuais mudanças de endereço;
- V. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual;
- VI. Integrar as comissões para quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos da entidade.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 13. O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho de Administração, que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, que será apreciado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14. A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente de fundamentação.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 15. São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público;
- II. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;
- V. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- VI. Fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da entidade;
- VII. Contribuições dos associados.

Art. 16. O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Botucatu/SP
Município nº 004605



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 17. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por qualquer meio.

Art. 18. No caso de dissolução, extinção da entidade, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado.

10
Oficina de Registro de Imóveis e Documentos e Of. de Registro Jurídico
Botucatu/SP
Município nº 004605

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 20. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.



11

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir sobre reforma do estatuto, que deverá ser proposta pelo Conselho de Administração;
- II. Conceder o título de sócio benemérito, por proposta do Conselho de Administração;
- III. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV. Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração, nos termos do art. 27, III e V deste estatuto, e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX. Eleger, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, Presidente *pro tempore*, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal, e registro deste Estatuto, bem como para representação da entidade até estes atos.

§ 1º. Para as deliberações dos incisos I, III, V e VI é exigido o voto de conformidade de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo essa deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de sócios presentes nas convocações seguintes.

§ 2º. Na Assembléia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser deliberado quanto ao mandato dos conselheiros, nos termos do art. 49 deste Estatuto.

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cart. de Pessoa Jurídica
BOLUCATU/SP
004605
Liberdade, justiça e segurança



Art. 24. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Art. 25. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei ou o estatuto quórum especial para a discussão da pauta, observado o disposto no § 1º do art. 23 deste Estatuto.

10
Oficina de Registro de Imóveis e Documentos e Cartório de Notas Jurídico
Botucatu/SP
Matrícula nº 004605

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação, execução e representação da entidade, responsável por sua direção técnico-científica, será constituído por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo:

- I. Representantes do Poder Público:
 - ✓ a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal; 4 anos
 - ✓ b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo; 2 anos
 - ✓ c) 03 (três) membros titulares e 03 (membros) suplentes, indicados pelas instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão presentes na



região de Botucatu e relacionadas a áreas de competência do Parque Tecnológico Botucatu. 4 anos

II. Representantes da sociedade civil:

✓ a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelas incubadoras tecnológicas da região de Botucatu; 4 anos

✓ b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo setor produtivo industrial organizado; 2 anos

2 anos
✓ III 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os membros ou os associados, preferencialmente integrantes das empresas ou instituições efetivamente instaladas no Parque Tecnológico de Botucatu; 2 anos

✓ IV 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo 01 (um), representando as fundações, sem fins lucrativos e conveniados às ICTESP; 4 - Pres/vice
2 - Demais

2 anos
V 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, preferencialmente dentre integrantes das fundações, sem fins lucrativos e conveniados às ICTESP. 2 anos

10
Ofício de Registro de Atos e Documentos e Cód. de Razo. Juridica
Botucatu/SP
Mandato nº 004605

Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos membros do próprio Conselho de Administração, em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos e limites das disposições legais vigentes.

§ 1º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta grave, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão de associado;
- III. Deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, e fixar sua remuneração;
- V. Apreciar proposta de alteração estatutária, que deverá ser enviada à Assembléia Geral para deliberação;
- VI. Apreciar as matérias enviadas pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso II do artigo 35, encaminhando-as à Assembléia Geral nas hipóteses previstas neste estatuto;
- VII. Aprovar proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- VIII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IX. Aprovar o regimento interno da entidade;
- X. Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no artigo 27, IV deste Estatuto;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade,

10
Ofício de Recurso de Injuízo e Documentos e CTR de Pessoa Jurídica
Botucatu/SP
Município: SP
004605



com o auxílio de auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembléia Geral para apreciação.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 31. É vedada a percepção, na função de membro do Conselho de Administração, de remuneração a qualquer título, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;

10
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e CRI de Pessoa Jurídica
BOLUCATU/SP
Microfilme nº
004605



VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e, a qualquer tempo, o Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é seu órgão gestor, de natureza executiva, com a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social, e será constituída por 03 (três) profissionais contratados pelo Conselho de Administração, com remuneração de valores praticados na região de Botucatu, para um mandato de 4 (quatro) anos, e será constituída por:

- I – Diretor Executivo, que a presidirá;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor Científico.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
 - a) Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
 - b) O regimento interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;
 - c) A proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, até 30 de setembro de cada ano;
 - d) A prestação de contas relativa ao exercício anterior, até 15 de janeiro de cada ano;
 - e) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
 - f) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;

10
Ofício de Registro de Livro e Documentos e Ofício de Registro Jurídico
Botucatu/SP
Matrícula nº 004605



- III. Manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
- IV. Estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- V. Submeter ao Conselho de Administração as indicações para os demais órgãos diretivos previstos no regimento interno;
- VI. Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria, conforme previsto no regimento interno;
- VII. Praticar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;
- VIII. Apresentar a qualquer sócio, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobre a escrituração da entidade;
- IX. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade;
- X. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- XI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- XII. Realizar o controle patrimonial da entidade;
- XIII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- XV. Apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;
- XVII. Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XVIII. Conduzir todos os assuntos relativos às áreas de infraestrutura, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;

10
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
Botucatu-SP
Número nº 004605



- XIX. Cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
- XX. Zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
- XXI. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Diretoria Executiva a outros órgãos da Associação, previstos no seu regimento interno.

Art. 36. Ao Diretor Executivo Presidente compete:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração *ad judicium*, delimitando os seus poderes
- II - Firmar documentos relativos à administração social;
- III - Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da Associação, contrair obrigações que se contenham nos atos de simples gestão;
- IV - Assinar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
- V - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 37. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, em como o desenvolvimento de seus recursos humanos;
- II - Promover e providenciar a arrecadação das rendas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- III - Movimentar as contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, sempre com a assinatura conjunta de outro Diretor;
- IV - Zelar pela regularidade da contabilidade;
- V - Elaborar balancete geral e anual da associação;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, acordos, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
- VII - Substituir o Diretor Presidente;
- VIII - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.



19

Art. 38. Ao Diretor Científico compete:

- I - Zelar pela produção científica da ASSOCIAÇÃO;
- II - Coordenar o Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Promover e coordenar intercâmbios entre instituições associadas e entidades nacionais e internacionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV - Supervisionar e avaliar as atividades de núcleos de pesquisas, grupos de trabalho e outros colegiados, responsáveis pelo desenvolvimento de pesquisas monotemáticas ou multidisciplinares, agregando associados que possuam interesses afins;
- V - Coordenar a elaboração e execução de projetos junto a agências de fomento;
- VI - Outras atribuições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 40 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Executivo, no caso de empate, o voto de qualidade.

10
Ofício de Registro em Títulos e Documentos e Ofício de Pessoa Jurídica
BOLUCA/SP
Módulo nº 004905

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará às seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;



21



IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO publicará, anualmente, na imprensa municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano social e fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Não poderão ser nomeados para o cargo de Diretor Executivo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 44. O Diretor Executivo pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46. Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no estatuto social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.

Art. 47. O pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 48. Os conselheiros que venham a ser indicados para ocupar o cargo de Diretor Executivo ou outros na diretoria deverão renunciar a seu mandato eletivo, assumindo o respectivo suplente.

10
Órgão de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Pessoa Jurídica
Botucatu/SP
Matrícula nº 004605



21
Art. 49. A Assembléia Geral escolherá 8 (oito) membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, que conjuntamente com seus suplentes terão mandatos iniciais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os demais 7 (sete) membros com seus respectivos suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Assembléia Geral Extraordinária de fundação elegerá um Presidente *pro tempore*, dentre os sócios fundadores, que terá a incumbência de registrar este Estatuto e adotar as providências necessárias para a constituição do Conselho de Administração e eleição do Conselho Fiscal, de que trata o art. 23, IV, deste Estatuto, bem como para representação da entidade, até estes atos.

Parágrafo único. O Presidente *pro tempore* terá o prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Estatuto para as providências de que trata o *caput* do presente artigo.



Art. 51 – Revogado.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Botucatu, 14 de outubro de 2013.

Presidente

Profº Drº Ricardo Antonio de Arruda Veiga



Art. 49. A Assembleia Geral escolherá 8 (oito) membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, que conjuntamente com seus suplentes terão mandatos iniciais de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Os demais 7 (sete) membros com seus respectivos suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IX

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Botucatu - SP

Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	67,28	Protocolado sob nº	00005652	em	18/06/2014
Estado	19,13	AVERBAÇÃO	nº 00004605	em	03/07/2014
lpsp	14,16	REGISTRO PRIMITIVO	nº 00004094		
Sinoreg	3,54	Botucatu,	03/07/2014		
Tribunal	3,54				
Total	107,65				

Paulo Eduardo Spadolini
Escrivente Substituto



10
00004605
00004094
00005652

Art. 50. A Assembleia Geral escolherá 8 (oito) membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, que conjuntamente com seus suplentes terão mandatos iniciais de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Os demais 7 (sete) membros com seus respectivos suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 51 - Revogado.
Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Botucatu, 14 de outubro de 2013.

Presidente

Prof. Dr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga



SDECAP202204862A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0517/2016

Impresso em: 21/02/2022, às 9h11min

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ : **18.494.449/0001-19**

Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, km 7 + 184m, km7 Complemento:
+184m

Bairro: Jd. Aeroporto CEP: 18605525

Município: BOTUCATU - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 09/03/2022 às 09:22:38.

Documento Nº: 36316775-9443 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36316775-9443>



SDECAP202204862A

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 18.494.449/0001-19

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 21/02/2022 às 09:13:35

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 71BD3B23.2448DB95.9C548FD1.D57663CC

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.494.449/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU

Endereço: ROD GASTAO DAL FARRA SN KM 06 CASA 10 CESP / EMEJARDIM
AEROPORTO / BOTUCATU / SP / 18605-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020301500729541442

Informação obtida em 21/02/2022 09:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:18:47 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **3A11.DF19.9376.19E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22020355905-10
Data e hora da emissão 21/02/2022 09:19:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/02/2022, às 09h22, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/02/2022, às 09h22.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **891946bc-1135-401d-b4e3-00c280483277**
ou acesse utilizando o QR Code





21/02/2022 09:30

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18.494.449/0001-19

LIMPAR

Data da consulta: 21/02/2022 09:22:59

Data da última atualização: 17/02/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SDECAP202204862A

[Corregedoria Geral da Administração](#)

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correccionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	18.449.494/0001-19
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/02/2022 às 09:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.494.449/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6213.8881.43B4.0297 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA

A **Associação Parque Tecnológico Botucatu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.449/0001-19, com sede na cidade de Botucatu/SP, à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, casado, RG 35.139.066-2, CPF nº 225.656.288-38, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Rua Luiz Mori, nº 211 - Boa Vista, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que não distribuiu entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, conforme artigo 10 do seu Estatuto Social.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ESTATUTO X OBJETO DA PARCERIA

A **Associação Parque Tecnológico Botucatu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.449/0001-19, com sede na cidade de Botucatu/SP, à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, casado, RG 35.139.066-2, CPF nº 225.656.288-38, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Rua Luiz Mori, nº 211 - Boa Vista, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que tem como objetivo promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação (caracterizada pela implantação de carregador veicular elétrico), elaborar projetos, planejar, organizar, fomentar e catalisar ações que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (caracterizado pela implantação de energia fotovoltaica gerada através de energia solar que é considerada limpa, renovável e sustentável), conforme artigo 4, itens I e X do seu Estatuto Social.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3529 - www.parquebtu.org.br



1º

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00009028 em 06/05/2021 e registrado sob nº 00007317 e averbado no registro primitivo nº 00004094 no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: ATA DE ELEIÇÃO

Botucatu, 25 de maio de 2021


PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

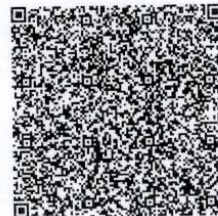
REGISTRADOR:	R\$ 57,34
ESTADO :	R\$ 16,30
IPESP:	R\$ 11,15
REG. CIVIL:	R\$ 3,02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,94
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,75
ISS:	R\$ 1,15
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 95,65

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000009028AA21T



SDECAP202204862A



Registro nº
007317
18/04/2022 - 14:00 horas - SP

1 Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, em primeira convocação, com a presença dos seguintes membros do Conselho
2 de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB:
3 Alexandre Dal Pai, RG: 13 679 937-1, CPF: 200 671 548-83; Caio Antonio
4 Carbonari, RG: 30.726.021-5, CPF: 294.826.438-36; Carlos Frederico Wilcken,
5 RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47; Celso Fernandes Joaquim Junior, RG:
6 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-40; Daisy Maria Fávero Salvadori, RG:
7 6.269.579-4, CPF: 110.381.178-95; Edson Luiz Furtado, RG: 10.253.491-3,
8 CPF: 020.832.688-06; Junot de Lara Carvalho, RG: 9.934.362-9, CPF:
9 983.021.918-68; Leandro Amaral, RG: 22.459.434-5, CPF: 161.906.388-30; Luis
10 Guilherme Gallerani, RG: 21.602.376-2, CPF: 170.318.558.70; Mauro de Souza
11 Praça Filho, RG: 7.622.534-3, CPF: 003.734.028-05; Nilton Costa Luz, RG:
12 27.158.663-1, CPF: 253.250.638-55; Rômulo Campos Lopes de Souza, RG:
13 34.418.079-7, CPF: 310.310.448-09; Rui Seabra Ferreira Junior, RG:
14 22.459.506-4, CPF: 923.830.259-68; Saulo Philipe Sebastião Guerra, RG:
15 28.679.995-9, CPF: 216.002.138-55, e dos convidados: Carlos Alberto Costa,
16 RG: 6.616.179-4, CPF: 748.051.428-04; Daniel da Cruz Lopes, RG: 35.139.066-
17 2, CPF: 225.656.288-38; Leonardo Curi Martin, RG: 44.134.122-6, CPF:
18 306.791.108-36; Paulo Eduardo Martins Ribolla, RG: 12.692.407, CPF:
19 100.121.158-86 e Ricardo Rall, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
20 reuniram-se os mesmos, por meio de videoconferência, em tempo real,
21 permitindo o contato visual e sonoro entre os conselheiros, para realização da
22 reunião extraordinária. O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr.
23 Carlos Frederico Wilcken, dá boas-vindas aos presentes, e convida a mim,
24 Leonardo Curi Martin, para secretariar a reunião. O presidente informou que esta
25 reunião do Conselho de Administração foi convocada em caráter extraordinário,
26 por edital, enviado por meio eletrônico a todos os membros do Conselho de
27 Administração, por divulgação no Diário Oficial de Botucatu de 26 de abril de
28 2021 e afixado no mural do Parque Tecnológico Botucatu - PTBtu. Informa que
29 a reunião foi convocada para deliberar sobre: item “a” – Apresentação e
30 aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão 01/2019,
31 Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio de 2021 a
32 05 de maio de 2022; item “b” Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e
33 Administrativo Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB,
34 para um mandato de 4 anos – período de 08/05/2021 a 07/05/2025, conforme
35 Art. 34 do Estatuto Social da APTB e item “c” - Outros assuntos de interesse da
36 Associação. Na sequência, com a concordância dos conselheiros presentes, o
37 Presidente do Conselho iniciou pelo item “a” da pauta denominado
38 “Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão
39 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio
40 de 2021 a 05 de maio de 2022”, convidando o Diretor Executivo da APTB, Sr.
41 Carlos Alberto Costa, para apresentar o item em questão. O Diretor Executivo
42 da APTB inicia a apresentação pelo Plano Anual de Objetivos, Metas e
43 Indicadores de Resultados período 2021/2022. A exposição foi feita na seguinte
44 ordem: descrição do objetivo, descrição das metas pertencentes ao objetivo,
45



Registro nº
007317
1º RCPJ Botucatu-SP

1 como executar a meta, prazo de execução e por fim, a quantificação da
2 atividade. Em seguida, o Diretor Executivo apresentou a Planilha Orçamentária
3 Anual período 2021/2022. A exposição dos valores planejados para o próximo
4 ano de gestão foi feita na seguinte ordem: Despesas Gerais; Serviços; Outras
5 Despesas Diretas; Salários, Encargos e Benefícios, e por fim, Obras, Materiais,
6 Maquinas e Equipamentos. Na sequência, o Presidente do Conselho de
7 Administração da APTB abriu para que os conselheiros presentes pudessem
8 fazer perguntas referentes ao item "a" da pauta. O Presidente do Conselho
9 perguntou, ao Diretor Executivo da APTB, se o Plano Anual de Objetivos, Metas
10 e Indicadores teve alguma alteração em relação ao ano de gestão anterior. O
11 Diretor Executivo respondeu que as ações prioritárias, para o próximo ano,
12 seriam nos Clusters [TI, Aero e Biotech], na gestão das incubadoras e na
13 construção do Centro Empresarial. Não havendo mais nenhuma manifestação
14 do conselho sobre perguntas referentes ao item "a" da pauta, o Presidente do
15 Conselho coloca o referido item em votação. O item "a" da pauta denominado
16 "Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão
17 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio
18 de 2021 a 05 de maio de 2022" foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros
19 presentes. Em seguida, o Presidente do Conselho inicia o item "b" da pauta
20 denominado "Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e Administrativo
21 Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB, para um
22 mandato de 4 anos – período de 08/05/2021 a 07/05/2025, conforme Art. 34 do
23 Estatuto Social da APTB", comunicando aos presentes que as candidaturas se
24 referem aos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro
25 da APTB. Informou que não haverá eleição para Diretor Científico, pois o
26 mandato do mesmo vence somente no mês de agosto de 2021. Na sequência,
27 o Presidente do Conselho apresenta os candidatos a Diretor Executivo, Sr.
28 Carlos Alberto Costa, atual Diretor Executivo da APTB e Sr. Daniel da Cruz
29 Lopes, Secretário Adjunto de Comércio e Serviços da Prefeitura de Botucatu.
30 Na sequência, apresentou o candidato a Diretor Administrativo e Financeiro da
31 APTB, Sr. Ricardo Rall, atual Diretor do referido cargo. Em seguida, todos os
32 candidatos foram convidados a se apresentarem aos conselheiros presentes.
33 Após as apresentações, o Presidente do Conselho pediu para que os três
34 candidatos a diretoria se retirassem da reunião, além do Diretor Científico, Sr.
35 Paulo Eduardo Martins Ribolla, para que pudesse prosseguir com a forma de
36 discussão e encaminhamento do item da pauta em questão. Antes de iniciar a
37 votação para escolha dos novos diretores, alguns conselheiros pediram a
38 palavra. Aproveitando a oportunidade, o conselheiro Sr. Junot de Lara Carvalho
39 se pronunciou elogiando os dois candidatos a diretoria executiva da APTB e
40 defendeu a candidatura do Sr. Daniel da Cruz Lopes pela relação que possui
41 com o candidato e pelo fato da Prefeitura de Botucatu estar passando por
42 reestrutura política e administrativa neste momento. Na sequência, o
43 conselheiro Sr. Mauro de Souza Praça Filho, representante da Secretaria de
44 Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, pediu a palavra e
45 salientou que o Parque Tecnológico Botucatu ganhou muito com a vinda do Sr.




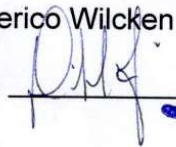
Registro nº
007317
1º RCB, Botucatu - SP

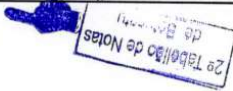
1 Carlos Alberto Costa para ocupar o cargo de Secretário de Ciências e
2 Tecnologia do município e defendeu a candidatura do Sr. Carlos Alberto Costa
3 para o cargo de Diretor Executivo da APTB. Em seguida, o conselheiro Sr. Rui
4 Seabra Ferreira Jr. pediu a palavra e informou que estava contente por haver
5 mais de um candidato a mesma vaga, o que demonstra o interesse das pessoas
6 nas vagas pelo motivo do atual crescimento do PTBtu, afirmou que considera os
7 dois candidatos competentes. Em seguida, o conselheiro Sr. Leandro Amaral
8 pediu a palavra, ressaltando que a APTB tem muito a ganhar com o nível dos
9 dois candidatos a diretoria executiva. Reforça também que, neste momento, não
10 devemos avaliar somente quem tem mais capacidade, e sim quem poderia ter
11 um desenvolvimento mais positivo. Destacou ainda que é favorável a maior
12 diversidade de ideias e propostas. Para o conselheiro, Sr. Celso Fernandes
13 Joaquim Jr., os dois candidatos a diretoria executiva são competentes, porém
14 em ações distintas, onde qualquer uma das escolhas acaba restringindo algum
15 lado. Ressaltou que sempre teve um excelente relacionamento com o atual
16 diretor executivo, além das parcerias institucionais ao longo destes 4 anos.
17 Finalizou que se caso houver uma troca de diretoria, não seria por demérito do
18 atual diretor. E por fim, o último conselheiro que se pronunciou foi o Sr. Carlos
19 Frederico Wilcken. O Presidente do Conselho destacou a capacidade dos dois
20 candidatos e sua boa relação com o Sr. Carlos Costa, tanto em assuntos
21 relacionados ao Parque Tecnológico, como também, pela parceria com a
22 Faculdade de Ciências Agrônômicas – FCA/Unesp, na Incubadora Prospecta.
23 Complementou ainda que, os dois candidatos, por serem de gerações
24 diferentes, provavelmente conduziram o Parque Tecnológico de formas
25 distintas. Após o pronunciamento de alguns conselheiros, o Presidente do
26 Conselho sugeriu duas opções para votação. A primeira opção seria a do voto
27 aberto e, a segunda, voto secreto. O presidente do Conselho explanou sobre a
28 forma de votação, sendo de feita remota, utilizando cédulas feitas pelo aplicativo
29 “Google Forms”, e assumiu a responsabilidade da condução da votação e da
30 contagem e divulgação imediata dos votos ao final da votação. Em consenso
31 geral, os conselheiros optaram pelo voto secreto. Antes do início da primeira
32 etapa de votação, o conselheiro Rui Seabra Ferreira Jr. pediu para se retirar da
33 reunião, pois tinha outros compromissos naquele mesmo horário. A primeira
34 candidatura a ser votada foi a de Diretor Administrativo e Financeiro. No total,
35 treze conselheiros votaram, e todos optaram pela recondução do Sr. Ricardo
36 Rall para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da APTB para um
37 período de 08/05/2021 a 07/05/2025. Na sequência, os treze conselheiros
38 votaram para a escolha do novo Diretor Executivo. Como resultado, 8 (oito)
39 conselheiros votaram no Sr. Daniel da Cruz Lopes e 5 (cinco) conselheiros
40 votaram no Sr. Carlos Alberto Costa. Não houve votos brancos ou nulos.
41 Portanto, o Diretor Executivo da APTB escolhido para os próximos quatro anos
42 de gestão foi o Sr. Daniel da Cruz Lopes, para o mandato de 08/05/2021 a
43 07/05/2025. Em observação ao item 9.3, b, Capítulo VXIII das Normas de
44 Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, seguem as qualificações completas
45 dos diretores eleitos: Daniel da Cruz Lopes, brasileiro, casado, funcionário



1 público, RG: 35.139.066-2, CPF: 225.656.288-38, Endereço: Rua Luiz Mori, 5
2 211, Jardim Dona Nicota de Barros, CEP: 18611-250, Botucatu/SP e Ricardo
3 Rall, brasileiro, casado, professor, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
4 Endereço: Rua Prof. Salvador Benedito Galvão, 1175, Vila Rodrigues Alves,
5 CEP: 18.601-380, Botucatu/SP. Por fim, o Presidente do Conselho colocou o
6 item "c" da pauta em discussão, denominado "Outros assuntos de interesse da
7 Associação". Não havendo nenhuma manifestação sobre outros assuntos e
8 tendo sido abordados todos os itens da pauta, o Presidente agradeceu a
9 presença dos Conselheiros e declarou encerrada a reunião, determinando a
10 mim, Leonardo Curi Martin, que lavrasse a presente ata, que segue assinada
11 por mim e pelo Presidente do Conselho de Administração.

12 Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken 

13 Leonardo Curi Martin 



Registro nº
007317
1º RCPJ Botucatu-SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
Rua Major Matheus, nº 1028 - Vila dos Lavradores - Botucatu / SP - CEP 18.609-088
Telefone: (14) 3814-6526 - E-mail: cartorio@botucatu.sp.gov.br

Reconheço por semelhança 1 firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade. Botucatu-SP, 06/05/2021. R\$ 6,77

PAMELA REGINA MACEDO PEREIRA - ESTABELECE

115378 FIRMA 1 S10146AA0086270

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça São João, 100 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3852-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LEONARDO CURI MARTIN(10798), do fe. Botucatu - SP, de maio de 2021. Em testamento da verdade. R\$ 6,77

BEATRIZ AMARAL DOS SANTOS - ESTABELECE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Pauliz Amarelo dos Santos - Escritor Autorizado

PC. Rubião Junior nº 55 - F.(14) 3388-40149AA0216764

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu - SP

Rua General Teófilo, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.689/0001-12

Oficial	57,34	Protocolado sob nº 00009028 em 06/05/2021
Estado	16,30	e Registrado/Averbado hoje sob nº 00007317
Ipesp	11,15	junto ao registro primitivo nº 00004094
Simoreg	3,02	Botucatu, 25/05/2021
Tribunal	3,94	
ISS	1,15	
MP	2,75	
Total	95,65	

Paulo Eduardo Spadoti - Escrivente
Rodrigo Alves dos Santos Betman - Oficial



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Registro nº
007317
1º RCPJ Botucatu-SP


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.**

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião extraordinária no próximo dia 28 de abril de 2021, às 14:00 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022;
- b) Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB, para um mandato de 4 anos – período de 08/05/21 a 07/05/25, conforme Art. 34 do Estatuto Social da APTB. Os nomes dos candidatos a diretores deverão ser encaminhados pelos membros do conselho, até 27/04/2021 às 18 horas, por meio de ofício endereçado ao Presidente do Conselho, por e-mail;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 20 de abril de 2021.



Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
Rua Major Mathias, nº 1028 - Vila dos Lavradores - Botucatu / SP - CEP: 16.009-088
Telefone: (14) 3544-6226 - E-mail: cartorio@botucatu@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que doi té. En test. dia verdade. BOTUCATU-SP, 16/05/2021 R\$ 6,77

PRÉLIA REGINA TEIXEIRA DE LACERDA - Botucatu - SP
440086249-51

Cartório do Bairro Baito
115378
FIRMA 1
S10146A0086269



SDECAP202204862A



REQUERIMENTO

Eu, Carlos Alberto Costa, brasileiro, Casado, Professor, RG 6.616.179-4 SSP/SP, CPF 748.051.428-04, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, na Avenida Maria Nazareth Roseiro, 420, Complemento Via Genova, 15 – Parque Residencial Nazaré , Botucatu/SP, na condição de Diretor Executivo, da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, CNPJ 18.494.449/0001-19, vem requerer o registro da **ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU** , a teor do disposto na Lei dos Registros Públicos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Botucatu, 08 de abril de 2021.




Carlos Alberto Costa

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 16002-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO COSTA(94209), Dou. nº _____
Botucatu - SP, 08 de abril de 2021.
Em testemunho da verdade.

BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS R# 2477
Documento em valor econômico

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Botucatu - SP
Escritório Autorizado S10145AA0216540



FIRMA 1



SDECAP202204862A



Registro nº
 007302
 1º RCPJ Botucatu-SF

1 Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 08:30
 2 horas, em primeira convocação, com a presença dos seguintes membros do
 3 Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu –
 4 APTB: Alexandre Dal Pai, RG: 13 679 937-1, CPF: 200 671 548-83; Caio
 5 Antonio Carbonari; RG: 30.726.021-5, CPF:294.826.438-36; Carlos Frederico
 6 Wilcken, RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47; Celso Fernandes Joaquim
 7 Junior, RG: 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-40; Daisy Maria Fávero
 8 Salvadori, RG: 6.269.579-4, CPF: 110.381.178-95; Daniel da Cruz Lopes, RG:
 9 35.139.066-2, CPF: 225.656.288-38; Débora Colombi, RG: 1.042.282, CPF:
 10 178.163.428-96; Luis Guilherme Gallerani, RG: 21.602.376-2, CPF:
 11 170.318.558.70; Rômulo Campos Lopes de Souza, RG: 34.418.079-7, CPF:
 12 310.310.448-09, e dos convidados: Carlos Alberto Costa, RG: 6.616.179-4,
 13 CPF: 748.051.428-04; Leonardo Curi Martin, RG: 44.134.122-6, CPF:
 14 306.791.108-36; Paulo Eduardo Martins Ribolla, RG: 12.692.407, CPF:
 15 100.121.158-86 e Ricardo Rall, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
 16 reuniram-se os mesmos, por meio de videoconferência, em tempo real,
 17 permitindo o contato visual e sonoro entre os conselheiros, para realização de
 18 reunião ordinária. O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr.
 19 Carlos Frederico Wilcken, dá boas-vindas aos presentes, e convida a mim,
 20 Leonardo Curi Martin, para secretariar a reunião. O presidente informou que
 21 esta reunião do Conselho de Administração foi convocada em caráter
 22 ordinário, por edital, enviado por meio eletrônico a todos os membros do
 23 Conselho de Administração, por divulgação no Semanário Oficial de Botucatu
 24 de 19 de fevereiro de 2021 e afixado no mural do Parque Tecnológico
 25 Botucatu - PTBtu. Informa que a reunião foi convocada para deliberar sobre:
 26 item "a" – Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de
 27 Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um
 28 mandato de 4 anos, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB; item "b"
 29 Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre
 30 (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu
 31 entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB e item "c" - Outros assuntos de
 32 interesse da Associação. Na sequência, com a concordância dos conselheiros
 33 presentes, o Presidente do Conselho iniciou pelo item "b" da pauta
 34 denominado "b) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º
 35 trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico
 36 Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB", convidando o Diretor
 37 Executivo da APTB, Sr. Carlos Alberto Costa, para apresentar o item em
 38 questão. Em seguida, o Sr. Carlos Alberto Costa inicia a apresentação do item
 39 "b" da pauta sendo a exposição feita na seguinte ordem: descrição do objetivo,
 40 descrição das metas pertencentes ao objetivo, evidências comprobatórias das
 41 ações realizadas por meta, e por fim, o cálculo do percentual de realização por
 42 meta. Essa ordem de apresentação foi realizada para todos os objetivos e
 43 suas respectivas metas. Após a apresentação, o presidente do Conselho de
 44 Administração agradeceu o Sr. Carlos Alberto Costa abrindo a palavra para
 45 que os conselheiros presentes fizessem perguntas sobre o Relatório de



SDECAP202204862A



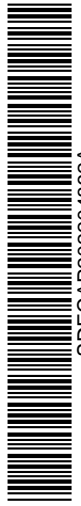
Registro nº
 007302
 1º RCP - Botucatu - SP

1 Atividades ora apresentado. Não havendo perguntas referentes ao item "b" em
 2 questão, o Presidente do Conselho de Administração da APTB solicitou aos
 3 Diretores, Sr. Carlos Alberto Costa, Sr. Paulo Eduardo Martins Ribolla e Sr.
 4 Ricardo Rall que se retirassem da reunião para que os conselheiros
 5 avaliassem os resultados apresentados no relatório. Na sequência, o
 6 conselheiro Sr. Daniel da Cruz Lopes, aproveitando a oportunidade,
 7 complementou uma informação relacionada ao tópico do Relatório de
 8 Atividades, meta 2.3, item denominado "Expansão da rede elétrica",
 9 comunicando aos presentes que, para finalização da ligação da rede elétrica
 10 nos lotes de terrenos do Parque Tecnológico Botucatu, a Procuradoria da
 11 Prefeitura de Botucatu está analisando o termo de "dispensa de licitação" junto
 12 a CPFL. Também destacou que, o lote 11 da Quadra B, localizado nas
 13 dependências do Parque Tecnológico está em fase de assinatura de contrato
 14 de expansão entre a empresa Mellifera e a Prefeitura de Botucatu. Na
 15 sequência, a conselheira Sra. Debora Colombi sugere que, a meta 1.2 do
 16 Relatório de Atividades, também destaque o número de seguidores nas redes
 17 sociais, e não somente o número de notícias veiculadas, com o intuito de
 18 saber se o marketing da Instituição está obtendo resultados positivos. Não
 19 havendo mais sugestões referentes ao item "b" da pauta, o presidente do
 20 Conselho colocou em votação o Relatório de Atividades ora apresentado. O
 21 Relatório de Atividades, referente ao período de 06/05/2020 a 05/02/2021, foi
 22 aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Na sequência, o presidente do
 23 Conselho solicitou que os convidados, o Sr. Carlos Alberto Costa, Sr. Paulo
 24 Eduardo Martins Ribolla e Sr. Ricardo Rall retornassem a reunião, como
 25 ouvintes, para que pudessem acompanhar o item "a" da pauta denominado
 26 "Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de
 27 Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um
 28 mandato de 4 anos, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB". O
 29 conselheiro Sr. Carlos Frederico Wilcken pediu a palavra para colocar seu
 30 cargo de presidente do Conselho de Administração à disposição perante ao
 31 Conselho. O conselheiro Daniel da Cruz Lopes, representante da Prefeitura
 32 Municipal de Botucatu, propôs a recondução do Sr. Carlos Frederico Wilcken
 33 como presidente e indicou o Sr. Celso Fernandes Joaquim Junior vice-
 34 presidente, para o mandato de 4 anos. As indicações foram discutidas pelos
 35 conselheiros presentes na reunião. Na sequência o presidente do Conselho
 36 colocou em votação as indicações, tendo sido aprovadas por unanimidade
 37 pelos conselheiros presentes. Ato contínuo, foi dada a posse aos novos
 38 Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração da APTB.
 39 Portanto, o Sr. Carlos F. Wilcken foi reconduzido ao cargo de presidente, com
 40 mandato de 4 anos, retroativo, considerando o período de 25/01/2020 a
 41 24/01/2024 e o Sr. Celso Fernandes Joaquim Junior foi conduzido Vice-
 42 presidente para o mandato de 4 anos, pelo período de 26/02/2021 a
 43 25/02/2025. Em observação ao item 9.3, b, Capítulo VXIII das Normas de
 44 Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, seguem as qualificações completas
 45 do presidente e vice-presidente eleitos: Carlos Frederico Wilcken, Brasileiro,

3
 ↓

0

[Handwritten signature]



SDECAP202204862A



Registro nº
007302
1º RCPJ Botucatu-SP

1 Casado, Engenheiro Agrônomo, RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47,
2 Endereço: Rua Antonio Nunes da Silva Sobrinho, 420, Jardim Paraiso, CEP:
3 18.610-170, Botucatu, SP, e Celso Fernandes Joaquim Junior, brasileiro,
4 casado, professor de ensino superior, RG: 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-
5 40, Endereço: Via Condotti, 164, Condomínio Spazio Verde, Jardim Europa,
6 CEP: 18607-777, Botucatu, SP. Por fim, o presidente do conselho colocou o
7 item "c" da pauta em discussão, denominado "Outros assuntos de interesse da
8 Associação". Não havendo nenhuma manifestação sobre outros assuntos e
9 tendo sido abordados todos os itens da pauta, o Presidente agradeceu a
10 presença dos Conselheiros e declarou encerrada a reunião, determinando a
11 mim, Leonardo Curi Martin, que lavrasse a presente ata, que segue assinada
12 por mim e pelo Presidente do Conselho de Administração.

13 Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken _____

14 Leonardo Curi Martin _____

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Junior, 55 - Centro - CEP: 18607-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LEONARDO CURI MARTIN(107987), Dou fé.
Botucatu - SP, 27 de abril de 2021.
Em testemunho da verdade.

BEATRIZ ALVARO DOS SANTOS
E DE PROTESTOS
Escritório de Notas e Protestos
Beatriz Alvaro dos Santos
Escritor Autorizada
Pç. Rubião Junior, n.º 55 - F. (14) 3882-0710

2º Tabelião de Notas
Colegio Notarial do Brasil
Inscrição 143976
FIRMA 1
S10145AA0216537

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
R. Major Mathias, n.º 1029 - Vila dos Laranjeiros - Botucatu / SP - CEP 18.609-088
Telefone: (14) 3814-6236 - E-mail: rcpjbotucatu@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Em test. da verdade. 26148/87-7
BOTUCATU-SP
R\$ 6,77

2º Registro Civil de Botucatu - SP
GUARACAPUÇAS DE LIMA - ESCRIVENTE

115378
FIRMA 1
S10146AA0086178



Registro nº
007302
1º RCPJ Botucatu-SP

**10 Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu - SP**
Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	51,72	Protocolado sob nº 00009017 em 27/04/2021
Estado	14,70	e Registrado/Averbado hoje sob nº 00007302
lpesp	10,06	junto ao registro primitivo nº 00004094
Sinoreg	2,72	Botucatu, 05/05/2021
Tribunal	3,55	
ISS	1,04	
MP	2,48	[] Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente
		[] Rodrigo Alves dos Santos Betman - Oficial
Total	86,27	



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 26 de fevereiro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

Registro nº
007302
1º RCPJ Botu

ORDEM DO DIA:

- Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um mandato de 4 anos – período de 25/01/20 a 24/01/24, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB;
- Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração





SEMÁNARIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
 DIGITALMENTE

Ano XXX | Edição 1615 | Lei municipal nº 5964/2017 | Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021

21

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 26 de fevereiro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APT) para um mandato de 4 anos – período de 25/01/20 a 24/01/24, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB;
- b) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
 Presidente do Conselho de Administração

Semanário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



SDECAP202204862A



1º

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00009017 em 27/04/2021 e registrado sob nº **00007302** e averbado no registro primitivo nº **00004094** no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: ATA

Botucatu, 5 de maio de 2021

PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

REGISTRADOR:	R\$ 51,72
ESTADO :	R\$ 14,70
IPESP:	R\$ 10,06
REG. CIVIL:	R\$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,55
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,48
ISS:	R\$ 1,04
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 86,27

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000009017AA21W



SDECAP202204862A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19


RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

NOME: Daniel da Cruz Lopes
CARGO: Diretor Executivo
RG: 35.139.066-2
CPF: 225.656.288-38
ENDEREÇO: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.

NOME: Ricardo Rall
CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro
RG: 17.254.307
CPF: 146.706.468-85
ENDEREÇO: Rua Salvador Benedito Galvão, 1175, Vila Rodrigues Alves, CEP: 18601-380

NOME: Rui Seabra Ferreira Junior
CARGO: Diretor Científico
RG: 22.459.506-4
CPF: 923.830.025.968
ENDEREÇO: Alameda das Grevillas, 80, Parque das Cascatas, CEP: 18607-360

Botucatu, 23 de Fevereiro de 2022.


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

Red. Gestão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto - CEP 18605-525 - Botucatu/SP
E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br



SDECAP202204862A



**Companhia Paulista
 de Força e Luz**
 Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
 Jd. Prof. Tarclia - Campinas - SP - CEP 13087-397
 Inscrição Estadual: 244.163.955.115
 Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
 RDV PROF GASTAO DAL FARRA 184
 JD AEROPORTO
 18605-525 BOTUCATU SP

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 221395096 Série C
 Data de Emissão: 23/12/2021
Data de Apresentação: 24/12/2021
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato Nº 310066828569
Leitura Próximo Mês: 21/01/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
14	BOTBU298-00000390	30789007	712032514	F6B5.503C.D386.4974.1105.09F2.48BC.65BB

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
 RDV PROF GASTAO DAL FARRA, 184
 JD AEROPORTO
 18605-525 BOTUCATU - SP

CNPJ: 18.494.449/0001-19
 INSC. EST: ISENT0
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	712032514	INSTALAÇÃO 4001151418	DEZ/2021	03/01/2022	149,63

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,07%	COFINS 4,93%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (RWH)-TUSD	DEZ/21	154,000	kWh	0,38883117	59,88	59,88	18,00	10,78	49,10	0,53	2,42	Esc. Histórica
0601	Consumo - TE	DEZ/21	154,000	kWh	0,33389611	59,12	59,12	18,00	10,64	48,48	0,52	2,39	07 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/21				28,36	28,36	18,00	5,10	23,26	0,25	1,15	Esc. Histórica
	Total Distribuidora					147,36							21 Dias
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/21				2,27							

Total Consolidado

149,63 147,36 26,52 120,84 1,39 5,05

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Mês	Consumo kWh		TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
							23/12/2021	23/11/2021	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2021 DEZ	154	30	Consumo kWh	0,29974000	0,24992000	30789007	Aliva	25503	25349	1,00	154	21/01/2022
NOV	155	32										
OUT	151	30										
SET	169	33										
AGO	157	30										
JUL	160	30										
JUN	148	28										
MAI	160	31										
ABR	154	31										
MAR	153	31										
FEV	142	29										
JAN	149	31										
2020 DEZ	146	29										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Programa Incentivo à Redução do Consumo. Sua meta de redução mensal é 14,927 kWh. Apurado aumento de set a dez/21, de 1,686 kWh. A redução não atingiu a meta para ganhar o bônus.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 221395096 Série C

Cód/DebAut-Banco
 310066828569

Total a Pagar (R\$)
 149,63

Data de Vencimento
 03/01/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site
 SUPERMERCADO MANZINI R BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 94 - COHAB
 PANIFICADORA RAJINHA AV DR JAIME DE A PINTO, 954 - JD REFLORENDA
 MINIMERCADO PAULISTA R JOSE GALVAO 61 - BOA VISTA

Pague aqui - PIX

836700000018 496300403359 733615726037 100668285693

Autenticação Mecânica



3



05/01/2022 09:28



Consultas - Extrato de conta corrente

G3320509180049
05/01/2022 09:28

Agência 79-5
Conta corrente 62633-3 ASSOCIACAO P T BOTUCATU

Data 03/01/2022 Valor R\$ 149,63 D
Importe referente a Pagamento conta luz, CPFL CIA PAULISTA DE FORC,
documento 10.302, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na
data acima.
(Cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: SAMUEL MESSIAS DOMINGUES em 05/01/2022 09:28:19

Transação efetuada com sucesso por: JD066463 SAMUEL MESSIAS DOMINGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA ARTIGO 39 – LEI FEDERAL N° 13.019/2014

A **Associação Parque Tecnológico Botucatu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.449/0001-19, com sede na cidade de Botucatu/SP, à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, casado, RG 35.139.066-2, CPF nº 225.656.288-38, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Rua Luiz Mori, nº 211 - Boa Vista, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que a entidade não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

INFORME CONTA CORRENTE

Assunto: Informe de abertura de conta corrente específica

Vimos, através deste, informar que foi aberta junto ao Banco do Brasil S/A uma conta corrente específica para o Termo de Fomento a ser formalizado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e o Parque Tecnológico Botucatu.

Seguem os dados bancários:

Banco: 001

Ag: 8058-6

CC: 579-7

Segue anexa a este documento a declaração oficial de abertura emitida pelo banco supracitado.

Sem mais para o momento

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br





Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.

Declaramos para os devidos fins, que a conta corrente nº 579-7, agência 8058-6 / Empresa Botucatu-SP, é mantida pela empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU, CNPJ: 18.494.449/0001-19, Convênio Parque – Energia Fotovoltaica e encontra-se ativa nesta data.

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Empresa Botucatu/SP

Fabio Augusto Carreio Costa
Ger. de Relacionamento
Matr. 3.156.599-9

Digitalizado com CamScanner





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ato de designação de Responsabilidade Administrativa e Financeira do Projeto visando a "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos". O Diretor Executivo da Associação Parque Tecnológico Botucatu, Sr. Daniel da Cruz Lopes no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Ricardo Rall, brasileiro, casado, portadora do CPF sob o n. 146.706.468-85, Registro Geral Nº 1.725.430-7 SSP/SP, para responder pela função de Responsável Administrativo e Financeiro do projeto supracitado.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.

Ricardo Rall
Diretor Administrativo Financeiro
Associação Parque Tecnológico Botucatu

Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br






ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

O Diretor Executivo, Sr. Daniel da Cruz Lopes e o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Ricardo Rall, da Associação Parque Tecnológico Botucatu, no uso de suas atribuições legais declaram para os devidos fins, sob as penas da lei, que a associação assegurou os recursos necessários à contrapartida, caso seja necessário, para execução do objeto proposto no termo de fomento a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE, por meio da reserva de recursos orçamentários.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022,



Ricardo Rall
Diretor Administrativo e Financeiro
Associação Parque Tecnológico Botucatu



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

Rod. Gastão Dai Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto - CEP 18605-525 - Botucatu/SP
E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br






ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

DECLARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE NORMAS INTERNAS

A **Associação Parque Tecnológico Botucatu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.449/0001-19, com sede na cidade de Botucatu/SP, à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **DANIEL DA CRUZ LOPES**, brasileiro, casado, RG 35.139.066-2, CPF nº 225.656.288-38, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, à Rua Luiz Mori, nº 211 - Boa Vista, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna e que prevê expressamente à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (artigo 3º do seu Estatuto Social). Além disso, prevê expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da sociedade extinta (artigo 18º do seu Estatuto Social). Outro ponto citado expressamente se diz respeito a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme artigo 41º, parágrafo I do seu Estatuto Social.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br



21/02/2022 10:57

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.494.449/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD GASTAO DAL FARRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT
CEP 18.605-525	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO BOTUCATU
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO joseantoniocosta@outlook.com		TELEFONE (14) 3814-2340/ (14) 3814-2340
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **10:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

Declaração de Experiência Prévia

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação Parque Tecnológico Botucatu, situada à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, dispõe de todos os elementos para celebração de Termo de fomento objetivando a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos" e já há 11 anos possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, V, "b").

Botucatu, 23 de fevereiro de 2022.


Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto - CEP 18605-525 - Botucatu/SP
E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

Declaração Instalações

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, Associação Parque Tecnológico Botucatu, situada à Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 - 184 metros, Jardim Aeroporto, CEP: 18605-525, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Botucatu 23 de fevereiro de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tecnológico Botucatu

Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto - CEP 18605-525 - Botucatu/SP
E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: Associação Parque Tecnológico Botucatu		
CNPJ: 18.494.449/0001-19	Endereço: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros.	
Complemento:	Bairro: Jd. Aeroporto	CEP: 18605-525
Telefone: (14) – 3811-1546		
E-mail: rafael.vizotto@parquebtu.org.br	Site: www.parquebtu.org.br	
Nome do Responsável Legal da OSC: Daniel Lopes		
E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br		
CPF: 225.656.288-38	RG: 35.139.066-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Objeto: () OBRAS E REFORMAS (X) COMPRA DE EQUIPAMENTOS () CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		
VIGÊNCIA	INÍCIO: do recebimento do recurso	TÉRMINO: 05 meses após o recebimento do recurso.
Local da realização: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros. – Parque Tecnológico de Botucatu		
Valor total do projeto (incluindo o valor da contrapartida, se houver): R\$ 512.496,00		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:		
Nome do responsável técnico do projeto: Daniel Lopes		
Telefone: (14): 9 8112 1357	E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br	Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jd. Dona Nicota de Barros
RG: 35.139.066-2	Nº do registro profissional: Não se aplica.	
Órgão Expedidor: SSP		

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE

O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um ambiente diferenciado, promotor da inovação por meio da interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento), base produtiva (empresas) e o poder público. Diante do exposto, no ano de 2021, o Parque Tecnológico Botucatu, através da Associação Parque Tecnológico Botucatu, formalizou dois termos de fomento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando o crescimento e adequação da sua infraestrutura, sendo eles:

- Termo de fomento SDE/CCTI 004/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00186 - Objeto: Reforma e Adequação do Parque Tecnológico de Botucatu – Valor: R\$

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

474.993,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos);

- Termo de fomento SDE/CDRT n° 09/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00290 – objeto: Desenvolvimento e implantação do Programa de Transferência Tecnológica para o Ecossistema de Inovação em Biotecnologia do Estado de São Paulo, por meio de um hub de oferecimento de serviços e produtos biotecnológicos desenvolvidos por atores do Arranjo Produto Local de Biotecnologia de Botucatu – valor R\$ 424.070,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta reais e cinco centavos).

Além disso, existe outro termo de fomento em fase de assinatura (já aprovado) visando a Implantação de infraestrutura elétrica redundante (gerador) a fim de apoiar o Laboratório Multiusuário de Transferência Tecnológica do APL de Biotecnologia, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu no valor de R\$ 162.569,06 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Desta maneira, fica comprovado a experiência da entidade no âmbito supracitado através da formalização de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em termos de fomentos.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Tendo em vista a necessidade de crescimento e expansão do Parque Tecnológico de Botucatu, há a primordialidade de proporcionarmos a infraestrutura necessária para atração das mais variadas empresas de inovação. Sendo assim, diversas ações serão necessárias, entre elas a aquisição de um sistema gerador de energia fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas sendo que duas delas deverão conter estações de recarga de veículos elétricos.

No atual momento, a rede de iluminação do Parque Tecnológico Botucatu gera um alto custo mensal para a administração e para as empresas residentes. Desta maneira, o projeto visa reduzir os custos mensais em energia elétrica com o intuito de melhorar as infraestruturas existentes gerando energia limpa e sustentável visando o crescimento e o fortalecimento do Parque Tecnológico de Botucatu e das empresas instaladas. Além disso, o sistema de implantação escolhido será através de carport (garagem), gerando comodidade e segurança para os

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br



SDECAP202204863A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

carros das empresas residentes e de seus colaboradores. Importante ressaltar que com a implantação de duas estações de recarga de automóveis elétricos, o Parque Tecnológico Botucatu será referência e o único posto de recarga da região de Botucatu.

4. PÚBLICO-ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Parque Tecnológico Botucatu, empresas residentes do referido parque e a região de Botucatu.

5. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

Atualmente, a conta de consumo de energia elétrica atinge valores altos impactando negativamente no orçamento da administração local bem como das empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu. Desta maneira, com a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID, a redução de custo será expressiva. Sendo assim, considerando o baixo custo mensal em energia elétrica, será possível atraímos novas empresas de diversos segmentos tecnológicos. Além disso, seremos referência em inovação através dos postos de recarga de carros elétricos, trazendo visibilidade para o Parque Tecnológico Botucatu podendo atrair novas empresas do segmento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Redução de custos** - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Parque Tecnológico de Botucatu terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de comprar a energia da concessionária. Além disso, caso o Parque Tecnológico não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.
 - **Valorização do imóvel** – mesmo considerando que o imóvel onde o Parque Tecnológico se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior.
 - **Instalação rápida e simples** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutura – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público.
 - **Intervenção reduzida** - Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do Parque Tecnológico por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
 - **Payback** - A geração de energia fotovoltaica é limpa e sem custos, o retorno investido pode ser adquirido em aproximadamente 36 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.
 - **Equivalência de Tarifa** - Com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.
 - **Facilidade de Manutenção** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não
- E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.

- **Sistema resistente e durável** - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de performance de 25 anos, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.
- **Faz bem para a rede elétrica e para o planeta** - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento de energia sustentável.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

7. METAS REAIS A SEREM ATINGIDAS

- **Redução de custos** – Reduções do custo mensal energético no edifício sede do Parque Tecnológico Botucatu onde estão situadas diversas empresas e a administração do mesmo.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

8. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Comparação das contas de energia elétrica (antes da instalação do sistema e pós-instalação do sistema) comprovando a redução do custo da energia elétrica mensal;
- Relatório fotográfico das etapas de implantação do sistema (incluindo o posto de recarga de veículos elétricos) até a finalização dele.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

9.1. Das Normas e Regulamentações a observar:

- ✓ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- ✓ INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ✓ ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ✓ ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ✓ ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ✓ ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ✓ ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- ✓ Energia solarfotovoltaica — Terminologia.
- ✓ MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- ✓ MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- ✓ Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- ✓ ENERGISA NDU-013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.

9.2. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- ✓ O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- ✓ Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária mínima igual ou superior de 405 Wp;
- ✓ Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- ✓ Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
- ✓ Vida útil esperada: 25 ANOS. Com garantia mínima de eficiência de geração de 75%.
- ✓ Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
- ✓ Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- ✓ Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- ✓ Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";
- ✓ Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5).
- ✓ Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- ✓ Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
- ✓ Certificação INMETRO (Portaria INMETRO004/2011);
- ✓ Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 66, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4, etc.);
- ✓ A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br



SDECAP202204863A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- ✓ A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
- ✓ Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento. **7.10.4.13. As estruturas de suporte para placas fotovoltaicas deverão ser tipo garagem (carpot), devem ser de alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;**
- ✓ Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema.
- ✓ Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
- ✓ Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;
- ✓ Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

9.3. INVERSOR

- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- ✓ Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ANEEL;
- ✓ A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- ✓ Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônica e onda de forma senoidal.
- ✓ Requisitos técnicos dos inversores:
- ✓ Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:
- ✓ Anti-ilhamento,
- ✓ Proteção contra polaridade reversa em CC,
- ✓ Chave seccionadora CC integrada ao inversor,

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- ✓ Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).
- ✓ Max. tensão de entrada: 1000V
- ✓ Conexão à rede: 3~NPE 220/127V
- ✓ Frequência: 60HZ
- ✓ MPPT: maior ou igual a 2;
- ✓ Mínima Eficiência permitida: 97,8%
- ✓ Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida (resfriamento por convecção natural).
- ✓ Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- ✓ Deverá possuir proteção IP65.
- ✓ Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
- ✓ String Box CC integrada;
- ✓ Declaração de Conformidade com as Normas, IEC/EN 62109-1, IEC/EM 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.
- ✓ Sistema de Comunicação Wifi

9.4. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA

- ✓ Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- ✓ A alimentação do painel de proteção CA será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado ou/e pvc;
- ✓ A temperatura máxima interna no abrigo, em regime de plena carga, não deve exceder as normativas de exigências dos inversores.
- ✓ O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- ✓ Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- ✓ Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

9.5. PROTEÇÃO

- ✓ Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- ✓ Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- ✓ Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;
- ✓ Toda instalação deve ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

9.6. ACABAMENTO

- ✓ Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- ✓ **Detalhes construtivos**
 - Vistas frontais internas, externas e cortes laterais.
 - Detalhe do arranjo dos barramentos horizontais e verticais. Diagramas unifilar.
 - Relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos.
 - Curvas dos disjuntores e estudo do fabricante garantindo seletividade total, entre todos os disjuntores.
 - Construção de um abrigo adequado para os equipamentos (inversores, string box e quadro elétrico) para a unidade geradora atendendo as normas vigentes do fabricante do inversor, contendo os seguintes parâmetros:
 - a) Parede de alvenaria, chapiscada, rebocada e pintada;
 - b) Laje pré-moldada com espessura mínima de 5cm;
 - c) Piso cimentado e pintado;
 - d) Porta e janela de ferro em gradil para a ventilação dos equipamentos, para a porta deverá ser incluído um cadeado de segurança;
 - e) Deverá ser providenciado suporte adequado para instalação dos inversores, quadro elétrico e string box dentro do abrigo mantendo todos esses equipamentos a uma distância mínima de 10cm para que haja ventilação em todos os sistemas;
- ✓ Caso seja necessária a troca da caixa do medidor e/ou padrão isso ocorrerá por conta do tomador deserviços.

9.7. ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

- ✓ Posto de carga Trifásico 380Vca;
- ✓ Conector: Cabo fixo com conector tipo 2;
- ✓ Corrente máx. CA: 32ª;
- ✓ Certificados: IEC61851-1, IEC61851-21-2;
- ✓ Garantia: 2 anos
- ✓ Potência Nominal mínima de 32kW;
- ✓ Comprimento do cabo de recarga mínimo de 5m;
- ✓ Proteção contra choque elétrico com Disjuntor Residual integrado;
- ✓ Ativação de recarga via RFID ou aplicativo dedicado;

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA SECRETARIA COM A ENTIDADE					
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
SERVIÇOS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40			
MATERIAL			R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	
MÃO DE OBRA					R\$ 80.000,00
TOTAL/MÊS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40	R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	R\$ 80.000,00
Número de parcelas: 05		TOTAL GLOBAL: R\$ 512.496,00			

12. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

10.1. ORÇAMENTO TOTAL INCLUINDO SERVIÇO, MATERIAL E MÃO DE OBRA					
N	EMPRESA	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO	
		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

1.	Safe Solar Energia Renováveis	R\$ 512.496,00		
2.	Exatus Engenharia		R\$ 612.204,00	
3.	EVR Solar & Engenharia			R\$ 672.295,29

13. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida prevista para este plano de trabalho.

Botucatu, 04 de março de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico de Botucatu

E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3811-1546 - www.parquebtu.org.br



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 09/03/2022 às 09:38:15.
Documento Nº: 36319549-2301 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36319549-2301>



SDECAP202204863A

MINUTA

RESOLUÇÃO SDE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a monitorar e avaliar a parceria com a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para o projeto de "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos".

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

- I. Arnaldo da Silva Júnior;
- II. Carlos Alberto Baldan ; e
- III. Mauro de Souza Praça Filho.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO N.º SDE-PRC-2021/00096
TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI n.º XXX/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO a AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA EM ESTRUTURA DE GARAGEM (CARPORT) COM 16 VAGAS E DUAS ESTAÇÕES DE RECARGA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - **SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de dezembro de 2021, a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, com sede na Rodovia Gastão del Farra, km 7 – 184 m – Jardim Aeroporto – Botucatu - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001-19, representada neste ato, por seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-38, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tendo sido considerado inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, dirigida para ao Parque Tecnológico de Botucatu, para "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ASSOCIAÇÃO;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTA – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-PRC-2021/00187, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária de Desenvolvimento Econômico – SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



SDECAP202204865A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO OITAVO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

DANIEL DA CRUZ LOPES
Diretor Executivo da Associação

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª _____
Nome:
RG:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X



SDECAP202204865A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

Órgão/Entidade Público(a): Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Termo de Fomento: SDE-PRC-2022/00096

Objeto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Valor do Ajuste: R\$ 512.496,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



SDECAP202204866A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**
Cargo: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CPF: **283.018.748-21**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: **DANIEL DA CRUZ LOPES**
Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO**
CPF: **225.656.288-38**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**
Cargo: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CPF: **283.018.748-21**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: **DANIEL DA CRUZ LOPES**
Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO**
CPF: **225.656.288-38**

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Coordenador:

A Associação Parque Tecnológico de Botucatu encaminhou a esta Pasta documentação administrativa e técnica solicitando apoio financeiro no valor de R\$ 512.496,00 para "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos".

O objetivo do projeto com a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID, além da redução de custo de energia elétrica, a energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento de energia sustentável. Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Parque Tecnológico de Botucatu terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de comprar a energia da concessionária. Além disso, caso o Parque Tecnológico não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

O projeto em tela prevê a duração de 5 meses e o levantamento do custo do gerador fotovoltaico segue na tabela abaixo:

NOME DA EMPRESA	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
Safe Solar Energia Renováveis	R\$ 512.496,00		
Exatus Engenharia		R\$ 612.204,00	
EVR Solar & Engenharia			R\$ 672.295,29





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Ressaltamos que o valor pleiteado foi construído a partir da pesquisa de preço unitário, conforme tabela acima, demonstrando os preços praticados no mercado para esse tipo de equipamento.

O Governo do Estado de São Paulo tem adotado medidas de incentivos à inovação tecnológica por meio de apoio a políticas públicas que promovam a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a engenharia não rotineira e a extensão tecnológica em ambientes produtivos. O Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI é uma dessas políticas públicas promovida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico cujo papel fundamental é ser indutor de ambientes de inovação, podendo incentivar, por meio de marcos legais (leis, decretos, atos administrativos, programas, projetos, incentivos fiscais, apoios financeiros, etc.), a disseminação e a consolidação desses empreendimentos como vetor de desenvolvimento sustentável no Estado. O Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec está compreendido no SPAI e o Parque Tecnológico de Botucatu é credenciado no SPTec desde 19/01/2016.

Os ecossistemas de inovação são locais onde empresas de todos os tamanhos se instalam para aproveitar a presença de universidades, institutos de pesquisa, prestadores de serviços tecnológicos e também para acessarem outras empresas inovadoras. Os ambientes de inovação ajudam a desenvolver novas empresas de tecnologia que estão nascendo, apoiam empresas tradicionais a se tornarem mais inovadoras, atraem investimentos de grandes empresas para a região e empregam mão de obra qualificada e bem remunerada para esses locais e parques tecnológicos é um dos ecossistemas de inovação.

Considerando que o objeto da proposta é de interesse da Secretaria, que se encontra empenhada em apoiar empreendimentos que visem a contribuir para o Sistema de Inovação do Estado, em especial o SPAI, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito.

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 9 de março de 2022.

MARGARETH A. O. LOPES LEAL
ASSESSORA TÉCNICA



SDEDCI202201052A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessada: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU

Assunto: Aquisição de um sistema gerador fotovoltaico ON-GRIT de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (car port) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos

Senhor Diretor do

Departamento de Administração e Finanças:

Encaminho os presentes autos a esse Departamento, solicitando que seja providenciada a emissão de nota de reserva, na seguinte conformidade:

Favorecida:	Associação Parque Tecnológico de Botucatu	
CNPJ:	18.494.449/0001-19	
Programa de Trabalho:	19.572.1015.5204	
Elemento Econômico:	4.4.50.42	
UGE:	100112	
Valor:	R\$ 512.496,00	Quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais.
Fonte:	Tesouro	
Quota Orçamentária:	Integralmente na quota de Abril de 2022	

São Paulo, 9 de março de 2022.

RAFAEL SAMPAIO ANDERY
 Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Despacho DAF

Número de referência: DAF N°551/2022

Diante da autorização do Coordenador acostada à fl. retro, **SOLICITO:**

1. Emissão de Nota de Reserva no valor de **R\$ 512.496,00** (quinhentos e doze mil e quatrocentos e noventa e seis reais), elemento de despesa 4.4.50.42, Programa de Trabalho 19.572.1015.5204, onerando a UGE 100.112.

Encaminhem-se os autos ao COF para providencias de sua alçada. Após, em trânsito direto à CCTI.

São Paulo, 09 de março de 2022.

Thierry Mendes Jorge
Responsável pelo Expediente do DAF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Gestão: 00001

Código Único: 2022004416-2

Objeto do processo: Termo de Fomento sde e Parqtec de Botucatu

Tipo de licitação: 9 - INDEPEND LICITACAO

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: () Sim (X) Não

Finalidade do Processo: Termo de Fomento sde e Parqtec de Botucatu, aquisição de sistema gerador

São Paulo, 10 de março de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Classif. documental

001.01.03.003



Date: 10/03/2022 Time: 15:55:51 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEORC,CONSULTAS,CONNRR(CONSULTA NOTA DE RESERVA)-SERPRO
CONSULTA EM 10/03/2022 AS 15:55 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 10MAR2022 NUMERO : 2022NR00007
UNIDADE GESTORA : 100112 COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 100127 PROCESSO : 20220044162
DATA LANC.: 10MAR2022

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	V A L O R
10001	19572101552040000	001001001	445042	100010		512.496,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----						
	MES	VALOR	MES		VALOR	
	04	512.496,00				

RESERVA ORÇAMENTARIA REF. AO CODIGO UNICO 20220044162 PROC. 2022/00096, TERMO DE FOMENTO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO.

LANCADO POR : ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM 10MAR2022 AS 15:55 HS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico Botucatu

Assunto: Emissão de nota de reserva

Diante do despacho de fls. 86, providenciamos a emissão da nota de reserva 2022nr00007 no valor de R\$ 512.496,00 conforme documento de fls 88.

Encaminhe-se os autos a CCTI para conhecimento e demais providencias.

São Paulo, 10 de março de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em face do Parecer da Assessora Técnica Margareth A. O. Lopes Leal, com o qual estou de acordo, manifesto-me favoravelmente à celebração do Termo de Fomento entre esta Pasta e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, objetivando a realização do projeto em epígrafe.

A proposta supracitada, de acordo com o Decreto nº 59.773, de 19/11/2019, se enquadra no campo funcional da Pasta em seu artigo 3º, inciso I, item 1, 2 e 3: estimular: 1. a produção de conhecimento; 2. a pesquisa científica e tecnológica; e 3. a inovação tecnológica.

Diante do exposto acima, manifesto-me favoravelmente ao aporte de recursos financeiros, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para promover à implantação de um ambiente promotor de inovação e empreendedorismo no município de Botucatu.

Encaminho os autos a Vossa Senhoria propondo que os autos sejam submetidos à douta Consultoria Jurídica da Pasta para análise do pleito.

São Paulo, 15 de março de 2022.

RAFAEL SAMPAIO ANDERY
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica.

São Paulo, 15 de março de 2022.

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO: SDE-PRC-2022/00096
INTERESSADO: Associação Parque Tecnológico de Botucatu
PARECER: CJ/SDE n.º 60/2022
EMENTA: PARCERIA. TERMO DE FOMENTO. O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu. Objeto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos. Inserção do objeto no campo funcional da Pasta. Dispensa de Chamamento Público. Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016, com a redação do Decreto nº 66.174/2021. Sugestão de Minuta.

1. Trata-se de proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros do Estado à Associação, no valor total de R\$ 512.496,00, para a *“aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos”*.

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 1 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-QTHH-BKZN-RLAL

Página 1 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A



Autenticado com senha por DECIO GRISI FILHO - Chefe da Consultoria Jurídica / CJ/SDE - 25/03/2022 às 17:11:12.
Documento Nº: 37774512-5424 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37774512-5424>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Proponente:

2. Aos autos foram juntados os seguintes documentos da

2.1. Estatuto Social da proponente (fls. 02/20);

2.2. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade (fl. 21);

2.3. Informações do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual (fl. 22);

2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vencido (fl. 23);

2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 24);

2.6. Certidão Negativa dos Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 25);

2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado (fl. 26);

2.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 27);

2.9. Consulta ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (fl. 28);

2.10. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fl. 29);

2.11. Declaração de Inexistência de Distribuição de Receita (fl. 30);

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 2 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-QTHH-BKZN-RLAL

Página 2 de 30



Autenticado com senha por DECIO GRISI FILHO - Chefe da Consultoria Jurídica / CJ/SDE - 25/03/2022 às 17:11:12.
Documento Nº: 37774512-5424 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37774512-5424>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 2.12. Declaração de Compatibilidade Estatuto x Objeto da Parceria (fl. 31);
- 2.13. Atas de Eleição de Diretores e Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com a relação nominal da Diretoria (fls. 32/46);
- 2.14. Comprovante de endereço da entidade (fl. 47);
- 2.15. Extrato de Conta Corrente da entidade, com o pagamento de conta de luz (fl. 48);
- 2.16. Declaração de não incidência no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 (fl. 49);
- 2.17. Informe de abertura de Conta Corrente no Banco do Brasil (fls. 50/51);
- 2.18. Ato de Designação de Responsabilidade Administrativa e Financeira do projeto (fl. 52);
- 2.19. Declaração de Reserva de Recursos, caso necessário (fl. 53);
- 2.20. Declaração de Demonstração de Normas Internas (fl. 54);
- 2.21. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (fl. 55);
- 2.22. Declaração de Experiência Prévia (fl. 56); e
- 2.23. Declaração de Instalações (fl. 57).

3. O Plano de Trabalho, a minuta de resolução de instituição da Comissão de Monitoramento, e a minuta do Termo de Fomento foram juntados às fls. 58/67, 68 e 69/78, respectivamente.

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4. A Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentou parecer favorável à formalização da parceria às fls. 83/84.

5. Foi emitida a Nota de Reserva nº 2022NR00007 (fl. 88);

6. O Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação manifestou-se favoravelmente ao pleito de aporte de recursos financeiros, por esta SDE, para promover a implantação de um ambiente de inovação e empreendedorismo no município de Botucatu (fl. 90);

7. Conforme despacho da Chefia de Gabinete à fl. 91, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

8. Segundo o Plano de Trabalho, a partir da aquisição do supramencionado Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade, haveria uma redução do custo mensal energético no edifício sede do Parque Tecnológico de Botucatu e a implantação de postos de recargas de carros elétricos no local (fl. 61).

9. A proposta veio da Associação Parque Tecnológico de Botucatu, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não econômicos, conforme artigo 1º do Estatuto (fls. 2 e 55).

9.1. Referida instituição *“tem por finalidade específica o desenvolvimento de um ambiente de inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agente de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, Poder Público e outras entidades e empresas de base tecnológica e inovação, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país”* (artigo 3º do Estatuto – fl. 02).

9.2. Seus objetivos estão elencados no artigo 4º do seu Estatuto, dentre os quais se destaca o de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação (fl. 02).

Parecer CJ/SDE nº 60/2022

Página 4 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-QTHH-BKZN-RLAL

Página 4 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.3. A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, administradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma de pretexto, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social (artigo 10 do Estatuto – fl. 05).

9.4. Ao Diretor Executivo Presidente compete a representação da entidade, em juízo ou fora dele (artigo 36, I, do Estatuto – fl. 16).

9.5. Segundo o artigo 18 do Estatuto, em caso de dissolução, extinção da entidade, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdeu a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado (fl. 08).

9.6. As finalidades sociais da Associação Parque Tecnológico de Botucatu são compatíveis com os objetivos do pretendido ajuste, devendo restar demonstrado sua qualidade de gestora do Parque Tecnológico de Botucatu.

10. No que diz respeito à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o objeto do ajuste está inserido em seu campo funcional, conforme o artigo 3º, I, “c”, “d” e “l”, do Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013.

10.1. Acresce-se, ainda, que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI, que inclui o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTEC, é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11. A proposta veio encaminhada por uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, segundo o respectivo estatuto social, e assim sendo, nos termos dos incisos, I, II e VIII, do artigo 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Termo de Fomento se mostra adequado à espécie.

12. No Estado de São Paulo, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que em seu artigo 6º prevê o seguinte:

Artigo 6º - Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I - não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008; e

II - não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Sem prejuízo de sua obrigatoria comprovação por ocasião da assinatura do ajuste, o atendimento aos incisos I e II deste artigo também poderá ser exigido durante a verificação de que trata o § 3º do artigo 4º deste decreto, facultada, em ambos os casos, a notificação da organização da sociedade civil para que apresente documentos ou declaração comprobatórios. (NR)

§ 2º - A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado ou dirigente superior da Autarquia, permitida a delegação.

§ 3º - O prazo de vigência da parceria será de até 5 (cinco) anos, exceto nos casos de instrumentos celebrados para execução de atividade, nos termos do inciso III-A do artigo 2º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em que, mediante justificativa técnica, o prazo poderá ser de até 10 (dez) anos.

13. O artigo 35, da Lei federal nº 13.019/2014 prevê o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 1ª Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2ª Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3ª Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4ª (Revogado).

§ 5ª Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6ª Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7ª Configurado o impedimento do § 6ª, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

14. Com relação às exigências do artigo 35, acima transcrito, de início verifico que, consoante disposto nos artigos 29 e 32, da Lei nº 13.019/2014, deverá a área técnica apresentar justificativa para a ausência de Chamamento Público.

¹ § 4ª A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

15. No que tange ao plano de trabalho, o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece seus requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.1.1. Às fls. 58/67 a entidade apresentou Plano de Trabalho contendo a justificativa da parceria, descrição do objeto, etapas, cronogramas de execução e de desembolso, ficando recomendada a adaptação do documento às exigências e formato previstos pela Lei nº 13.019/2014.

15.2. Portanto, os requisitos mencionados, inclusive a demonstração da abrangência do presente caso pela hipótese prevista para a celebração com dispensa de chamamento, devem fazer parte integrante da justificativa a ser elaborada pela Administração nos autos, acerca da conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração da parceria, incluída aí a manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços apresentados pela entidade com o mercado, bem como as exigências do §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 61.981/2016.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

15.3. Ainda, quanto ao Plano de Trabalho, em especial à fl. 59, recomendo que a Secretaria se manifeste quanto à informação de existência de um outro termo de fomento em vias de ser assinado, cujo objeto, aparentemente guarda relação com este, devendo atestar a inexistência de duplicidade de um em relação ao outro.

16. Conforme o §3º, do artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016, as entidades envolvidas devem apresentar o CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, e demonstrar o cumprimento das exigências previstas pelos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014, observado o previsto pelos §§4º e 5º, do mesmo artigo 4º, e ainda o artigo 8º, da Lei nº 13.019/2014.

17. Ressalto que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame do mérito da celebração, e justificativas, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo estes na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada, devendo ser criteriosamente analisados pelos órgãos respectivos da Pasta.

18. Quanto à minuta do Termo de Fomento às fls. 69/78, recomendo sua substituição pelo texto anexo.

19. Convém salientar que da instrução dos autos deve conter a aprovação fundamentada da justificativa, do plano de trabalho e do cronograma de atividades pela autoridade competente.

20. Por fim lembro que a Administração deverá providenciar a juntada aos autos da documentação de certificação, no que couber, da validade e autenticidade das certidões negativas apresentadas, mantendo atualizadas as respectivas certidões, o CRCE e a pesquisa no CADIN Estadual.

21. Atendidas as recomendações do presente parecer, devem os autos ser encaminhados para exame da Assessoria Jurídica do Procurador Geral do Estado, a

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 10 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 10 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

quem incumbe o assessoramento jurídico do Governador, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, para exame prévio à eventual autorização da celebração, necessária, consoante o artigo 3º, II, do Decreto nº 61.981/2016.

É o parecer.

À Chefia de Gabinete.

São Paulo, 25 de março de 2022.

DECIO GRISI FILHO
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 11 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-S1HH-BKZN-RLAL

Página 11 de 30



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
_____, **COM O OBJETIVO DE**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, _____ (nome e qualificação), a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a _____, (nome e qualificação), representada neste ato, por seu Diretor/Presidente _____ (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Parecer CJ/SDE nº 60/2022

Página 12 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 12 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de ____ do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, para _____, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 13 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-S1HH-BKZN-RLAL

Página 13 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 14 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 14 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 15 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-S1HH-BKZN-RLAL

Página 15 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de __ (___) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 16 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 16 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 18 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 18 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria (nome e qualificação do servidor) _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO, onerando a U.O. ____, U.G.E. ____, natureza da despesa _____, PT _____, integralmente no orçamento vigente.

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 20 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 20 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 22 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-GTHH-BKZN-RLAL

Página 22 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 24 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-GTHH-BKZN-RLAL

Página 24 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 25 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 25 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 26 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-GTHH-BKZN-RLAL

Página 26 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 27 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 27 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 28 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 28 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2022.

ESTADO, pela
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 29 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-G1HH-BKZN-RLAL

Página 29 de 30

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO



SDECAP202206479A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE:

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por DECIO GRISI FILHO

Parecer CJ/SDE n.º 60/2022

Página 30 de 30

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: W1FK-GTHH-BKZN-RLAL

Página 30 de 30



SDECAP202206479A



Autenticado com senha por DECIO GRISI FILHO - Chefe da Consultoria Jurídica / CJ/SDE - 25/03/2022 às 17:11:12.
Documento Nº: 37774512-5424 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37774512-5424>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W1FK-Q1HH-BKZN-RLAL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

- DECIO GRISI FILHO - 25/03/2022 17:06:09



SDECAP202206479A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Encaminhem-se os autos à CCTI.

São Paulo, 28 de março de 2022.

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030565883-02
Data e hora da emissão 31/03/2022 10:22:38
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/03/2022 às 10:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.494.449/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6245.AEEC.B31B.C932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 31/03/2022, às 10h31, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 31/03/2022, às 10h31.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **0fd25a65-09f0-429f-9b12-fc4b9c5e7bf5**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 31/03/2022, às 10h32, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 31/03/2022, às 10h32.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3ccc616c-f9b2-44b4-916f-2eda34e8b50f**
ou acesse utilizando o QR Code



[Corregedoria Geral da Administração](#)

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correccionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="18494449000119"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 18.494.449/0001-19

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 31/03/2022 às 10:17:08

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5F9ED182.89983E43.EA109E7A.348DF1F9

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SDECAP202206826A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.494.449

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	35359568	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	31/03/2022 10:27:36	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.494.449/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU

Endereço: ROD GASTAO DAL FARRA SN KM 06 CASA 10 CESP / EMEJARDIM
AEROPORTO / BOTUCATU / SP / 18605-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701355681214432

Informação obtida em 31/03/2022 10:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0517/2016

Impresso em: 31/03/2022, às 10h15min

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ : 18.494.449/0001-19

Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, km 7 + 184m, km7 Complemento:
 +184m

Bairro: Jd. Aeroporto CEP: 18605525

Município: BOTUCATU - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.494.449/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GASTAO DAL FARRA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT	
CEP 18.605-525	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO2@PARQUEBTU.ORG.BR		TELEFONE (14) 3811-1546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2022 às 10:42:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:42:51.
Documento Nº: 38228175-7339 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38228175-7339>



SDECAP202206826A

31/03/2022 10:33

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 1849449000118

LIMPAR

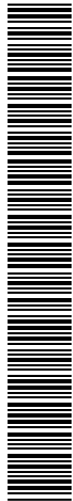
Data da consulta: 31/03/2022 10:02:45

Data da última atualização: 30/03/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:42:51.
Documento Nº: 38228175-7339 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38228175-7339>

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=1849449000118&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2...> 1/1



SDECAP202206826A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:12 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **160C.16B9.DF2A.A8A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1º**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00009028 em 06/05/2021 e registrado sob nº **00007317** e averbado no registro primitivo nº **00004094** no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: ATA DE ELEIÇÃO

Botucatu, 25 de maio de 2021


PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

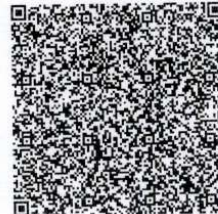
REGISTRADOR:	R\$ 57,34
ESTADO :	R\$ 16,30
IPESP:	R\$ 11,15
REG. CIVIL:	R\$ 3,02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,94
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,75
ISS:	R\$ 1,15
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 95,65

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000009028AA21T



SDECAP202206827A



Registro nº
007317
1ª R.F. 00 horas - SP

1 Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas,
2 em primeira convocação, com a presença dos seguintes membros do Conselho
3 de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB:
4 Alexandre Dal Pai, RG: 13 679 937-1, CPF: 200 671 548-83; Caio Antonio
5 Carbonari, RG: 30.726.021-5, CPF: 294.826.438-36; Carlos Frederico Wilcken,
6 RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47; Celso Fernandes Joaquim Junior, RG:
7 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-40; Daisy Maria Fávero Salvadori, RG:
8 6.269.579-4, CPF: 110.381.178-95; Edson Luiz Furtado, RG: 10.253.491-3,
9 CPF: 020.832.688-06; Junot de Lara Carvalho, RG: 9.934.362-9, CPF:
10 983.021.918-68; Leandro Amaral, RG: 22.459.434-5, CPF: 161.906.388-30; Luis
11 Guilherme Gallerani, RG: 21.602.376-2, CPF: 170.318.558.70; Mauro de Souza
12 Praça Filho, RG: 7.622.534-3, CPF: 003.734.028-05; Nilton Costa Luz, RG:
13 27.158.663-1, CPF: 253.250.638-55; Rômulo Campos Lopes de Souza, RG:
14 34.418.079-7, CPF: 310.310.448-09; Rui Seabra Ferreira Junior, RG:
15 22.459.506-4, CPF: 923.830.259-68; Saulo Philipe Sebastião Guerra, RG:
16 28.679.995-9, CPF: 216.002.138-55, e dos convidados: Carlos Alberto Costa,
17 RG: 6.616.179-4, CPF: 748.051.428-04; Daniel da Cruz Lopes, RG: 35.139.066-
18 2, CPF: 225.656.288-38; Leonardo Curi Martin, RG: 44.134.122-6, CPF:
19 306.791.108-36; Paulo Eduardo Martins Ribolla, RG: 12.692.407, CPF:
20 100.121.158-86 e Ricardo Rall, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
21 reuniram-se os mesmos, por meio de videoconferência, em tempo real,
22 permitindo o contato visual e sonoro entre os conselheiros, para realização da
23 reunião extraordinária. O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr.
24 Carlos Frederico Wilcken, dá boas-vindas aos presentes, e convida a mim,
25 Leonardo Curi Martin, para secretariar a reunião. O presidente informou que esta
26 reunião do Conselho de Administração foi convocada em caráter extraordinário,
27 por edital, enviado por meio eletrônico a todos os membros do Conselho de
28 Administração, por divulgação no Diário Oficial de Botucatu de 26 de abril de
29 2021 e afixado no mural do Parque Tecnológico Botucatu - PTBtu. Informa que
30 a reunião foi convocada para deliberar sobre: item “a” – Apresentação e
31 aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão 01/2019,
32 Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio de 2021 a
33 05 de maio de 2022; item “b” Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e
34 Administrativo Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB,
35 para um mandato de 4 anos – período de 08/05/2021 a 07/05/2025, conforme
36 Art. 34 do Estatuto Social da APTB e item “c” - Outros assuntos de interesse da
37 Associação. Na sequência, com a concordância dos conselheiros presentes, o
38 Presidente do Conselho iniciou pelo item “a” da pauta denominado
39 “Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão
40 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio
41 de 2021 a 05 de maio de 2022”, convidando o Diretor Executivo da APTB, Sr.
42 Carlos Alberto Costa, para apresentar o item em questão. O Diretor Executivo
43 da APTB inicia a apresentação pelo Plano Anual de Objetivos, Metas e
44 Indicadores de Resultados período 2021/2022. A exposição foi feita na seguinte
45 ordem: descrição do objetivo, descrição das metas pertencentes ao objetivo,



SDECAP202206827A



Registro nº
007317
1º RCPJ Botucatu-SP

1 como executar a meta, prazo de execução e por fim, a quantificação da
2 atividade. Em seguida, o Diretor Executivo apresentou a Planilha Orçamentária
3 Anual período 2021/2022. A exposição dos valores planejados para o próximo
4 ano de gestão foi feita na seguinte ordem: Despesas Gerais; Serviços; Outras
5 Despesas Diretas; Salários, Encargos e Benefícios, e por fim, Obras, Materiais,
6 Maquinas e Equipamentos. Na sequência, o Presidente do Conselho de
7 Administração da APTB abriu para que os conselheiros presentes pudessem
8 fazer perguntas referentes ao item “a” da pauta. O Presidente do Conselho
9 perguntou, ao Diretor Executivo da APTB, se o Plano Anual de Objetivos, Metas
10 e Indicadores teve alguma alteração em relação ao ano de gestão anterior. O
11 Diretor Executivo respondeu que as ações prioritárias, para o próximo ano,
12 seriam nos Clusters [TI, Aero e Biotech], na gestão das incubadoras e na
13 construção do Centro Empresarial. Não havendo mais nenhuma manifestação
14 do conselho sobre perguntas referentes ao item “a” da pauta, o Presidente do
15 Conselho coloca o referido item em votação. O item “a” da pauta denominado
16 “Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão
17 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio
18 de 2021 a 05 de maio de 2022” foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros
19 presentes. Em seguida, o Presidente do Conselho inicia o item “b” da pauta
20 denominado “Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e Administrativo
21 Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB, para um
22 mandato de 4 anos – período de 08/05/2021 a 07/05/2025, conforme Art. 34 do
23 Estatuto Social da APTB”, comunicando aos presentes que as candidaturas se
24 referem aos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro
25 da APTB. Informou que não haverá eleição para Diretor Científico, pois o
26 mandato do mesmo vence somente no mês de agosto de 2021. Na sequência,
27 o Presidente do Conselho apresenta os candidatos a Diretor Executivo, Sr.
28 Carlos Alberto Costa, atual Diretor Executivo da APTB e Sr. Daniel da Cruz
29 Lopes, Secretário Adjunto de Comércio e Serviços da Prefeitura de Botucatu.
30 Na sequência, apresentou o candidato a Diretor Administrativo e Financeiro da
31 APTB, Sr. Ricardo Rall, atual Diretor do referido cargo. Em seguida, todos os
32 candidatos foram convidados a se apresentarem aos conselheiros presentes.
33 Após as apresentações, o Presidente do Conselho pediu para que os três
34 candidatos a diretoria se retirassem da reunião, além do Diretor Científico, Sr.
35 Paulo Eduardo Martins Ribolla, para que pudesse prosseguir com a forma de
36 discussão e encaminhamento do item da pauta em questão. Antes de iniciar a
37 votação para escolha dos novos diretores, alguns conselheiros pediram a
38 palavra. Aproveitando a oportunidade, o conselheiro Sr. Junot de Lara Carvalho
39 se pronunciou elogiando os dois candidatos a diretoria executiva da APTB e
40 defendeu a candidatura do Sr. Daniel da Cruz Lopes pela relação que possui
41 com o candidato e pelo fato da Prefeitura de Botucatu estar passando por
42 reestrutura política e administrativa neste momento. Na sequência, o
43 conselheiro Sr. Mauro de Souza Praça Filho, representante da Secretaria de
44 Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, pediu a palavra e
45 salientou que o Parque Tecnológico Botucatu ganhou muito com a vinda do Sr.




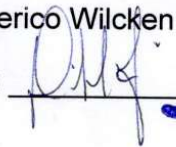
Registro nº
007317
1º RCB, Botucatu - SP

1 Carlos Alberto Costa para ocupar o cargo de Secretário de Ciências e
2 Tecnologia do município e defendeu a candidatura do Sr. Carlos Alberto Costa
3 para o cargo de Diretor Executivo da APTB. Em seguida, o conselheiro Sr. Rui
4 Seabra Ferreira Jr. pediu a palavra e informou que estava contente por haver
5 mais de um candidato a mesma vaga, o que demonstra o interesse das pessoas
6 nas vagas pelo motivo do atual crescimento do PTBtu, afirmou que considera os
7 dois candidatos competentes. Em seguida, o conselheiro Sr. Leandro Amaral
8 pediu a palavra, ressaltando que a APTB tem muito a ganhar com o nível dos
9 dois candidatos a diretoria executiva. Reforça também que, neste momento, não
10 devemos avaliar somente quem tem mais capacidade, e sim quem poderia ter
11 um desenvolvimento mais positivo. Destacou ainda que é favorável a maior
12 diversidade de ideias e propostas. Para o conselheiro, Sr. Celso Fernandes
13 Joaquim Jr., os dois candidatos a diretoria executiva são competentes, porém
14 em ações distintas, onde qualquer uma das escolhas acaba restringindo algum
15 lado. Ressaltou que sempre teve um excelente relacionamento com o atual
16 diretor executivo, além das parcerias institucionais ao longo destes 4 anos.
17 Finalizou que se caso houver uma troca de diretoria, não seria por demérito do
18 atual diretor. E por fim, o último conselheiro que se pronunciou foi o Sr. Carlos
19 Frederico Wilcken. O Presidente do Conselho destacou a capacidade dos dois
20 candidatos e sua boa relação com o Sr. Carlos Costa, tanto em assuntos
21 relacionados ao Parque Tecnológico, como também, pela parceria com a
22 Faculdade de Ciências Agrônômicas – FCA/Unesp, na Incubadora Prospecta.
23 Complementou ainda que, os dois candidatos, por serem de gerações
24 diferentes, provavelmente conduziram o Parque Tecnológico de formas
25 distintas. Após o pronunciamento de alguns conselheiros, o Presidente do
26 Conselho sugeriu duas opções para votação. A primeira opção seria a do voto
27 aberto e, a segunda, voto secreto. O presidente do Conselho explanou sobre a
28 forma de votação, sendo de feita remota, utilizando cédulas feitas pelo aplicativo
29 “Google Forms”, e assumiu a responsabilidade da condução da votação e da
30 contagem e divulgação imediata dos votos ao final da votação. Em consenso
31 geral, os conselheiros optaram pelo voto secreto. Antes do início da primeira
32 etapa de votação, o conselheiro Rui Seabra Ferreira Jr. pediu para se retirar da
33 reunião, pois tinha outros compromissos naquele mesmo horário. A primeira
34 candidatura a ser votada foi a de Diretor Administrativo e Financeiro. No total,
35 treze conselheiros votaram, e todos optaram pela recondução do Sr. Ricardo
36 Rall para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da APTB para um
37 período de 08/05/2021 a 07/05/2025. Na sequência, os treze conselheiros
38 votaram para a escolha do novo Diretor Executivo. Como resultado, 8 (oito)
39 conselheiros votaram no Sr. Daniel da Cruz Lopes e 5 (cinco) conselheiros
40 votaram no Sr. Carlos Alberto Costa. Não houve votos brancos ou nulos.
41 Portanto, o Diretor Executivo da APTB escolhido para os próximos quatro anos
42 de gestão foi o Sr. Daniel da Cruz Lopes, para o mandato de 08/05/2021 a
43 07/05/2025. Em observação ao item 9.3, b, Capítulo VXIII das Normas de
44 Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, seguem as qualificações completas
45 dos diretores eleitos: Daniel da Cruz Lopes, brasileiro, casado, funcionário



1 público, RG: 35.139.066-2, CPF: 225.656.288-38, Endereço: Rua Luiz Mori, 5
 2 211, Jardim Dona Nicota de Barros, CEP: 18611-250, Botucatu/SP e Ricardo
 3 Rall, brasileiro, casado, professor, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
 4 Endereço: Rua Prof. Salvador Benedito Galvão, 1175, Vila Rodrigues Alves,
 5 CEP: 18.601-380, Botucatu/SP. Por fim, o Presidente do Conselho colocou o
 6 item "c" da pauta em discussão, denominado "Outros assuntos de interesse da
 7 Associação". Não havendo nenhuma manifestação sobre outros assuntos e
 8 tendo sido abordados todos os itens da pauta, o Presidente agradeceu a
 9 presença dos Conselheiros e declarou encerrada a reunião, determinando a
 10 mim, Leonardo Curi Martin, que lavrasse a presente ata, que segue assinada
 11 por mim e pelo Presidente do Conselho de Administração.

12 Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken 

13 Leonardo Curi Martin 



Registro nº
 007317
 1º RCPJ Botucatu-SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
 Rua Major Matheus, nº 1028 - Vila dos Lavradores - Botucatu / SP - CEP 18.609-088
 Telefone: (14) 3814-6526 - E-mail: cartorio@botucatu.sp.gov.br

Reconheço por semelhança 1 firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade. Botucatu-SP, 06/05/2021. R\$ 6,77

PAMELA REGINA MACEDO PEREIRA - ESTABELECE

115378
FIRMA 1
 S10146AA0086270

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
 Praça São João, nº 100 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3852-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LEONARDO CURI MARTIN(10798), do que dou fé. Botucatu - SP, 06 de maio de 2021. Em testamento da verdade. R\$ 6,77

BEATRIZ AMARAL DOS SANTOS
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Botucatu - SP
 Escritor Autorizado
 P.C. Rubião Junior nº 55 - F.(14) 3888-40148AA0216764

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu - SP

Rua General Teófilo, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.689/0001-12

Oficial	57,34	Protocolado sob nº 00009028 em 06/05/2021
Estado	16,30	e Registrado/Averbado hoje sob nº 00007317
Ipesp	11,15	junto ao registro primitivo nº 00004094
Simoreg	3,02	Botucatu, 25/05/2021
Tribunal	3,94	
ISS	1,15	
MP	2,75	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente <input type="checkbox"/> Rodrigo Alves dos Santos Betman - Oficial
Total	95,65	



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Registro nº
007317
1º RCPJ Botucatu-SP


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.**

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião extraordinária no próximo dia 28 de abril de 2021, às 14:00 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Apresentação e aprovação da proposta para aditamento do Contrato de Gestão 01/2019, Processo Administrativo 17.540/2019, para o período de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022;
- b) Apresentação e escolha dos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro da Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB, para um mandato de 4 anos – período de 08/05/21 a 07/05/25, conforme Art. 34 do Estatuto Social da APTB. Os nomes dos candidatos a diretores deverão ser encaminhados pelos membros do conselho, até 27/04/2021 às 18 horas, por meio de ofício endereçado ao Presidente do Conselho, por e-mail;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 20 de abril de 2021.



Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
Rua Major Mathias, nº 1028 - Vila dos Lavradores - Botucatu / SP - CEP: 16.009-088
Telefone: (14) 3544-6226 - E-mail: cartorio@botucatu@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que doi fé. Em test. da verdade.
BOTUCATU-SP, 16/04/2021
R\$ 6,77

PRÉLIA REGINA TEZELI PEREIRA - LAVORANDO - Botucatu - SP
440086249-51

Cartório do Bairro Baito

115378
FIRMA 1
S10146AA0086269



SDECAP202206827A



REQUERIMENTO

Eu, Carlos Alberto Costa, brasileiro, Casado, Professor, RG 6.616.179-4 SSP/SP, CPF 748.051.428-04, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, na Avenida Maria Nazareth Roseiro, 420, Complemento Via Genova, 15 – Parque Residencial Nazaré , Botucatu/SP, na condição de Diretor Executivo, da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, CNPJ 18.494.449/0001-19, vem requerer o registro da **ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU** , a teor do disposto na Lei dos Registros Públicos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Botucatu, 08 de abril de 2021.




Carlos Alberto Costa

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 16002-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO COSTA(94209), Dou fei Botucatu - SP, 08 de abril de 2021. Em testemunho da verdade.

BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS R# 2477
Documento em valor econômico

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Botucatu - SP
Escritório Autorizado S10145AA0216540



FIRMA 1



Registro nº

007302

1º RCPJ Botucatu-SF

1 Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 08:30
2 horas, em primeira convocação, com a presença dos seguintes membros do
3 Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu –
4 APTB: Alexandre Dal Pai, RG: 13 679 937-1, CPF: 200 671 548-83; Caio
5 Antonio Carbonari; RG: 30.726.021-5, CPF: 294.826.438-36; Carlos Frederico
6 Wilcken, RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47; Celso Fernandes Joaquim
7 Junior, RG: 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-40; Daisy Maria Fávero
8 Salvadori, RG: 6.269.579-4, CPF: 110.381.178-95; Daniel da Cruz Lopes, RG:
9 35.139.066-2, CPF: 225.656.288-38; Débora Colombi, RG: 1.042.282, CPF:
10 178.163.428-96; Luis Guilherme Gallerani, RG: 21.602.376-2, CPF:
11 170.318.558.70; Rômulo Campos Lopes de Souza, RG: 34.418.079-7, CPF:
12 310.310.448-09, e dos convidados: Carlos Alberto Costa, RG: 6.616.179-4,
13 CPF: 748.051.428-04; Leonardo Curi Martin, RG: 44.134.122-6, CPF:
14 306.791.108-36; Paulo Eduardo Martins Ribolla, RG: 12.692.407, CPF:
15 100.121.158-86 e Ricardo Rall, RG: 1.725.430-7, CPF: 146.706.468-85,
16 reuniram-se os mesmos, por meio de videoconferência, em tempo real,
17 permitindo o contato visual e sonoro entre os conselheiros, para realização de
18 reunião ordinária. O Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr.
19 Carlos Frederico Wilcken, dá boas-vindas aos presentes, e convida a mim,
20 Leonardo Curi Martin, para secretariar a reunião. O presidente informou que
21 esta reunião do Conselho de Administração foi convocada em caráter
22 ordinário, por edital, enviado por meio eletrônico a todos os membros do
23 Conselho de Administração, por divulgação no Semanário Oficial de Botucatu
24 de 19 de fevereiro de 2021 e afixado no mural do Parque Tecnológico
25 Botucatu - PTBtu. Informa que a reunião foi convocada para deliberar sobre:
26 item "a" – Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de
27 Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um
28 mandato de 4 anos, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB; item "b"
29 Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre
30 (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu
31 entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB e item "c" - Outros assuntos de
32 interesse da Associação. Na sequência, com a concordância dos conselheiros
33 presentes, o Presidente do Conselho iniciou pelo item "b" da pauta
34 denominado "b) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º
35 trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico
36 Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB", convidando o Diretor
37 Executivo da APTB, Sr. Carlos Alberto Costa, para apresentar o item em
38 questão. Em seguida, o Sr. Carlos Alberto Costa inicia a apresentação do item
39 "b" da pauta sendo a exposição feita na seguinte ordem: descrição do objetivo,
40 descrição das metas pertencentes ao objetivo, evidências comprobatórias das
41 ações realizadas por meta, e por fim, o cálculo do percentual de realização por
42 meta. Essa ordem de apresentação foi realizada para todos os objetivos e
43 suas respectivas metas. Após a apresentação, o presidente do Conselho de
44 Administração agradeceu o Sr. Carlos Alberto Costa abrindo a palavra para
45 que os conselheiros presentes fizessem perguntas sobre o Relatório de



Registro nº

007302

1º RCP - Botucatu - SP

1 Atividades ora apresentado. Não havendo perguntas referentes ao item "b" em
2 questão, o Presidente do Conselho de Administração da APTB solicitou aos
3 Diretores, Sr. Carlos Alberto Costa, Sr. Paulo Eduardo Martins Ribolla e Sr.
4 Ricardo Rall que se retirassem da reunião para que os conselheiros
5 avaliassem os resultados apresentados no relatório. Na sequência, o
6 conselheiro Sr. Daniel da Cruz Lopes, aproveitando a oportunidade,
7 complementou uma informação relacionada ao tópico do Relatório de
8 Atividades, meta 2.3, item denominado "Expansão da rede elétrica",
9 comunicando aos presentes que, para finalização da ligação da rede elétrica
10 nos lotes de terrenos do Parque Tecnológico Botucatu, a Procuradoria da
11 Prefeitura de Botucatu está analisando o termo de "dispensa de licitação" junto
12 a CPFL. Também destacou que, o lote 11 da Quadra B, localizado nas
13 dependências do Parque Tecnológico está em fase de assinatura de contrato
14 de expansão entre a empresa Mellifera e a Prefeitura de Botucatu. Na
15 sequência, a conselheira Sra. Debora Colombi sugere que, a meta 1.2 do
16 Relatório de Atividades, também destaque o número de seguidores nas redes
17 sociais, e não somente o número de notícias veiculadas, com o intuito de
18 saber se o marketing da Instituição está obtendo resultados positivos. Não
19 havendo mais sugestões referentes ao item "b" da pauta, o presidente do
20 Conselho colocou em votação o Relatório de Atividades ora apresentado. O
21 Relatório de Atividades, referente ao período de 06/05/2020 a 05/02/2021, foi
22 aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Na sequência, o presidente do
23 Conselho solicitou que os convidados, o Sr. Carlos Alberto Costa, Sr. Paulo
24 Eduardo Martins Ribolla e Sr. Ricardo Rall retornassem a reunião, como
25 ouvintes, para que pudessem acompanhar o item "a" da pauta denominado
26 "Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de
27 Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um
28 mandato de 4 anos, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB". O
29 conselheiro Sr. Carlos Frederico Wilcken pediu a palavra para colocar seu
30 cargo de presidente do Conselho de Administração à disposição perante ao
31 Conselho. O conselheiro Daniel da Cruz Lopes, representante da Prefeitura
32 Municipal de Botucatu, propôs a recondução do Sr. Carlos Frederico Wilcken
33 como presidente e indicou o Sr. Celso Fernandes Joaquim Junior vice-
34 presidente, para o mandato de 4 anos. As indicações foram discutidas pelos
35 conselheiros presentes na reunião. Na sequência o presidente do Conselho
36 colocou em votação as indicações, tendo sido aprovadas por unanimidade
37 pelos conselheiros presentes. Ato contínuo, foi dada a posse aos novos
38 Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração da APTB.
39 Portanto, o Sr. Carlos F. Wilcken foi reconduzido ao cargo de presidente, com
40 mandato de 4 anos, retroativo, considerando o período de 25/01/2020 a
41 24/01/2024 e o Sr. Celso Fernandes Joaquim Junior foi conduzido Vice-
42 presidente para o mandato de 4 anos, pelo período de 26/02/2021 a
43 25/02/2025. Em observação ao item 9.3, b, Capítulo VXIII das Normas de
44 Serviços da Corregedoria Geral de Justiça, seguem as qualificações completas
45 do presidente e vice-presidente eleitos: Carlos Frederico Wilcken, Brasileiro,



Registro nº

007302

1º RCPJ Botucatu-SP

1 Casado, Engenheiro Agrônomo, RG: 15.918.399-6, CPF: 026.970.488-47,
2 Endereço: Rua Antonio Nunes da Silva Sobrinho, 420, Jardim Paraiso, CEP:
3 18.610-170, Botucatu, SP, e Celso Fernandes Joaquim Junior, brasileiro,
4 casado, professor de ensino superior, RG: 20.745.046-8, CPF: 162.023.618-
5 40, Endereço: Via Condotti, 164, Condomínio Spazio Verde, Jardim Europa,
6 CEP: 18607-777, Botucatu, SP. Por fim, o presidente do conselho colocou o
7 item "c" da pauta em discussão, denominado "Outros assuntos de interesse da
8 Associação". Não havendo nenhuma manifestação sobre outros assuntos e
9 tendo sido abordados todos os itens da pauta, o Presidente agradeceu a
10 presença dos Conselheiros e declarou encerrada a reunião, determinando a
11 mim, Leonardo Curi Martin, que lavrasse a presente ata, que segue assinada
12 por mim e pelo Presidente do Conselho de Administração.

13 Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken

14 Leonardo Curi Martin

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Junior, 55 - Centro - CEP: 18607-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: LEONARDO CURI MARTIN(107987), Dou fé.
Botucatu - SP, 27 de abril de 2021.
Em testemunho da verdade.

BEATRIZ ALVARO DOS SANTOS
E DE PROTESTOS
Escritura Autorizada
PÇ. Rubião Junior, n.º 55 - F.(14) 3882-07



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
R. Major Mathias, n.º 1029 - Vila dos Loureiros - Botucatu / SP - CEP 18.609-088
Telefone: (14) 3814-6236 - E-mail: rcpjbotucatu@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
BOTUCATU-SP, 26/04/2021 26148/87-7
R\$ 6,77

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
BEATRIZ ALVARO DOS SANTOS - ESCRIVENTE



Registro nº
007302
1º RCPJ Botucatu-SP

10 Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu - SP
Rua General Telles, 1915 - Centro --- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	51,72	Protocolado sob nº 00009017 em 27/04/2021
Estado	14,70	e Registrado/Averbado hoje sob nº 00007302
lpesp	10,06	junto ao registro primitivo nº 00004094
Sinoreg	2,72	Botucatu, 05/05/2021
Tribunal	3,55	
ISS	1,04	
MP	2,48	[] Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente
		[] Rodrigo Alves dos Santos Betman - Oficial
Total	86,27	



ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 26 de fevereiro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

Registro nº
007302
1º RCPJ Botu

ORDEM DO DIA:

- Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um mandato de 4 anos – período de 25/01/20 a 24/01/24, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB;
- Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.



Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração





SEMÁNARIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO
 DIGITALMENTE ICP
 Brasil

Ano XXX | Edição 1615 | Lei municipal n° 5964/2017 | Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021

21

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 26 de fevereiro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videoconferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Eleição e posse do presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico Botucatu (APTB) para um mandato de 4 anos – período de 25/01/20 a 24/01/24, conforme Art. 28 do Estatuto Social da APTB;
- b) Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 3º trimestre (2020/2021) referente ao contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu entre a Prefeitura de Botucatu e a APTB;
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
 Presidente do Conselho de Administração

Semanário Eletrônico do Município de Botucatu
 Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



SDECAP202206827A



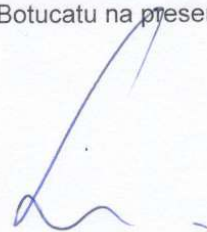
Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:44:48.
 Documento Nº: 38228895-2977 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=38228895-2977>

1º**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00009017 em 27/04/2021 e registrado sob nº **00007302** e averbado no registro primitivo nº **00004094** no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: ATA

Botucatu, 5 de maio de 2021

**PAULO EDUARDO SPADOTI**
Escrevente

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

REGISTRADOR:	R\$ 51,72
ESTADO :	R\$ 14,70
IPESP:	R\$ 10,06
REG. CIVIL:	R\$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,55
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,48
ISS:	R\$ 1,04
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 86,27

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000009017AA21W



SDECAP202206827A



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:44:48.

Documento Nº: 38228895-2977 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38228895-2977>

1º

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**

Rua General Telles, 1915 - Central - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500

PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE TÍTULOS

Protocolo nº.: 00009353 de 22/12/2021

Previsão de retirada: 03/01/2022

Reapresentado em:

Natureza: ATA

Apresentante: DANIEL DA CRUZ LOPES

Telefone: 981121357

Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

Depósito prévio: R\$ 106,00

Leia com atenção:

1. O depósito prévio foi aceito com base em cálculo preliminar. O efetivo valor dos atos será calculado por ocasião da conferência. Se houver diferença a pagar entraremos em contato.
2. Será elaborado, por ocasião do registro/averbação, demonstrativo dos emolumentos cobrados. Confira os valores depositados e o respectivo cálculo definitivo.
- 3. O documento será entregue à qualquer pessoa mediante a apresentação do original deste protocolo ou somente ao apresentante, mediante a exibição de documento com foto.**
- 4. O horário de atendimento ao público é das 9:00 horas às 16:00 horas.**

Botucatu, 22 de dezembro de 2021

gmbol
MARTA INACIO BUENO OLIVEIRA

Atendente:

Daniel da Cruz Lopes
Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Associação Parque Tec. Botucatu



00009353



SDECAP202206828A



Registro nº
007592
1º RCPJ Botucatu-SP

REQUERIMENTO

Eu, Daniel da Cruz Lopes, brasileiro, Casado, Administrador, RG 35.139.066-2 SSP/SP, CPF 225.656.288-38, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, na Rua Luiz Mori, – Jardim Dona Nicota de Barros, Botucatu/SP, na condição de Diretor Executivo, da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, CNPJ 18.494.449/0001-19, vem requerer o registro da **ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, a teor do disposto na Lei dos Registros Públicos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
Rua Major Mathias, nº 1028 - Via dos Lavradores - Botucatu / SP - CEP 16.009-000
Telefone: (14) 3614-8525 - E-mail: cartorio@botucatu.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de DANIEL DA CRUZ LOPES, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
BOTUCATU/SP, 22/12/2021 43100/29-21
R\$ 6,77

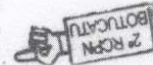
GABRIELA DE LASSINIERA PEREIRA - ESCRIVENTE
A00000003-S1

Gabriela de Cássia Maia Pereira
RG: 54.244.854 SSP/SP
Escrivente

Botucatu, 22 de dezembro de 2021.



Daniel da Cruz Lopes,



1º

**Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu-SP**

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
CNPJ nº 50.805.639/0001-12 - www.1registrobotucatu.com.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

CERTIFICO que o presente documento foi prenotado sob nº 00009353 em 22/12/2021 e registrado sob nº **00007592** e averbado no registro primitivo nº **00004094** no Livro A, deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu na presente data.

Natureza do documento: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Botucatu, 17 de janeiro de 2022


PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente

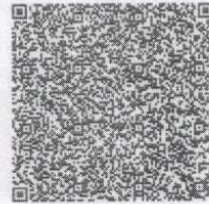
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

REGISTRADOR:	R\$ 51,72
ESTADO :	R\$ 14,70
IPESP:	R\$ 10,06
REG. CIVIL:	R\$ 2,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 3,55
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 2,48
ISS:	R\$ 1,04
DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 86,27

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº

1115424PJAA000009353AA22S



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site <https://www.rtdbrasil.org.br/autenticacao/login> e informe o código: 1115424PJAA000009353AA22S



SDECAP202206828A



007592
1º RCPJ Botucatu-SF

1 Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 8:30 horas, com
2 a presença dos seguintes membros do Conselho de Administração da
3 Associação Parque Tecnológico Botucatu – APTB: Caio Antonio Carbonari; RG:
4 30.726.021-5, CPF:294.826.438-36; Carlos Frederico Wilcken, RG: 15.918.399-
5 6, CPF: 026.970.488-47; Celso Fernandes Joaquim Junior, RG: 20.745.046-8,
6 CPF: 162.023.618-40; Daisy Maria Fávero Salvadori, RG: 6.269.579-4, CPF:
7 110.381.178-95; Debora Colombi, RG: 1.042.282, CPF: 178.163.428-96;
8 Leandro Amaral, RG: 22.459.434-5, CPF: 161.906.388-30; Luis Guilherme
9 Gallerani, RG: 21.602.376-2, CPF: 170.318.558.70; Mauro de Souza Praça
10 Filho, RG: 7.622.534-3, CPF: 003.734.028-05; Rui Seabra Ferreira Junior, RG:
11 22.459.506-4, CPF: 923.830.259-68; Saulo Philipe Sebastião Guerra, RG:
12 28.679.995-9, CPF: 216.002.138-55; Tácia Mendonça, RG: 147.269.130-0,
13 CPF: 042.732.255-30 e dos convidados: Daniel da Cruz Lopes, RG: 35.139.066-
14 2, CPF: 225.656.288-38 e Rafael Abdallah Vizotto, RG: 47.891.765-x, CPF
15 407.384.408-33, reuniram-se os mesmos, por meio de videoconferência, em
16 tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os conselheiros, para
17 realização da reunião ordinária. O Presidente do Conselho de Administração,
18 Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken, dá boas-vindas aos presentes, e convida a
19 mim, Rafael Abdallah Vizotto, para secretariar a reunião. O Presidente informou
20 que esta reunião do Conselho de Administração foi convocada em caráter
21 ordinário, por edital, enviado por meio eletrônico a todos os membros do
22 Conselho de Administração, por divulgação no Diário Oficial de Botucatu de 02
23 de dezembro de 2021 e afixado no mural do Parque Tecnológico Botucatu -
24 PTBtu. Informa que a reunião foi convocada para deliberar sobre: item "a" -
25 Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2º trimestre
26 (2021/2022) do contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu, item "b" -
27 Indicação e posse do novo Diretor Científico da Associação Parque Tecnológico
28 Botucatu e item "c" Outros assuntos de interesse da Associação. Na sequência,
29 o Presidente do Conselho iniciou com o item "a" da pauta denominado
30 "Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2º trimestre
31 (2021/2022) do contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu"
32 convidando o Diretor Executivo da APTB, Sr. Daniel da Cruz Lopes, para
33 apresentar o item em questão. A exposição foi feita na seguinte ordem:
34 descrição do objetivo, descrição das metas pertencentes ao objetivo, evidências
35 comprobatórias das ações realizadas por meta, e por fim, o cálculo do
36 percentual de realização por meta. Essa ordem de apresentação foi realizada
37 para todos os objetivos e suas respectivas metas. Durante a apresentação,
38 aproveitando a oportunidade, o presidente do Conselho de Administração
39 questionou sobre o posicionamento das empresas que possuem contratos
40 vigentes nas áreas de terrenos do PTBtu e que até o momento não se
41 manifestaram sobre o prazo de vencimento da carência e início de construção.
42 Na sequência, o Diretor Executivo da APTB respondeu que o processo está
43 encaminhado e que as notificações serão realizadas via cartório aos
44 confrontantes. Em seguida, o presidente do Conselho de Administração
45 agradeceu a apresentação do Sr. Daniel da Cruz Lopes abrindo a palavra para



SDECAP202206828A



007592
1º RCPJ Botucatu-SP

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39

que os conselheiros presentes fizessem perguntas referentes ao Relatório de Atividades ora apresentado. Os conselheiros Sr. Leandro Amaral, Sr. Mauro de Souza Praça Filho e o Sr. Rui Seabra Ferreira Júnior pediram a palavra e parabenizaram os primeiros seis meses de gestão do atual diretor, além do envio, com antecedência, do relatório ora apresentado. Na sequência, o Diretor Executivo da APTB comunicou aos presentes que alguns mandatos de conselheiros irão vencer em breve. Comunicou ainda que todos serão avisados em particular. Não havendo mais perguntas, o Presidente do Conselho solicitou ao Diretor da APTB, Sr. Daniel da Cruz Lopes, que se retirasse da reunião para que os conselheiros presentes avaliassem os itens apresentados. Antes da decisão final de aprovação do relatório, os Conselheiros Sra. Daisy Maria Fávero Salvadori, Sr. Rui Seabra Ferreira Junior e o Sr. Caio Carbonari enalteceram a gestão administrativa e a agilidade na desburocratização da prestação de serviços ligados aos órgãos administrativos da importantes cidade. Na sequência, o Relatório de Atividades, referente ao período de 06/05/21 a 05/11/21, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Após, o presidente do Conselho de Administração da APTB coloca o item "b" da pauta em discussão, denominado "Indicação e posse do novo Diretor Científico da Associação Parque Tecnológico Botucatu". Foi indicado o Conselheiro Sr. Rui Seabra Ferreira Junior. Na sequencia, o presidente do Conselho de Administração da APTB, perguntou aos presentes se haveria alguma mais alguma outra indicação para o cargo em questão. Não havendo nenhuma outra indicação, foi colocada em votação a indicação ora apresentada. Por unanimidade, foi aprovada a indicação do Sr. Rui Seabra Ferreira Junior, para ocupar o cargo de Diretor Científico da Associação Parque Tecnológico Botucatu. Também em concordância com o Conselho Administrativo, optou-se por retroagir o mandato, iniciando-se em 18/08/2021, data esta que corresponde ao encerramento do mandato do antigo diretor. Em seguida, o novo Diretor Científico solicitou seu desligamento do Conselho de Administração para que pudesse assumir legalmente ao novo cargo. Na sequência, o presidente do Conselho colocou o item "c" da pauta em discussão, denominado "Outros assuntos de interesse da Associação". Não havendo nenhuma manifestação sobre outros assuntos e tendo sido abordados todos os itens da pauta, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e declarou encerrada a reunião, determinando a mim, Rafael Abdallah Vizotto, que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken _____
Rafael Abdallah Vizotto *Rafael A. Vizotto* _____



Rui Seabra Ferreira Junior
Pesquisador - CEVAPUNESP
CRMV-SP 12.240

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
RECONHECIDO, por semelhança, a(s) firma(s) de: RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR (20644), por fe. Botucatu, em 07 de janeiro de 2022.
Em Testemunho da verdade...
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Beatriz Amara dos Santos
123976
FIRMA 1



2-2



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu – SP.

Rua General Telles, nº 1915 - CEP 18602-120 - Botucatu-SP



CERTIDÃO

**RODRIGO ALVES DOS SANTOS
BETMAN**, 1º Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu, Estado
de São Paulo.

CERTIFICO e dou fé, que a presente certidão, composta de **(04) quatro folhas**, é cópia autêntica da ata datada de 06 de dezembro de 2021, registrada sob nº 7592 em 17 de janeiro de 2022, do **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, a qual tem seu registro primitivo sob nº 4094 em 22/02/2013 e atos posteriores sob os nºs: 4095, 4431, 4432, 4605, 4710, 4956, 5062, 5063, 5210, 5211, 5300, 5311, 5321, 5375, 5426, 5512, 5574, 5575, 5611, 5612, 5746, 5747, 5748, 6043, 6044, 6193, 6357, 6359, 6385, 6785, 6785, 6810, 6904, 6905, 6906, 6907, 7211, 7212, 7302, 7317, 7348, 7349, 7592, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP. **SENDO O ATO ORA REPRODUZIDO O ÚLTIMO REGISTRADO EM NOME DA REFERIDA ENTIDADE.-**

CERTIFICO ainda que a certidão tem o mesmo valor probante dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os artigos 45 e 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73.- Nada mais com relação ao pedido, o referido é verdade e dou fé. Botucatu, 17 de janeiro de 2022. Eu Paulo Eduardo Spadoti (Paulo Eduardo Spadoti) Escrevente Substituto, pesquisei, digitei, conferi e assino.

PAULO EDUARDO SPADOTI
Escrevente Substituto

Oficial:	R\$ 17,84
Estado:	R\$ 5,07
Ipsesp:	R\$ 3,49
Reg. Civil	R\$ 0,96
Trib. Justiça	R\$ 1,22
Min. Público	R\$ 0,88
ISS	R\$ 0,36
TOTAL	R\$ 29,82

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital nº.:
1115424CEAA000001770AA22S



SDECAP202206828A





PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO DIGITALMENTE ICP Brasil

Ano XXX | Edição 1770 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU.

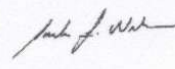
Registro nº
007592
1º RCPJ Botucatu-SP

Em cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto da Associação Parque Tecnológico Botucatu, venho, pelo presente, convocar os membros do Conselho de Administração a participarem da reunião ordinária no próximo dia 06 de dezembro de 2021, às 8:30 horas, que será realizada por **Videokonferência**, em tempo real, permitindo o contato visual e sonoro entre os Conselheiros, com disponibilização de sistema e equipamentos pertinentes, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2º trimestre (2021/2022) do contrato de gestão do Parque Tecnológico Botucatu;
- Indicação e posse do novo Diretor Científico da Associação Parque Tecnológico Botucatu;
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Botucatu, 26 de novembro de 2021.


Prof. Dr. Carlos Frederico Wilcken
Presidente do Conselho de Administração



Diário Eletrônico do Município de Botucatu
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



SDECAP202206828A



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:45:51.
Documento Nº: 38229022-6084 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=38229022-6084>

Registro 11
007781
1º RCPJ Botucatu - SP

007781

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - BOTUCATU - SP
Rua Major Mathias, nº 1022 - Vila dos Lavadores - Botucatu / SP - CEP 14.609-000
Telefone: (14) 2014-6325 - E-mail: certar/whotoplus@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS FREDERICO WILCKEN, a firma de RAFAEL ABDALLAH VIZOTTO, em documento sem valor econômico, do que consta no fe. Em testemunha da verdade.
BOTUCATU-SP, 22/12/2021
R\$ 13,54

43101/39-21

GABRIELA DE CÁSSIA MAIA PEREIRA - ESCRIVENTE
Gabriela de Cássia Maia Pereira
RG: 54.244.854 SSP/SP
Escrivente



1º

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu-SP

Rua General Telles, 1915 - Centro - CEP 18602-120 - (14) 3882-6439, 3814-1500
www.1registrobotucatu.com.br

PEDIDO Nº00001770 - 17/01/2022

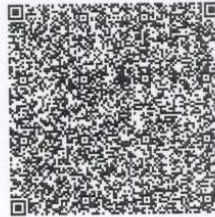
REQUERENTE: DANIEL DA CRUZ LOPES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

RECIBO DE PAGAMENTO

Despesas decorrentes com o fornecimento de certidão(ões) que importou(aram) no valor de:

REGISTRADOR:	R\$ 17,84
ESTADO :	R\$ 5,07
IPESP:	R\$ 3,49
REG. CIVIL:	R\$ 0,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 1,22
AR/DILIGÊNCIA:	R\$ 0,00
OUTROS SERVIÇOS:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 0,36
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 0,88
TOTAL:	R\$ 29,82
DEPÓSITO:	R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1115424CEAA000001770AA22S

SALDO: R\$ 29,82 a ser pago pelo cliente

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

Botucatu, 17 de janeiro de 2022

() Rodrigo Alves dos Santos Betman
(x) Paulo Eduardo Spadoti

Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo, bem como a certidão mencionada:

Botucatu, ___/___/___

Nome: _____
End.: _____
Tel.: _____

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima
Botucatu, 24/1/22

Caixa





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
CNPJ 18.494.449/0001-19

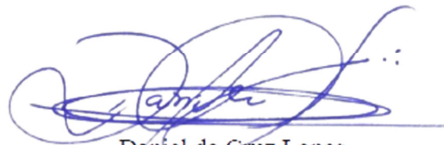
RELACÃO NOMINAL DA DIRETORIA

NOME: Daniel da Cruz Lopes
CARGO: Diretor Executivo
RG: 35.139.066-2
CPF: 225.656.288-38
ENDEREÇO: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.

NOME: Ricardo Rall
CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro
RG: 17.254.307
CPF: 146.706.468-85
ENDEREÇO: Rua Salvador Benedito Galvão, 1175, Vila Rodrigues Alves, CEP: 18601-380

NOME: Rui Seabra Ferreira Junior
CARGO: Diretor Científico
RG: 22.459.506-4
CPF: 923.830.025.968
ENDEREÇO: Alameda das Grevilias, 80, Parque das Cascatas, CEP: 18607-360

Botucatu, 31 de março de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico de Botucatu

Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros, Jd. Aeroporto - CEP 18605-525 - Botucatu/SP
E-mail: contato@parquebtu.org.br, Fone: (14) 3813-3629 - www.parquebtu.org.br



**Companhia Paulista
de Força e Luz**
Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Prof. Tarcilla - Campinas - SP - CEP 13087-397
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
RDV PROF GASTAO DAL FARRA 184
JD AEROPORTO
18605-525 BOTUCATU SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 231016987 Série C
Data de Emissão: 19/02/2022
Data de Apresentação: 21/02/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº: 310066828569
Leitura Próximo Mês: 22/03/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
14	BOTBU298-00000412	30789007	712032514	8716.503A.6D42.B384.973B.5889.CD59.D198

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
RDV PROF GASTAO DAL FARRA, 184
JD AEROPORTO
18605-525 BOTUCATU - SP

CNPJ: 18.494.449/0001-19
INSC. EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	712032514	INSTALAÇÃO 4001151418	FEV/2022	02/03/2022	241,37

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS %	COFINS %	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	FEV/22	264.000	kWh	0,36553031	96,50	96,50	18,00	17,37				
0601	Consumo - TE	FEV/22	264.000	kWh	0,36087122	95,27	95,27	18,00	17,15				Esc Hídrica 10 Dias
0901	Adicional de Bandeira Vermelha	FEV/22				45,71	45,71	18,00	8,23				Esc Hídrica 19 Dias
Total Distribuição						237,48							
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0907	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/22				3,89							

Total Consolidado 241,37 237,48 42,76

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
2022	FEV	264 29	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
2021	JAN	211 29	Consumo kWh	0,29974000	0,29920000	30789007	Ativa	25978	25714	1,00	264	[%]	22/03/2022
	DEZ	154 30											
	NOV	155 32											
	OUT	151 30											
	SET	169 33											
	AGO	157 30											
	JUL	160 30											
	JUN	148 28											
	MAI	160 31											
	ABR	154 31											
	MAR	153 31											
	FEV	142 29											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 231016987 Série C

CódDébAut-Banco
310066828569

Total a Pagar (R\$)
241,37

Data de Vencimento
02/03/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

SUPERMERCADO MANZINI
PANIFICADORA RAINHA
MINIMERCADO PAULISTA

R BENEDITO RODRIGUES DA SILVA 94 - COHAB
AV DR JAIME DE A PINTO, 954 - JD REFLORENDIA
R JOSE GALVAO 61 - BOA VISTA

836500000028 413700403376 733724559030 100668285693

Autenticação Mecânica



SDECAP202206830A

4



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 31/03/2022 às 14:47:58.
Documento Nº: 38229249-1444 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38229249-1444>



25/02/2022 10:34

Banco do Brasil

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.34.35
0079500079

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO P T BOTUCATU
AGENCIA: 79-5 CONTA: 62.633-3
EFETUADO POR: DANIEL DA CRUZ LOPE
=====

Convenio CPFL CIA PAULISTA DE FORC
Codigo de Barras 8365000002-8 41370040337-6
73372455903-0 10066828569-3

Data do pagamento 02/03/2022
Valor em Dinheiro 241,37
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 241,37
=====

DOCUMENTO: 030203

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta corrente as 23:45H DA DATA ESCOLHIDA PARA O PAGAMENTO. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Assinada por JD041078 RICARDO RALL
JE980115 DANIEL DA CRUZ LOPE

25/02/2022 09:24:49

25/02/2022 10:34:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE980115 DANIEL DA CRUZ LOPE.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: Associação Parque Tecnológico Botucatu		
CNPJ: 18.494.449/0001-19	Endereço: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros.	
Complemento:	Bairro: Jd. Aeroporto	CEP: 18605-525
Telefone: (14) – 3811-1546		
E-mail: rafael.vizotto@parquebtu.org.br		Site: www.parquebtu.org.br
Nome do Responsável Legal da OSC: Daniel Lopes		
E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br		
CPF: 225.656.288-38	RG: 35.139.066-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Objeto: () OBRAS E REFORMAS (X) COMPRA DE EQUIPAMENTOS () CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		
VIGÊNCIA	INÍCIO: do recebimento do recurso	TÉRMINO: 05 meses após o recebimento do recurso.
Local da realização: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros. – Parque Tecnológico de Botucatu		
Valor total do projeto (incluindo o valor da contrapartida, se houver): R\$ 512.496,00		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:		
Nome do responsável técnico do projeto: Daniel Lopes		
Telefone: (14): 9 8112 1357	E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br	Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jd. Dona Nicota de Barros
RG: 35.139.066-2		
Órgão Expedidor: SSP	Nº do registro profissional: Não se aplica.	

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE

O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um ambiente diferenciado, promotor da inovação por meio da interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento), base produtiva (empresas) e o poder público. Diante do exposto, no ano de 2021, o Parque Tecnológico Botucatu, através da Associação Parque Tecnológico Botucatu, formalizou dois termos de fomento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando o crescimento e adequação da sua infraestrutura, sendo eles:





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- Termo de fomento SDE/CCTI 004/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00186 - Objeto: Reforma e Adequação do Parque Tecnológico de Botucatu – Valor: R\$ 474.993,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos);
- Termo de fomento SDE/CDRT n.º 09/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00290 – objeto: Desenvolvimento e implantação do Programa de Transferência Tecnológica para o Ecossistema de Inovação em Biotecnologia do Estado de São Paulo, por meio de um hub de oferecimento de serviços e produtos biotecnológicos desenvolvidos por atores do Arranjo Produto Local de Biotecnologia de Botucatu – valor R\$ 424.070,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta reais e cinco centavos).

Além disso, existe outro termo de fomento em fase de assinatura (já aprovado) visando a Implantação de infraestrutura elétrica redundante (gerador) a fim de apoiar o Laboratório Multiusuário de Transferência Tecnológica do APL de Biotecnologia, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu no valor de R\$ 162.569,06 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Desta maneira, fica comprovado a experiência da entidade no âmbito supracitado através da formalização de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em termos de fomentos.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA DEMONSTRANDO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS (inciso I - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Tendo em vista a necessidade de crescimento e expansão do Parque Tecnológico de Botucatu, há a primordialidade de proporcionarmos a infraestrutura necessária para atração das mais variadas empresas de inovação. Sendo assim, diversas ações serão necessárias, entre elas a aquisição de um sistema gerador de energia fotovoltaica com uma potência igual ou superior de





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas sendo que duas delas deverão conter estações de recarga de veículos elétricos.

No atual momento, a rede de iluminação do Parque Tecnológico Botucatu gera um alto custo mensal para a administração e para as empresas residentes. Desta maneira, o projeto visa reduzir os custos mensais em energia elétrica com o intuito de melhorar as infraestruturas existentes gerando energia limpa e sustentável visando o crescimento e o fortalecimento do Parque Tecnológico de Botucatu e das empresas instaladas. Além disso, o sistema de implantação escolhido será através de carport (garagem), gerando comodidade e segurança para os carros das empresas residentes e de seus colaboradores. Importante ressaltar que com a implantação de duas estações de recarga de automóveis elétricos, o Parque Tecnológico Botucatu será referência e o único posto de recarga da região de Botucatu.

4. PÚBLICO-ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Parque Tecnológico Botucatu, empresas residentes do referido parque e a região de Botucatu.

5. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

Atualmente, a conta de consumo de energia elétrica atinge valores altos impactando negativamente no orçamento da administração local bem como das empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu. Desta maneira, com a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID, a redução de custo será expressiva. Sendo assim, considerando o baixo custo mensal em energia elétrica, será possível atraímos novas empresas de diversos segmentos tecnológicos. Além disso, seremos referência em inovação através dos postos de recarga de carros elétricos, trazendo visibilidade para o Parque Tecnológico Botucatu podendo atrair novas empresas do segmento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Redução de custos** - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Parque Tecnológico de Botucatu terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de comprar a energia da concessionária. Além disso, caso o Parque Tecnológico não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

- **Valorização do imóvel** – mesmo considerando que o imóvel onde o Parque Tecnológico se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior.
- **Instalação rápida e simples** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutura – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público.
- **Intervenção reduzida** - Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do Parque Tecnológico por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
- **Payback** - A geração de energia fotovoltaica é limpa e sem custos, o retorno investido pode ser adquirido em aproximadamente 36 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.
- **Equivalência de Tarifa** - Com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.
- **Facilidade de Manutenção** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.
- **Sistema resistente e durável** - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de performance de 25 anos, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.
- **Faz bem para a rede elétrica e para o planeta** - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento de energia sustentável.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

7. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS (inciso II - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Metas

- **Redução de custos** – Reduções do custo mensal energético no edifício sede do Parque Tecnológico Botucatu onde estão situadas diversas empresas e a administração do mesmo.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

8. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (inciso IV - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

- Comparação das contas de energia elétrica (antes da instalação do sistema e pós-instalação do sistema) comprovando a redução do custo da energia elétrica mensal;
- Relatório fotográfico das etapas de implantação do sistema (incluindo o posto de recarga de veículos elétricos) até a finalização dele.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS (inciso III - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

9.1. Das Normas e Regulamentações a observar:

- ✓ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- ✓ INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ✓ ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ✓ ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ✓ ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ✓ ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 –
- ✓ Energia solarfotovoltaica – Terminologia.
- ✓ MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- ✓ MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- ✓ Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- ✓ ENERGISA NDU-013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.

9.2. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- ✓ O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- ✓ Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária mínima igual ou superior de 405 Wp;
- ✓ Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- ✓ Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
- ✓ Vida útil esperada: 25 ANOS. Com garantia mínima de eficiência de geração de 75%.
- ✓ Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
- ✓ Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- ✓ Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- ✓ Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";
- ✓ Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5).
- ✓ Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- ✓ Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
- ✓ Certificação INMETRO (Portaria INMETRO004/2011);
- ✓ Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 66, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- (por exemplo, MC3, MC4, etc.);
- ✓ A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento. **7.10.4.13. As estruturas de suporte para placas fotovoltaicas deverão ser tipo garagem (carpot), devem ser de alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;**
 - ✓ Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema.
 - ✓ Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
 - ✓ Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;
 - ✓ Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

9.3. INVERSOR

- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- ✓ Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ANEEL;
- ✓ A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- ✓ Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônica e onda de forma senoidal.
- ✓ Requisitos técnicos dos inversores:
- ✓ Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:
 - ✓ Anti-ilhamento,
 - ✓ Proteção contra polaridade reversa em CC,





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Chave seccionadora CC integrada ao inversor,
- ✓ Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).
- ✓ Max. tensão de entrada: 1000V
- ✓ Conexão à rede: 3~NPE 220/127V
- ✓ Frequência: 60HZ
- ✓ MPPT: maior ou igual a 2;
- ✓ Mínima Eficiência permitida: 97,8%
- ✓ Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida (resfriamento por convecção natural).
- ✓ Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- ✓ Deverá possuir proteção IP65.
- ✓ Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
- ✓ String Box CC integrada;
- ✓ Declaração de Conformidade com as Normas, IEC/EN 62109-1, IEC/EM 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.
- ✓ Sistema de Comunicação Wiffi

9.4. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA

- ✓ Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- ✓ A alimentação do painel de proteção CA será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado ou/e pvc;
- ✓ A temperatura máxima interna no abrigo, em regime de plena carga, não deve exceder as normativas de exigências dos inversores.
- ✓ O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- ✓ Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- ✓ Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

9.5. PROTEÇÃO

- ✓ Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- ✓ Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- ✓ Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Toda instalação deve ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

9.6. ACABAMENTO

- ✓ Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- ✓ **Detalhes construtivos**
 - Vistas frontais internas, externas e cortes laterais.
 - Detalhe do arranjo dos barramentos horizontais e verticais. Diagramas unifilar.
 - Relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos.
 - Curvas dos disjuntores e estudo do fabricante garantindo seletividade total, entre todos os disjuntores.
 - Construção de um abrigo adequado para os equipamentos (inversores, string box e quadro elétrico) para a unidade geradora atendendo as normas vigentes do fabricante do inversor, contendo os seguintes parâmetros:
 - a) Parede de alvenaria, chapiscada, rebocada e pintada;
 - b) Laje pré-moldada com espessura mínima de 5cm;
 - c) Piso cimentado e pintado;
 - d) Porta e janela de ferro em gradil para a ventilação dos equipamentos, para a porta deverá ser incluído um cadeado de segurança;
 - e) Deverá ser providenciado suporte adequado para instalação dos inversores, quadro elétrico e string box dentro do abrigo mantendo todos esses equipamentos a uma distância mínima de 10cm para que haja ventilação em todos os sistemas;
- ✓ Caso seja necessária a troca da caixa do medidor e/ou padrão isso ocorrerá por conta do tomador deserviços.

9.7. ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

- ✓ Posto de carga Trifásico 380Vca;
- ✓ Conector: Cabo fixo com conector tipo 2;
- ✓ Corrente máx. CA: 32ª;
- ✓ Certificados: IEC61851-1, IEC61851-21-2;
- ✓ Garantia: 2 anos
- ✓ Potência Nominal mínima de 32kW;
- ✓ Comprimento do cabo de recarga mínimo de 5m;
- ✓ Proteção contra choque elétrico com Disjuntor Residual integrado;
- ✓ Ativação de recarga via RFID ou aplicativo dedicado;



SDECAP202206831A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO ABRANGIDOS PELA PARCERIA (inciso II-A - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

11.1. PREVISÃO DE RECEITA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA	
FONTE	VALOR
REPASSE ESTADUAL	R\$ 512.496,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 512.496,00

11.2. PREVISÃO DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA					
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
SERVIÇOS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40			
MATERIAL			R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	
MÃO DE OBRA					R\$ 80.000,00
TOTAL/MÊS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40	R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	R\$ 80.000,00
Número de parcelas: 05			TOTAL GLOBAL: R\$ 512.496,00		





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

12. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

12.1. ORÇAMENTO TOTAL INCLUINDO SERVIÇO, MATERIAL E MÃO DE OBRA				
N	EMPRESA	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO
		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1.	Safe Solar Energia Renováveis	R\$ 512.496,00		
2.	Exatus Engenharia		R\$ 612.204,00	
3.	EVR Solar & Engenharia			R\$ 672.295,29

13. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida prevista para este plano de trabalho.

Botucatu, 31 de março de 2022.

Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico de Botucatu





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

Órgão/Entidade Público(a): Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Termo de Fomento: SDE-PRC-2022/00096

Objeto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Valor do Ajuste: R\$ 512.496,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



SDECAP202206832A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**
Cargo: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CPF: **283.018.748-21**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: **DANIEL DA CRUZ LOPES**
Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO**
CPF: **225.656.288-38**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**
Cargo: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
CPF: **283.018.748-21**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: **DANIEL DA CRUZ LOPES**
Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO**
CPF: **225.656.288-38**

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SDECAP202206832A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO N.º SDE-PRC-2021/00096
TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI n.º XXX/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA EM ESTRUTURA DE GARAGEM (CARPORT) COM 16 VAGAS E DUAS ESTAÇÕES DE RECARGA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, **PATRICIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.868.214 e CPF nº 283.018.748-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de dezembro de 2021, a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, com sede na Rodovia Gastão del Farra, km 7 – 184 m – Jardim Aeroporto – Botucatu - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001-19, representada neste ato, por seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-38, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de ____/____/2022 do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, para o Parque Tecnológico de Botucatu, para “Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos”, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ASSOCIAÇÃO



SDECAP202206833A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



SDECAP202206833A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ASSOCIAÇÃO;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE-PRC-2021/00187, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.



SDECAP202206833A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO NONO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO/SDE**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



SDECAP202206833A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

DANIEL DA CRUZ LOPES
Diretor Executivo da Associação

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª _____
Nome:
RG:
CPF:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO I PLANO DE TRABALHO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X



Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em face das questões suscitadas pela douda Consultoria Jurídica da Pasta em seu Parecer CJ/SDE nº 60/2022, temos os seguintes esclarecimentos:

- **Item 14 - JUSTIFICO** que a ausência de chamamento público é por **inexigibilidade**, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o Parque Tecnológico de Botucatu é credenciado no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec desde de 19/01/2016, e que tem como entidade gestora a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, que é a representante legal do empreendimento na política pública conduzida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico denominada do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI e regulamentada pelo Decreto 60.286/2014. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público.
- **Item 15.1.1 - INFORMO** que a Associação Parque Tecnológico de Botucatu encaminhou novo Plano de Trabalho adaptado as exigências e formato previstos no artigo 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, que foi encartado nos autos.
- **Item 15.2 - JUSTIFICO** que a conveniência, a oportunidade e o proveito ao interesse público da celebração do ajuste residem, em síntese, em promover a interação entre empresas, governos, instituições de ciência, tecnologia e inovação, investidores, organizações da sociedade civil, *startups* e agentes fomentadores em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica de negócios propícios ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas, visando estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo. Como ressaltamos acima, o empreendimento faz parte do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, política pública fomentada por esta Pasta. Com referência aos preços apresentados, os orçamentos encaminhados pela Associação para embasar o pleito permitem concluir que são parâmetros válidos para estimar o custo das obras pretendidas e estão de acordo com os preços praticados no mercado.



- **Item 15.3 - INFORMO** que em 17/12/2021 foi assinado um Termo de Fomento entre a SDE e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu (**Processo SDE-PRC-2021/00186**), com execução prevista de 6 meses, no valor de R\$ 474.993,30, cujo objeto do projeto é a melhoria e aumento da segurança e da qualidade predial do Parque Tecnológico de Botucatu uma vez que a estrutura predial existente se encontra deteriorada pelo tempo, ocasionando diversos transtornos, como por exemplo, infiltrações seguidas de bolores, enxames de abelhas, vazamentos e outras tantas situações constrangedoras e que, em um ambiente de biotecnologia, com a existência de laboratórios, podem prejudicar o trabalho realizado. Além disso, segundo os proponentes, as luzes existentes não são suficientes para iluminar o local durante a noite, trazendo insegurança para os residentes e colaboradores. Portanto, não há duplicidade de objeto. O ajuste que já foi assinado em 2021 e o pretendido ajuste em tela são complementares no que diz respeito a melhoria da qualidade para as empresas residentes e colaboradores que se encontram instalados no Parque Tecnológico de Botucatu.
- **Item 16** - Em face da observação contida no item 16 do parecer jurídico, informamos o que segue:
 1. Foi inserido nos autos um novo CRCE, emitido em 31/03/2022.
 2. No tocante ao artigo 33 da Lei federal n. 13.019, de 31/07/2014, o estatuto social da Associação, em seu artigo 4º, arrola os objetivos da entidade, objetivos esses de inegável relevância pública e social. O artigo 18 do estatuto estabelece que caso de dissolução, extinção da entidade, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Botucatu, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado. O artigo 32 e os seguintes, componentes da Seção III – do Conselho Fiscal do estatuto, trata das prestações de contas, elaboração de balanços e outros controles contábeis exigidos pela legislação pertinente.
 3. Com referência ao artigo 34 da citada Lei Federal n. 13.019/2014, as certidões de regularidade fiscal e previdenciária (CND e FGTS), certidões de seguridade social e demais encontram-se nos autos atualizadas. Consta dos autos, também, o Comprovante de Inscrição Cadastral da Associação no CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Foram também juntados aos autos a cópia da Ata de Eleição da atual diretoria da Associação, a relação nominal do atual quadro dos dirigentes com os respectivos endereços, cédulas de identidade e números de CPF, e documento comprobatório de que a entidade funciona no endereço declarado (conta de luz referente ao mês de agosto/2021 emitida pela Companhia Paulista de Força e Luz).



4. Ainda com relação ao artigo 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, o Comprovante de Inscrição Cadastral da Associação acima citado demonstra que a entidade existe há mais de oito anos. A Associação é a entidade gestora do Parque Tecnológico de Botucatu e detentora de experiência e capacidade operacional para realizar com efetividade o objeto da parceria e cumprir as metas previstas.
 5. Quanto às exigências arroladas no artigo 8º da Lei Federal n. 13.019/2014, informamos que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe de capacidade operacional para celebrar a pretendida parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades. A proposta da Associação foi examinada e avaliada com o rigor técnico necessário. Os gestores serão designados quando da celebração do ajuste e as prestações de contas deverão ser examinadas na época oportuna, de modo a assegurar que os recursos do repasse tenham a destinação correta.
- **Itens 18 – INFORMO** que a minuta do Termo de Fomento foi substituída pelo texto oferecido pela douta Consultoria Jurídica da Pasta.

 - **Itens 19 – INFORMO** que a aprovação da justificativa, do plano de trabalho e do cronograma de atividades pela autoridade máxima da Pasta será providenciada oportunamente.

 - **Itens 20 – INFORMO** que inserimos nos autos as novas certidões negativas atualizadas incluindo o CRCE e a nova pesquisa no Cadin Estadual.

Submetemos o assunto a Vossa Senhoria propondo o envio dos autos à Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado - AJG com vistas à obtenção da anuência governamental.

RAFAEL SAMPAIO ANDERY
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Restituam-se os autos à CCTI para indicação do Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria (artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto nº 61.981/2016).

São Paulo, 10 de abril de 2022.

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete



Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em face do Despacho da folha 190, emitido pela Chefia de Gabinete, temos a seguinte manifestação:

INDICO o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – Concite como o Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria, para atendimento do artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto nº 61.981/2016.

Retornamos o assunto a Vossa Senhoria propondo o envio dos autos à Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado - AJG com vistas à obtenção da anuência governamental.

RAFAEL SAMPAIO ANDERY

Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

À apreciação superior.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos nº : 17/2022

Processo: SDE-PRC-2022/00096

Excelentíssimo Senhor
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Governo

Senhor Secretário,

Submeto à elevada apreciação e deliberação do Senhor Governador, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros do Estado à Associação, no valor total de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade.

Os autos encontram-se instruídos com as devidas justificativas e esclarecimentos da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) - fls. 90, 187/189 e 191-, e o Parecer CJ /SDE nº 60/2022, a fls. 99/122.

Nos termos da legislação aplicável, em complementação à instrução dos autos e conforme recomendado pelo órgão jurídico desta Pasta em seu Parecer:

(i) DECLARO a INEXIGIBILIDADE de chamamento público, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que, conforme justificativa ofertada pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação a fl. 187/189, o Parque Tecnológico de Botucatu é credenciado no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos –SPTec desde 19/01/2016, e tem como entidade gestora a beneficiária, Associação Parque Tecnológico de Botucatu;

(ii) APROVO o plano de trabalho de fls. 162/172;

(iii) ATESTO a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014;

Classif. documental

001.01.03.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

(iv) INDICO o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE como Conselho de Políticas Públicas com atribuição material sobre o objeto da parceria; e

(v) INDICO a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Diante dos elementos constantes dos autos, manifesto-me favoravelmente à celebração do ajuste, em face da oportunidade e conveniência da proposta, razão pela qual transmito o expediente a Vossa Excelência, devidamente instruído, para fins de submissão à deliberação do Senhor Governador.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Marina Amadeu Batista Bragante
Secretária Executiva
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Número de referência: SDE-PRC-2022/00096

À Assessoria Técnica do Governo

Prezados, para providências.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Izadora Rodrigues Normando Simões
Assessor Técnico de Gabinete IV
Chefia de Gabinete



SEGOVDES202216758A

Classif. documental

001.01.03.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Assessoria Técnica do Governo - Corpo Técnico

Despacho

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Estado, por intermédio da SDE, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu. Transferência de recursos financeiros para a aquisição de Sistema Gerador Fotovoltaico de produção de eletricidade.

Número de referência: 27.4.22

Encaminhe-se à AJG/PGE para que se digne manifestar.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2022.

Ledinéia Cardoso de Almeida Rocha
Assessora Chefe Substituta
Assessoria Técnica do Governo - Corpo Técnico





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Consultoria Jurídica - Núcleo de Apoio Administrativo

Termo de Desentranhamento

Documento: SEGOV-CAP-2022/27202 1º Volume

Responsável: Andreia Assunção Viana

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SDE-PRC-2022/00096-V01 as folhas 197 a 205 correspondente ao documento SEGOV-CAP-2022/27202-A.

Motivo: CORREÇÃO.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Andreia Assunção Viana
Oficial Administrativo
Consultoria Jurídica - Núcleo de Apoio Administrativo



Classif. documental | 999.99.99.999



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SDE-PRC-2022/00096
PARECER 224/2022
INTERESSADO Associação Parque Tecnológico de Botucatu
ASSUNTO **PARCERIA. CELEBRAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.** Termo de fomento. Lei federal nº 13.019, de 31.07.2014. Decreto nº 61.981, de 20.05.2016. Celebrantes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu. Objeto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos. Viabilidade jurídica. Competência do Secretário de Governo. Artigo 3º-A do Decreto nº 61.981/2016, acrescentado pelo Decreto nº 66.174, de 26.10.2021.

1. O expediente foi encaminhado pela Secretária Executiva respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da manifestação de fl. 194, ao Secretário de Governo para apreciação e deliberação acerca da proposta de celebração de termo de fomento com a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos, no valor de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

2. O Parecer CJ/SDE nº 60/2022 (fls.92/102), a cujo relatório remeto, analisou a proposta de celebração, tecendo recomendações as quais, se atendidas, permitiriam o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento para exame prévio à necessária autorização da celebração, consoante disposição do artigo 3º, II, do Decreto nº 61.981/2016. Foi apresentada, pela Consultoria Jurídica da Pasta, minuta substitutiva de Termo de Fomento, que se encontra encartada às fls. 103/121.

3. Em atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, os autos foram instruídos com informações e documentação complementar (fls. 124/186).

4. O Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentou esclarecimentos e anotou o atendimento das recomendações feitas pelo órgão jurídico em seu opinativo (fls. 187/189). Na sequência (fls. 190), indicou o Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – Concite como o Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria, nos termos do artigo 3º, §1º, item 4, alínea “b” do Decreto nº 61.981/2016.

5. Ao submeter o assunto ao Secretário de Governo, a Secretária de Desenvolvimento Econômico declarou a inexigibilidade de chamamento público, aprovou o plano de trabalho de fls. 161/172, atestou a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, indicou o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE como Conselho de Políticas Públicas com atribuição material sobre o objeto da parceria, indicou a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste proposto, reconhecendo a oportunidade e conveniência da medida (fl. 193/194).

6. Assim instruídos, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica, para manifestação (fl. 196).

É o relato do essencial. Passo a opinar.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

7. Cuida-se de proposta de celebração direta de parceria com organização da sociedade civil, com vistas à transferência de recursos para a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

8. De proêmio ressalta-se a ausência de atribuição desta Assessoria Jurídica para perscrutar aspectos técnicos e de mérito da proposta, de forma que a presente manifestação se restringirá aos aspectos eminentemente jurídicos envolvidos.

9. A proposta em análise versa sobre a celebração direta de termo de fomento, *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”* (artigo 2º, VIII, da Lei federal nº 13.019/2014), disciplinado pelas normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, aplicáveis, a teor do § 4º do artigo 32 da Lei federal nº 13.019/2014¹, bem como pelas disposições constantes do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que disciplina a aplicação da legislação nacional no âmbito do Estado.

10. Dado que a proposta se dá no âmbito do Sistema Paulista de Inovação – SPAI, disciplinado pelo Decreto estadual nº 60.286/14, observo que consta da manifestação da Secretária Executiva respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (fls. 193/194) declaração de que *“(…)o Parque Tecnológico de Botucatu é credenciado no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec desde 19/01/2016, e tem como entidade gestora a beneficiária,*

¹ “Art. 32 - ...

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

Associação Parque Tecnológico de Botucatu”, restando atendida a disposição contida no §2º, do artigo 10 do referido decreto^{2,3}.

10. O artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014 dispõe que o chamamento público será inexigível “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

11. A justificativa para a inexigibilidade do chamamento público foi apresentada às fls. 187 pelo Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 32⁴, *caput*, da Lei federal nº 13.019/2014, tendo sido acolhida pela Secretária Executiva respondendo pelo expediente da Pasta às fls. 193.

12. Observo, contudo, que o § 1º, do artigo 32 da Lei federal nº 13.019/2014⁵ determina, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, a necessidade de publicação, na mesma data em que for efetivado, do extrato do despacho de acolhimento da inexigibilidade. A comprovação dessa publicação não consta dos autos e deve ser providenciada.

² Artigo 10 – O Governo do Estado de São Paulo poderá apoiar os parques tecnológicos integrantes do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec mediante a celebração, com a gestora ou com o responsável de que trata o inciso I, alínea “a”, do artigo 8º deste decreto, de convênios e outros instrumentos jurídicos, visando contribuir para: (...).

³ Os convênios que preveem repasses de recursos para aquisição de equipamentos e realização de obras civis e outros estudos somente poderão ser celebrados com entidades gestoras de parques tecnológicos que já contam com credenciamento definitivo no SPTec.

⁴ O cadastramento definitivo da entidade no SPTec também pode ser verificado no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: << <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/programas/parques-tecnologicos/>>>. Acesso em 04.05.2022.

⁵ “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

⁶ “§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

13. O expediente encontra-se instruído com diversos documentos, direcionados à comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, previdenciária e tributária da entidade interessada. Todavia, recomenda-se que a unidade de origem se certifique de que todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa foram apresentadas e se encontram válidas, por ocasião da celebração da parceria.

14. Recomenda-se, ademais, a complementação da instrução com os seguintes elementos, em atendimento à Lei federal nº 13.019/2014 (arts. 34, 35) e ao Decreto nº 61.981/2016 (art. 4º, §§ 3º e 4º, art. 6º, art. 7º), por meio de parecer de órgão técnico da administração pública, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

- a) da viabilidade da execução da parceria;
- b) da verificação do cronograma de desembolso;
- c) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- d) designação do gestor da parceria (não obstante conste, na minuta do termo de fomento, a sra. Margareth A. O. Lopes Leal como gestora da parceria - § 1º da cláusula terceira, fl. 179, faz-se necessária designação expressa nos autos);
- e) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

15. Importante, ainda, que os orçamentos mencionados nos documentos juntados pela interessada (fls.66/67) sejam trazidos aos autos, de forma a comprovar os preços indicados.

16. Tratando-se de situação de inexigibilidade de chamamento público, faz-se necessária a prévia autorização do Secretário de Governo, nos termos do disposto no artigo 3º-A⁶ do Decreto nº 61.981/2016.

18. O §1º, do artigo 3º do Decreto nº 61.981/2016, traz os elementos a serem observados previamente ao encaminhamento dos autos para autorização prévia. Assim, devem os autos ser instruídos com manifestação do Secretário da Pasta proponente justificando, conforme o caso, a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público; atestando o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; indicando comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver; o Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria; bem como a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível. Essa manifestação, com os elementos indicados, encontra-se encartada às fls. 193/194 do expediente digital.

18. Os autos também devem contar com prévia manifestação do órgão jurídico-consultivo que serve à Secretaria de Estado proponente, aprovando as minutas do termo de fomento e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta. O Parecer com a sugestão de minuta de termo fomento e com a respectiva demonstração da inserção do objeto do ajuste no campo funcional da Pasta encontra-se encartado às fls. 99/122 destes autos digitais e, segundo atestado pelo Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação às fls. 189, a minuta apresentada pelo órgão jurídico foi a utilizada pela Administração.

⁶ “Artigo 3º-A – A autorização a que alude o artigo 3º deste decreto fica atribuída ao Secretário de Governo.”





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

19. À vista da instrução procedimental e nos limites das atribuições desta Assessoria Jurídica – que não alcançam as opções técnicas ou aspectos de conveniência e oportunidade da medida – possível inferir que as providências preconizadas nesta manifestação, de integral responsabilidade da origem, não obstam a vinda a lume da autorização pleiteada, condicionando-se a efetiva celebração da parceria ao prévio atendimento das recomendações feitas nos itens 13 à 15 deste opinativo.

20. Anote-se que à Secretaria interessada caberá atentar para o cumprimento das demais normas aplicáveis à espécie, notadamente quanto à divulgação de informações acerca da parceria firmada e ao procedimento de fiscalização da execução e prestação de contas, nos termos dos artigos 2º, 7º e 8º do Decreto nº 61.981/2016.

21. Com essas considerações, propõe-se o encaminhamento do expediente, por intermédio da Assessoria Técnica do Governo, à deliberação do Senhor Secretário de Governo, por sua competência, nos termos do artigo 3º-A do Decreto nº 61.981/2016, acrescentado pelo Decreto nº 66.174, de 26.10.2021.

É o parecer, *sub censura*.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE, 10
de maio de 2022.



EUGÊNIA CRISTINA CLETO MAROLLA
Procuradora do Estado

P224/2022/MECM/aav





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SDE-PRC-2022/00096
INTERESSADO Associação Parque Tecnológico de Botucatu
ASSUNTO PARCERIA. Celebração. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer nº 224/2022, da A.J.G./P.G.E., autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Parque Tecnológico Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (CARPORT) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, DE
DE 2022.**

**MARCOS PENIDO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PROCESSO SDE-PRC-2022/00096
INTERESSADO Associação Parque Tecnológico de Botucatu
ASSUNTO PARCERIA. CELEBRAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Aprovo o parecer retro que demonstra a viabilidade, do ângulo jurídico, da vinda a lume de autorização para celebração de termo de fomento entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (CARPORT) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos, condicionando-se a formalização do instrumento ao integral atendimento das recomendações postas no opinativo em referência.

Posto isso, elevem-se os autos, por intermédio da Assessoria Técnica do Governo, à deliberação do Senhor Secretário de Governo, nos termos do artigo 3º-A do Decreto nº 61.981/2016, acrescentado pelo Decreto nº 66.174, de 26.10.2021.

GPG., 10 de maio de 2022.



CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Procuradora do Estado Assessora Chefe

P224/2022/MECM/aav



quinta-feira, 19 de maio de 2022

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 132 (98) - 3

Do Cerimonial
Beatriz Vilhena Moraes Saldanha, RG 27.347.279-3, Diretor Técnico II;
Cecilia Fontana Rodrigues, RG 30.740.189-3, Assessor Técnico IV;
Juliano Moraes Avila, RG 23.317.950-1, Assessor Técnico de Gabinete IV;
Karina Dias Szezechuk, RG 29.756.474-2, Assessor Técnico de Gabinete II;
Marcelo de Moura Donato, RG 29.356.824-8, Assessor Técnico de Gabinete III;
Marcelo Cunha Viana, RG 32.199.359-7, Assessor de Gabinete I;
Marcelo Vinicius Salomão, RG 4.841.429-4MG, Assessor de Gabinete I;
Mariana Neves Paça, RG 26.433.838-8, Assessor Técnico de Gabinete IV;
Natalia Anjos da Silva, RG 42.850.946-0, Assessor Técnico de Gabinete IV.

Rafael Rodrigues de França Rio, RG 33.884.982-8, Assessor Técnico de Coordenador;
Raphael Mariano Penna, RG 46.612.666-3, Assessor Técnico de Gabinete IV;
Regina Romero e Pinheiro, RG 27.774.358-8, Chefe de Cerimonial;
Renato dos Santos Marinho, RG 42.902.834-9, Assessor Técnico de Gabinete IV;
Ricardo Luiz Andrade de Souza, RG 29.405.425-5, Assessor Técnico Gabinete IV.
Locais de deslocamentos: Grande São Paulo e interior
Atividade no Serviço e Programa "GOVERNO NA ÁREA"
Período: Fevereiro a junho de 2022
Número de diárias per capita: Estimativa de 15 diárias por mês
A presente autorização está condicionada ao atendimento das normas vigentes.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 18-5-2022
No processo SDE-PRC-2022-00096, sobre termo de fomento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 224/2022, da AAG/PE, autoriza a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Autódromo Fasta, e a Associação Parque Tecnológico Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico On-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (CARPORT) com 16 vagas e sistema de instalação de recarga de automóveis elétricos, condicionada a formalização da parceria a observância das recomendações indicadas na pma optativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie."

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PÓS RECURSO 4.2022
PROCESSO DE PROGRESSÃO 2015
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo, torna pública a Classificação Final Pós Recurso do Processo de Progressão referente ao ano de 2015, que trata a CI 1.080/2008, para os servidores da Classe de Oficial Administrativo do Quadro desta Pasta, mediante condições estabelecidas no Edital 1/2022, publicado no D.O. de 5-3-2022.
Total de servidores concorrentes: 222
Total de vagas: 84

Table with columns: NOME, RG, PARRIA ANUAL, ANI 2014, ANI 2015, MÉDIA, D+, TOTAL, T.E.P.P, D.N. It lists 222 candidates and their respective scores and classification details.

Main table with 222 rows and 13 columns: RG, PARRIA ANUAL, ANI 2014, ANI 2015, MÉDIA, D+, TOTAL, T.E.P.P, D.N. It lists candidates and their scores.

- 1 - AD - Avaliação de Desempenho Individual
1 - DI - Invenção de Desempenho
3 - T.E.P.P - Tempo de Eletivo Exercício no Padrão da Classe
6 - D.N. - Data de Nascimento



documento assinado digitalmente
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autenticado com senha por WILLIAM GOMES DOS SANTOS - Diretor I / ATG-CAO - 19/05/2022 às 14:22:31.
Documento Nº: 42225136-5235 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42225136-5235





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO N° : SDE-PRC-2022/00096
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU
ASSUNTO : Parceria. Celebração. Organização da Sociedade Civil.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer n° 224/2022, da AJG/PGE, **AUTORIZO** a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Parque Tecnológico Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (CARPORT) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 18
de maio de 2022

MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ATG/FIA/joi
(MA209-DESP) 2022

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL

DE 19 MAI 2022





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Encaminhem-se os autos à CCTI.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

Thiago Rodrigues Liporaci
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

Processo SDE-PROC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

DESIGNO a servidora **MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL**, RG nº 9.091.536 e CPF nº 004.080.298-11, Pesquisadora III do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo - IPT, afastada nesta Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, como gestora da parceria a ser estabelecida entre o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

ARNALDO DA SILVA FILHO

Coordenador da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia Substituto





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.494.449

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36470541 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 20/05/2022 10:15:23 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SDECAP202212093A



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.494.449/0001-19

Razão Social: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU

Endereço: ROD GASTAO DAL FARRA SN KM 06 CASA 10 CESP / EMEJARDIM
AEROPORTO / BOTUCATU / SP / 18605-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022

Certificação Número: 2022051302082493616211

Informação obtida em 20/05/2022 10:13:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0517/2016

Impresso em: 20/05/2022, às 10h12min

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ : 18.494.449/0001-19

Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, km 7 + 184m, km7 Complemento:
+184m

Bairro: Jd. Aeroporto CEP: 18605525

Município: BOTUCATU - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 27/05/2022 às 15:20:52.

Documento Nº: 42955519-1623 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42955519-1623>



SDECAP202212093A

20/05/2022 10:11

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 1849449000119

LIMPAR

Data da consulta: 20/05/2022 09:56:44

Data da última atualização: 19/05/2022 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:12 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **160C.16B9.DF2A.A8A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050331255-88
Data e hora da emissão 20/05/2022 10:05:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2022 às 10:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.494.449/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6287.91F9.6203.9897 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/05/2022, às 10h02, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 20/05/2022, às 10h02.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **53b1e70d-4b03-487e-b3fc-0bf1c4ac1fc3**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/05/2022, às 10h02, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/05/2022, às 10h02.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **588ce9bd-dad6-4ec3-8773-21ea306edcee**
ou acesse utilizando o QR Code





[Corregedoria Geral da Administração](#)

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correccionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="18494449000119"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 11 2868-4641

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 18.494.449/0001-19

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 20/05/2022 às 09:57:44

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: C271FB05.3B842F42.A131E09F.2F7EC8C9

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROPOSTA COMERCIAL

Safe Solar

**ESTRUTURA CARPORT PARA 16 VAGAS + 2 ESTAÇÕES DE
CARREGAMENTO AUTOMOTIVO**

PARQUE TECNOLÓGICO

RODOVIA GASTÃO DAL FARRA - KM 7 - JD AEROPORTO
BOTUCATU - SP



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 27/05/2022 às 15:22:19.
Documento Nº: 42956336-7734 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42956336-7734>



SDECAP202212094A

Nosso compromisso



Confiança se conquista

Atuamos em toda a região de Botucatu, temos varios clientes satisfeitos com nossos serviços.



Bom negócio

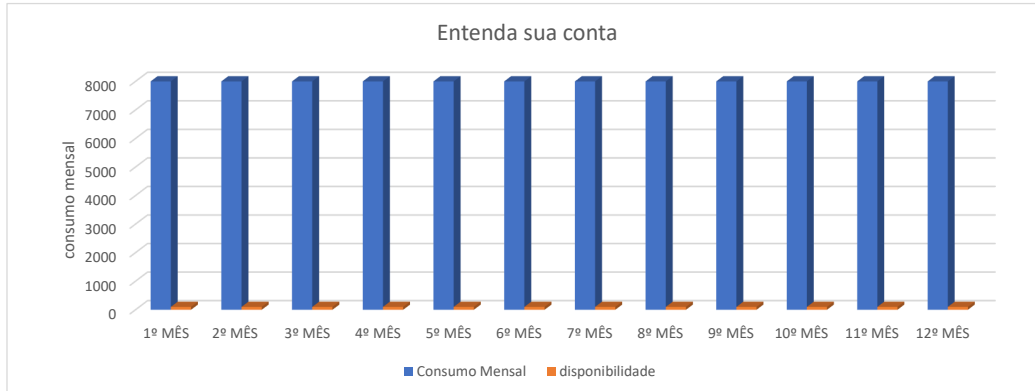
Você será um empresário da energia: Você investe, tem o retorno do capital e depois o lucro.

Escopo do projeto

Módulos fotovoltaicos		144
Potência do projeto	59,04	KWp
Base de consumo	7900	KWh/mês
Geração estimada	9121,7	KWh/mês

* Valor calculado com base na média histórica de radiação solar da região, e sujeito a variação em função das condições climáticas.
** A geração não é linear, sofrendo variação nos diferentes meses do ano.

Percentual de energia solar	115%
------------------------------------	-------------



Análise financeira

Sua conta de luz anual sem a Safe Solar

R\$ 81.600,00

Sua conta de luz anual com a Safe Solar

R\$ 1.035,00

Sua economia anual, com a Safe Solar

R\$ 80.565,00

* Valores podem sofrer variação devido a ajustes tarifários e de impostos.

** Esses valores são referências, e podem sofrer alterações de acordo com a faixa de consumo elétrico.

Investimento proposto

CONDIÇÕES ESPECIAIS	VALOR DO PROJETO	R\$ 512.496,00
---------------------	------------------	-----------------------

Aceitamos cartões de crédito e temos soluções de financiamentos em até 72 meses.

Descrição do projeto

Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (carport), com 16 vagas, sendo que duas delas deverão conter Estações de recarga de veículos elétricos, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação, projetos e legalização de microgeração/minigeração para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema.



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 27/05/2022 às 15:22:19.

Documento Nº: 42956336-7734 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42956336-7734>



SDECAP202212094A

Instalação e homologação

Fique tranquilo, nós cuidamos de todo o processo de instalação e homologação do sistema junto à concessionária.

A instalação é um processo simples, seguro e não envolve obras. Nosso tempo médio é de 5 a 10 dias.

Garantias

Equipamento	Marca	Garantia
Inversor	PHB5000N-XS	7 anos
Módulos FV	LONGI 410W	10 anos*
Instalação	Safe Solar	1 ano

(*) 25 anos de garantia de performance de geração e 5 anos para defeitos de fabricação.

Manutenção

A manutenção básica dos sistemas fotovoltaicos é a simples limpeza das placas, sendo na maioria dos casos realizada de forma natural pela chuva.

Necessidades específicas poderão ser solucionadas pela Safe Solar



Este é um pré-orçamento e tem validade de 15 dias.
O orçamento definitivo será encaminhado após a visita técnica.



Bom para o planeta. Bom para o seu bolso.

Seu sistema está projetado para gerar energia por pelo menos 25 anos.

Durante esse período, você estará ajudando a emitir menos CO2. Sabe o que isso significa?



Árvores salvas



Várias toneladas de CO2 não emitidas



Anos de carro fora de circulação

Participe desta revolução!

Mais energia, menos consumo.

Faça sua casa, ou empresa, mais inteligente e sustentável na forma como consome e produz energia.




RAPHAEL AP PALMA DOS SANTOS

TEL.: 14 981268764

e-mail: vendas@safesolar.com.br

ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ: 28/02/2022





PROPOSTA COMERCIAL

SISTEMA FOTOVOLTAICO

PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU



EXATUS Engenharia, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 24.140.645/0001-98
I.E.:224.204.600.115

Rod. Gastão Dal Farra – Parque Tecnológico
Jd. Aeroporto – Botucatu SP, 18605-525
Fone: 14-99769.2719



SDECAP202212095A





Cliente: **PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**
 CNPJ: 18.494.449/0001-19
 End: Rodovia Gastão Dal Farra, Km 7 + 184m, Jd Aeroporto
 Cidade: Botucatu SP
 CEP : 18603-970 Fonte: 14-3813.4659

ORÇAMENTO
Nº 0315

PRODUTOS E SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (<i>carport</i>), com 16 vagas, sendo que duas delas deverão conter Estações de recarga de veículos elétricos, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação, projetos e legalização de microgeração/minigeração para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema.	01	R\$612.204,00	R\$612.204,00
Total				R\$612.204,00

Obs.: O cliente é responsável pelo desligamento da Cabine Primária durante a execução dos serviços e deve providenciar um ponto de energia auxiliar para funcionamento de ferramentas elétricas.
 Prazo de entrega: 120dias

Dados Comerciais:
 Impostos e Frete inclusos.

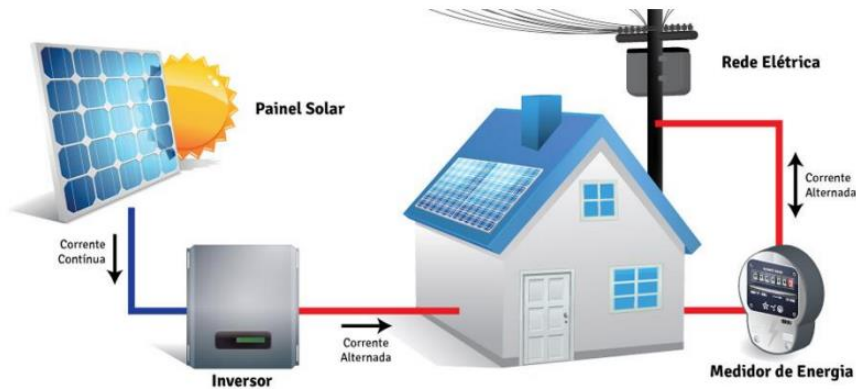
Validade da Proposta: 30dias

Ivan Roberto Fontes
 Diretor Comercial

EXATUS Engenharia, Consultoria e Treinamento
 CNPJ: 24.140.645/0001-98
 I.E.:224.204.600.115

Rod. Gastão Dal Farra – Parque Tecnológico
 Jd. Aeroporto – Botucatu SP, 18605-525
 Fone: 14-99769.2719





Otimização de Espaço

Os painéis são instalados em áreas pouco utilizadas.



Ecológico

Energia limpa, não emite gases poluentes.



Silenciosos

Os painéis fotovoltaicos não fazem um único barulho ao gerarem energia elétrica.



Sem desperdício

Aproveitamento de toda a energia produzida pelo sistema.



Retorno de Investimento

Garantia de retorno do investimento.

Monitore via Aplicativo



Agora ficou mais fácil acompanhar o consumo e manutenção de seu sistema, onde quer que você esteja. Através do smartphone, tablet ou computador todo o processo se torna multiplataforma, facilitando sua vida, diminuindo os gastos e otimizando o tempo.

A interface de monitoramento permite a visualização rápida e intuitiva da geração de eletricidade, de economia financeira e dos dados técnicos do sistema fotovoltaico Grid-Tie - informações fundamentais para acompanhamento do rendimento do sistema. Também envia notificações de eventos importantes, como alertas de problemas técnicos e notificações de recordes de produção de energia.

EXATUS Engenharia, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 24.140.645/0001-98
I.E.: 224.204.600.115

Rod. Gastão Dal Farra – Parque Tecnológico
Jd. Aeroporto – Botucatu SP, 18605-525
Fone: 14-99769.2719



SDECAP202212095A





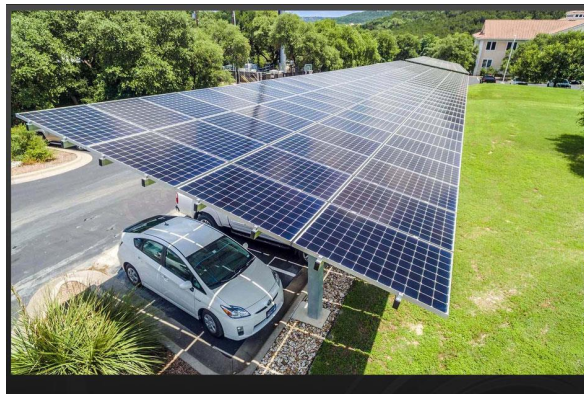
Tabela 1 - Características Gerais do Sistema de 58 kWp.

Módulos:	JINKO	Marca do Inversor:	PHB
Potência dos Módulos:	500W	Modelo do Inversor:	50PHB60k-MT
Número de Módulos:	116	Eficiência do Inversor:	98%
Sistema de Monitoramento:	Portal Solar	Número de Inversores:	1

Tabela 2 - Características Estruturais do Sistema 58 kWp.

Área Líquida de Paineis:	355 m²	Angulação do sistema:	20°
Peso aproximado por m ² :	16 Kg/m²	Código da estrutura:	Carport
Dimensões do plano inclinado:	60,48 x 5,88 m	Área do plano inclinado:	355,62 m²

A área estrutural do estacionamento foi disposta em duas partes distintas, construídas com a orientação voltada para o norte, pois fornece os melhores índices de geração devido à posição geográfica da cidade no hemisfério sul, levando em consideração um ângulo de inclinação semelhante ao da latitude normal.



Carregador Veicular Elétrico de 22kW- WEG



Botucatu, 10/02/2022

EXATUS Engenharia, Consultoria e Treinamento
 CNPJ: 24.140.645/0001-98
 I.E.: 224.204.600.115

Rod. Gastão Dal Farra – Parque Tecnológico
 Jd. Aeroporto – Botucatu SP, 18605-525
 Fone: 14-99769.2719



Proposta Comercial



Parque Tecnológico Botucatu
A proposta é válida até 20/03/2022
Número da proposta P2229
Ricardo Manoel Leite da Silva



SDECAP202212096A



EVR Solar & Engenharia

Conheça mais sobre a EVR Solar & Engenharia

Uma empresa idealizada por engenheiros e tecnólogos que enxergaram a necessidade de soluções de engenharia com o diferencial: "qualidade", tanto no atendimento quanto nos serviços e soluções apresentadas.



EVR Solar & Engenharia

CNPJ: 40.191.838/0001-24

Rua Padre Anchieta, 614, Sala 13, Centro

São Vicente, SP, 11310-040

Telefone: (13) 3468-5272

Email: contato@evrsolar.com.br

Site: www.evrsolar.com.br/



O que nos move?

Acreditamos em nossa missão e respeitamos os nossos valores.

Visão

Entender as necessidades dos nossos clientes para obtenção do melhor resultado possível.

Missão

Ser reconhecida como empresa sinônimo de confiança e atendimento ao cliente.

Valores

Ética;
Respeito;
Caráter;
Profissionalismo;
Bom senso e
Qualidade.

Nossos parceiros

O sucesso é resultado da escolha de produtos de alta qualidade. Conheça abaixo os produtos e empresas com os quais trabalhamos.



Detalhes da proposta

Usina fotovoltaica

Sistema de geração conectado a rede com 116 módulos 500W.

Estrutura estacionamento.

Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade, com potência igual 58 kWp, em estrutura de garagem, com 16 vagas, sendo que duas delas deverão conter Estações de recarga de veículos elétricos, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação, projetos e legalização de microgeração/minigeração para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica, além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema.

Contas de energia consideradas

Conta	Unidade Consumidora	Consumo médio mensal (kWh)	Consumo mínimo (kWh)	Preço do kWh (R\$)
Conta 1 Grupo B - Convencional Monômia Trifásico	Parque Tecnológico	14.500	100	1,00
Total		14.500	100	1,00 * valor médio

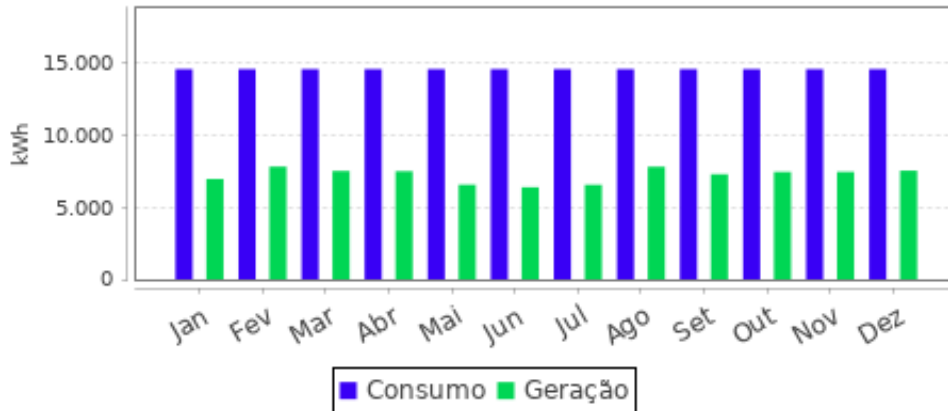
Dimensionamento

Localidade da usina	Botucatu/SP
Tipo de estrutura	Carport Solar
Irradiação Solar Diária Média Anual	5,14 kWh/m ²
Potência do sistema dimensionado	58,30 kWp
Energia estimada a ser gerada pela potência dimensionada (média anual)	7.199 kWh/mês
Área útil necessária para à instalação (estimada)	212,00 m ²



Geração de energia

Estimativa de geração mês a mês



Unidade consumidora Parque Tecnológico (Parque Tecnológico)

Ficará com 100,00% do crédito gerado

* Valores estimados (não considerado possíveis cobranças de ICMS sobre a TUSD)

Mês	Consumo (kWh)	Geração (kWh)	Crédito do mês (kWh)	Crédito acumulado (kWh)	Fatura sem sistema (R\$)	Fatura com sistema (R\$)
Jan	14.500	6.923	0	0	14.500,00	7.576,76
Fev	14.500	7.775	0	0	14.500,00	6.724,65
Mar	14.500	7.476	0	0	14.500,00	7.024,07
Abr	14.500	7.459	0	0	14.500,00	7.040,86
Mai	14.500	6.530	0	0	14.500,00	7.969,93
Jun	14.500	6.354	0	0	14.500,00	8.146,23
Jul	14.500	6.524	0	0	14.500,00	7.975,53
Ago	14.500	7.768	0	0	14.500,00	6.731,64
Set	14.500	7.252	0	0	14.500,00	7.247,95
Out	14.500	7.412	0	0	14.500,00	7.088,44
Nov	14.500	7.416	0	0	14.500,00	7.084,24
Dez	14.500	7.498	0	0	14.500,00	7.001,69
Em um ano	174.000	86.388	0	0	174.000,00	87.611,99



Os produtos

Lista de produtos orçados nesta proposta comercial.

Produto	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
Kit Gerador Solar 58 kWp	kit	1,00	R\$ 672.295,29	R\$ 672.295,29

Valor total da proposta:

R\$ 672.295,29

* R\$ 11,53 por Wp



Pagamento e Entrega

Conheça as opções de pagamento disponíveis.

Prazo de entrega

A Combinar

Pagamento a prazo

Valores de financiamento estão sujeitos a alteração, de acordo as políticas internas dos agentes financiadores.

Banco ou Financeira	Detalhes	Valor entrada	Valor parcela
Sicoob	96 parcelas (Tabela Price) 1,22% juros mensal 10,00% de entrada	R\$ 67.229,53	R\$ 10.732,47
Santander	96 parcelas (Tabela Price) 1,20% juros mensal 10,00% de entrada	R\$ 67.229,53	R\$ 10.649,11

* Os valores descritos são apenas uma simulação e podem sofrer alterações no momento da contratação.

** Sujeito a aprovação de crédito



Retorno do investimento

Status	Ano	Preço tarifa (R\$/KWh) *	Produção de energia (KWh/ano) **	Produção de energia total (R\$)	Resultado financeiro (R\$)	CDB 130% CDI (R\$) ***	Poupança (R\$) ****
Investimento	0	0,00	0,00	0,00	-672.295,29	0,00	0,00
Investimento	1	1,00	86.388,00	86.388,00	-585.907,29	710.750,58	693.472,59
Investimento	2	1,04	85.697,00	175.512,88	-496.782,41	751.405,51	715.316,97
Investimento	3	1,08	85.011,00	267.494,78	-404.800,51	794.385,90	737.849,46
Investimento	4	1,12	84.331,00	362.367,16	-309.928,13	839.824,78	761.091,72
Investimento	5	1,17	83.656,00	460.244,68	-212.050,61	887.862,75	785.066,11
Investimento	6	1,22	82.987,00	561.239,86	-111.055,43	938.648,50	809.795,69
Investimento	7	1,27	82.323,00	665.460,78	-6.834,51	992.339,20	835.304,25
Lucro	8	1,32	81.664,00	773.012,27	100.716,98	1.049.101,00	861.616,34
Lucro	9	1,37	81.011,00	883.997,34	211.702,05	1.109.109,58	888.757,25
Lucro	10	1,43	80.363,00	998.514,62	326.219,33	1.172.550,65	916.753,10
Lucro	11	1,48	79.720,00	1.116.659,66	444.364,37	1.239.620,54	945.630,83
Lucro	12	1,54	79.082,00	1.238.525,02	566.229,73	1.310.526,84	975.418,20
Lucro	13	1,60	78.449,00	1.364.278,77	691.983,48	1.385.488,97	1.006.143,87
Lucro	14	1,67	77.821,00	1.494.006,38	821.711,09	1.464.738,94	1.037.837,40
Lucro	15	1,73	77.198,00	1.627.867,71	955.572,42	1.548.522,01	1.070.529,28
Lucro	16	1,80	76.580,00	1.765.941,45	1.093.646,16	1.637.097,47	1.104.250,95
Lucro	17	1,88	75.967,00	1.908.379,58	1.236.084,29	1.730.739,44	1.139.034,86
Lucro	18	1,95	75.359,00	2.055.329,63	1.383.034,34	1.829.737,74	1.174.914,46
Lucro	19	2,03	74.756,00	2.206.934,80	1.534.639,51	1.934.398,74	1.211.924,26
Lucro	20	2,11	74.158,00	2.363.334,02	1.691.038,73	2.045.046,35	1.250.099,88
Lucro	21	2,19	73.565,00	2.524.662,07	1.852.366,78	2.162.023,00	1.289.478,02
Lucro	22	2,28	72.976,00	2.691.120,33	2.018.825,04	2.285.690,71	1.330.096,58
Lucro	23	2,37	72.392,00	2.862.834,15	2.190.538,86	2.416.432,22	1.371.994,62
Lucro	24	2,47	71.813,00	3.039.996,82	2.367.701,53	2.554.652,15	1.415.212,45
Lucro	25	2,57	71.238,00	3.222.793,53	2.550.498,24	2.700.778,25	1.459.791,64
Resultado líquido (descontando imposto de renda)					2.550.498,24	2.396.505,80	1.459.791,64

* Inflação anual: 4.00%

** Conforme especificação dos fabricantes, os módulos perdem 20% de eficiência em 25 anos.

*** Taxa DI: 4.40% ao ano

**** Rendimento da poupança: 3.15% ao ano

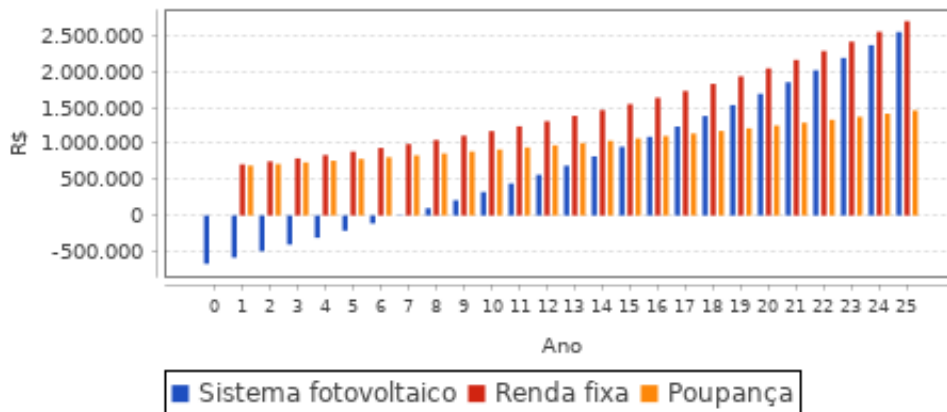


Análise do Investimento

Descubra as vantagens financeiras do sistema fotovoltaico

TIR	VPL	Payback
15,21%	R\$ 1.218.167,65	08 anos

Fluxo de caixa (R\$ vs. Ano)



* Inflação anual: 4.00%
 ** Conforme especificação dos fabricantes, os módulos perdem 20% de eficiência em 25 anos.
 *** Taxa DI: 4.40% ao ano
 **** Rendimento da poupança: 3.15% ao ano

Retorno ambiental em 25 anos

<p>579,53 toneladas de CO₂ que não serão emitidos na atmosfera</p>	<p>4140 árvores seriam necessárias para eliminar a quantidade de CO₂ da atmosfera</p>	<p>R\$ 82.800,00 é o custo aproximado para plantar todas as 4140 árvores</p>
---	--	--



Imagens da Proposta



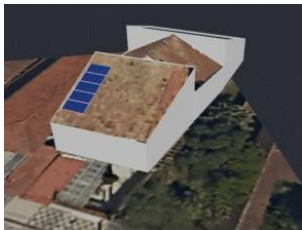
Juquiá 0051 – Gerador Fotovoltaico de 5,52 kWp (aprox. 538kWh/mês)



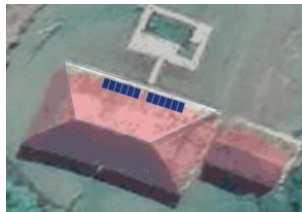
Praia Grande 0064 – Gerador Fotovoltaico de 5,885 kWp (aprox. 570 kWh /mês)



Cubatão 0070 – Gerador Fotovoltaico de 6,9 kWp (aprox. 640 kWh/mês)



Cubatão 0082 – Gerador Fotovoltaico de 2,75 kWp (aprox. 260 kWh/mês)



Juquiá 0051 – Gerador Fotovoltaico de 5,52 kWp (aprox. 538 kWh/mês)



Cubatão 0002 – Gerador Fotovoltaico de 4,13 kWp (aprox. 402 kWh/mês)



Peruíbe 0019 – Gerador Fotovoltaico de 9,81 kWp (aprox. 950 kWh/mês)



Termos e Condições

Os dados abaixo descrevem os termos e condições para fornecimento dos produtos e serviços descritos nesta proposta comercial.

Item	Descrição
Valores	Esta proposta refere-se a aquisição de material do kit gerador fotovoltaico, projeto e instalação do mesmo. NÃO está coberta nessa proposta custo com obras civis tais como: adequação de infraestrutura de rede e instalações elétricas externas e internas do imóvel, troca de quadro de distribuição ou do quadro medidor externo da concessionária, postes e infraestrutura no telhado e qualquer obra civil dessa natureza. Salvo um acordo entre ambas as partes assinado no final do contrato.
Suporte	Fornecemos suporte Técnico durante os primeiros 12 meses, de utilização do sistema. Esse suporte garante visitas para a verificação do sistema caso precise. Após esse período fornecemos o suporte através de nossos canais de atendimento.
Garantia	A garantia de instalação se estende aos 12 meses iniciais. A garantia do produto segue as descrições abaixo. Inversores: de 5 a 12 anos, conforme a marca e modelo; Módulos: de 10 a 12 anos, conforme marca e modelo; Estruturas metálicas: 10 anos;



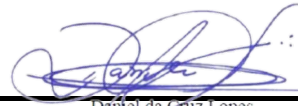
Item	Descrição
------	-----------

Outros componentes do sistema: 12 meses.

Estando de acordo com os produtos, valores e termos relatados nesta proposta e por estarem assim justos e contratados, EVR Solar & Engenharia e o (a) Parque Tecnológico Botucatu firmam a proposta.



EVR Solar & Engenharia LTDA
40.191.838/0001-24



Daniel da Cruz Lopes
Parque Tecnológico Botucatu
Parque Tecnológico de Botucatu





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em face do Parecer nº 224/2022, emitido pela Assessoria Jurídica do Governo, temos os seguintes esclarecimentos:

- **Item 12 - INFORMAMOS** que no momento oportuno, ou seja, na mesma data que for efetivado o ajuste, a justificativa será submetida à Titular da Pasta e o extrato do despacho deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 da referida Lei federal nº 13.019/2014, com a seguinte redação: "**JUSTIFICO** que a ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme *caput* do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o Parque Tecnológico de Botucatu é credenciado no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec, e que tem como entidade gestora a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, que é a representante legal do empreendimento na política pública conduzida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico denominada do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI e regulamentada pelo Decreto 60.286/2014."
- **Item 13 - INFORMAMOS** que atualizamos as certidões negativas quanto à prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado, e as demais certidões vencidas.
- **Item 14 – INFORMAMOS** que:
 - a. A viabilidade da execução da parceria reside em promover a interação entre empresas, governos, instituições de ciência, tecnologia e inovação, investidores, organizações da sociedade civil, *startups* e agentes fomentadores em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura física e tecnológica de negócios propícios ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas, visando estimular o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado de São Paulo. Como ressaltamos acima, o empreendimento faz parte do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, política pública fomentada por esta Pasta e que tem como objetivo: estimular, no âmbito estadual, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento, na tecnologia e na inovação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade ("venture capital") e investidores, com vista ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica; apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual; e, propiciar o desenvolvimento do Estado de São Paulo, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

- b. O desembolso ocorrerá em parcela única (no mês 1), conforme Anexo II do Termo de Fomento, em função da gestão dos recursos orçamentários disponíveis em 2022 para o atendimento do pleito. Entendemos que a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, após o recebimento dos recursos pelo Estado, irá aplicá-los em conta remunerada, como o ajuste exige. Caso ocorra algum empecilho que venha a obstar a realização do objeto, os recursos serão devolvidos ao Tesouro do Estado com as correções monetárias exigidas, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.
- c. A fiscalização da execução da parceria será de responsabilidade da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação que, além de realização de visita técnica *in loco*, emitirá parecer técnico dos relatórios de acompanhamento recebidos da executora. Os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, e no cumprimento das metas e objetivos, serão realizadas em conjunto entre a acompanhante técnica da parceria e a Comissão de Avaliação e Monitoramento (CMA) composta para este fim. A CMA, conforme cláusula quinta do Termo de Fomento, tem a responsabilidade de: homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos estão



SDEDIC1202202575A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

previstas na cláusula oitava, parágrafo quarto do Termo de Fomento. Ressaltamos que o prazo de execução do ajuste em tela é relativamente curto, é de praxe, que próximo do encerramento do objeto do Termo de Fomento seja realizada uma visita técnica local do responsável designado pela Pasta para a fiscalização da execução da parceria e, em seguida a emissão de um Parecer Técnico que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

d. Providenciamos a designação formal da gestora da parceria e inserimos nos autos.

e. Ressaltamos que a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação será efetuada juntamente com a assinatura do Termo de Fomento. Segue nos autos minuta de resolução para este fim.

- **Item 15 - INFORMAMOS** que a Associação Parque Tecnológico de Botucatu encaminhou os orçamentos mencionados, que foram inseridos nos autos, de forma a comprovar os preços indicados.
- **Item 16 - INFORMAMOS** que será providenciada a prévia autorização da Titular da Pasta em momento oportuno.
- **Item 18 - INFORMAMOS** que o Gabinete da Pasta irá providenciar os elementos que complementam o §1º, do artigo 3º do Decreto nº 61.981/2016, uma vez que, conforme citado por essa Assessoria Jurídica, as folhas 193/194 apresentam essa manifestação.

Encaminho os autos a Vossa Senhoria, solicitando que sejam submetidos à consideração da Senhora Secretária, a fim de que Sua Excelência, estando de acordo, se digne:

- a) aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-financeiro;
- b) autorizar a celebração do Termo de Convênio;
- c) assinar a Resolução de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que se encontra anexado nos arquivos auxiliares; e
- d) assinar o Termo de Fomento e o Termo de Ciência e Notificação que se encontram nos anexados nos arquivos auxiliares.

RAFAEL SAMPAIO ANDERY
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

I - De acordo.

II - Ressalta-se, porém, que previamente à assinatura do termo de fomento, deverão ser consultados eventuais apontamentos no CADIN estadual, CEIS, e-sanções e Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), bem como deverão ser verificadas e, se necessário, atualizadas as demais certidões negativas.

III - À apreciação superior.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete Substituto
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

I - À vista das informações constantes dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - CCTI (fls. 251/253), dos Pareceres CJ/SDE nº 60/2022 (fls. 92/122) e AJG nº 224/2022 (fls. 206/214) e, por fim, a autorização concedida pelo Senhor Secretário de Governo (fls. 215/216), AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, no valor de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

II - À CCTI para providenciar: a) a publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público; b) a atualização das certidões e consultas a cadastros, e; c) a assinatura do Termo de Fomento e do respectivo Termo de Ciência e de Notificação (TCN) pelo representante da entidade, inserindo, após, os documentos no sistema "Sem Papel", em "Arquivos Auxiliares", para minha subscrição, observada a necessidade de atendimento ao quanto recomendado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete a fls. retro.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



Classif. documental

001.01.03.003



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.494.449/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD GASTAO DAL FARRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT	
CEP 18.605-525	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO2@PARQUEBTU.ORG.BR		TELEFONE (14) 3811-1546	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **10:42:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICIPIO DE BOTUCATU
DIVISÃO DA RECEITA

18600-900 - Praça PROF. PEDRO TORRES, 100 CENTRO BOTUCATU SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 279612/2022

Data Geração: 05/12/2022

Data de Validade: 03/06/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Inscrição Municipal	461094
Contribuinte	ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
CNPJ ou CPF	18.494.449/0001-19
Endereço	Rodovia Gastão Dal Farra, 0 KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT
Bairro	Jardim Aeroporto Cidade: Botucatu Estado: SP
Endereço de Entrega	Rodovia Gastão Dal Farra, 0 KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT

Data Emissão: 05/12/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://smarapd.botucatu.sp.gov.br:9999/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoCertidaoBuscar>

Número: 279612/2022

Inscrição: 461094

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

Certidão Emitida Gratuitamente





MUNICIPIO DE BOTUCATU
Relatório Individual de Empresa

CCM: 461094		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0				NIRE:			
SITUAÇÃO Ativo		TIPO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU				CNPJ/CPF 18.494.449/0001-19	
ABERTURA 21/02/2013	Nº PROCESSO 8488/2014	ENCERRAMENTO	Nº PROCESSO	ALTERAÇÃO	Nº PROCESSO	ESCRITÓRIO CONTÁBIL 82		TIPO DE EMPRESA	
ALVARÁ	EXERCÍCIO	EMITIDO EM	ALVARÁ	EXERCÍCIO	EMITIDO EM	ATIVIDADE MUNICIPAL PRINCIPAL 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em			
ENDEREÇO:								TELEFONE	
Rodovia Gastão Dal Farra, 0 KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT Jardim Aeroporto Cep: 18605-525								1438142340	
ENDEREÇO DE ENTREGA									
Rodovia Gastão Dal Farra, 0 KM 06 CASA 10 CESP EMEF ELDA MOSCOGLIAT Jardim Aeroporto Botucatu SP 18605-525									
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO ALVARÁ									
DESENVOLVIMENTO DE UM AMBIENTE DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS QUE POSSAM ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS UNIVERSIDADES, INSTITUTOS DE PESQUISAS, POD PUBLICO E OUTRAS ENTIDADES E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO, BEM COMO CONTRIBUIR									
Das 8:00 as 18:00 hrs (dias úteis)					daniel.lopes@parquebtu.org.br				
PROPRIETÁRIO(S):									
PROPRIETÁRIO: 225.656.288-38 - Daniel da Cruz Lopes EMAIL: daniel.lopes@parquebtu.org.br									
ISS / TAXAS									
ATIVIDADE						TIPO	INÍCIO	FIM	ALÍQ.
0101 - ATÉ 05						TAXA LOCALIZACAO	01/01/2014		
0101 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						ALVARA	01/01/2014		
1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,						SERVIÇOS116	21/02/2013		2.00%
201 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.						SERVIÇOS116	21/02/2013		2.00%
1702 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação,						SERVIÇOS116	25/05/2021		2.00%
1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						SERVIÇOS116	25/05/2021		2.00%
1719 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira						SERVIÇOS116	25/05/2021		2.00%





MUNICIPIO DE BOTUCATU
Relatório Individual de Empresa

1716 - Análise de Organização e Métodos.	SERVIÇOS116	25/05/2021	2.00%
--	-------------	------------	-------

HISTÓRICO:

21/07/2021 - ALTERAÇÃO DE SÓCIOS EM 25/05/2021, SOLICITAÇÃO 202107200000028.
20/07/2021 - Informações atualizadas a partir do deferimento da solicitação de DECA 202107200000028 (Alteração). (DECA)
09/04/2019 - ALTERAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA EM 11/05/2017; ID: 23279.
23/11/2016 - DESBLOQUEIO DE INSCRIÇÃO EM 22/11/2016, ID: 12340.
16/11/2016 - (Acordo: 20160003987) (461094 - 2016 - 53 - 1)
13/10/2016 - INSCRIÇÃO BLOQUEADA EM 13/09/2016 CONFORME PROCESSO: 32518-2016.
05/05/2016 - CARNE DE ISS E TAXAS DE 2016 DEVOLVIDO POR MOTIVO DE ENTREGA PREJUDICADA
19/02/2015 - ENTREGA PREJUDICADA.
14/03/2014 - ABERTURA DE INSCRIÇÃO EM 21/02/2013 - ID 838, PROC 8488/2014.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÁLCULO	01	1-PAGAMENTO TOTAL
ESTABELECIMENTO	05	4000-PREST.SERVIÇOS
ISS ELETRÔNICO	1	PLNF
Simplex Nacional	3	Não optante
Tipo ISS	4	ISS Variavel





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120097501-22
Data e hora da emissão 06/12/2022 10:48:34
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.494.449/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
Endereço: ROD GASTAO DAL FARRA SN KM 06 CASA 10 CESP / EMEJARDIM
AEROPORTO / BOTUCATU / SP / 18605-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111902075858718507

Informação obtida em 06/12/2022 10:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU
CNPJ: 18.494.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua descon sideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:30 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **AF47.E084.C9AB.CBB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado com senha por MARGARETH APARECIDA OLIVEIRA LOPES LEAL - Assessora Técnica / CCTI - 06/12/2022 às 17:21:14.

Documento Nº: 59261212-6374 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59261212-6374>



SDECAP202227839A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.494.449/0001-19
Certidão nº: 43518885/2022
Expedição: 06/12/2022, às 11:00:57
Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.494.449/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 18.494.449/0001-19****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 06/12/2022 às 11:25:30**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em Lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F142C8F0.4BB658A6.5ADDA600.E60A736B

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/12/2022, às 11h04, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/12/2022, às 11h04.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **29ef5c86-8197-4152-9070-6c302aae5c3f**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/12/2022, às 11h05, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 18.494.449/0001-19 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 06/12/2022, às 11h05.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **e0c7eb35-b359-4dc5-9b54-0b50c60af958**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO PARQUE TECNOLOGICO BOTUCATU

CPF/CNPJ: 18.494.449/0001-19

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:43 do dia 06/12/2022 , com validade até o dia 05/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KID664kZrcCSZRY0VqBf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.494.449/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.4E99.932E.9153 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 225.656.288-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 638F.4EE7.412F.1231 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Inicial

Controladoria Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="18494449000119"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0517/2016

Impresso em: 06/12/2022, às 11h22min

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ : **18.494.449/0001-19**

Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, km 7 + 184m, km7 Complemento:
+184m

Bairro: Jd. Aeroporto CEP: 18605525

Município: BOTUCATU - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Senhor Chefe de Gabinete:

Em face do Despacho da folha 255 – Item II, seguem o que foi solicitado:

- a) **PROVIDENCIAMOS** a publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento público no Diário Oficial do Estado que encartamos nos autos na folha 256.
- b) **PROVIDENCIAMOS** a atualização das certidões negativas e as consultas aos cadastros.
- c) **PROVIDENCIAMOS** o colhimento da assinatura no Termo de Fomento e do respectivo Termo de Ciência e de Notificação do representante da entidade, e inserimos os documentos no sistema "Sem Papel", em "Arquivos Auxiliares".

Ressaltamos que inserimos também nos "Arquivos Auxiliares" do sistema "Sem Papel" a minuta da Resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

Encaminhamos os autos a Vossa Senhoria solicitando que sejam submetidos à consideração do Senhor Secretário, a fim de que Sua Excelência, estando de acordo, se digne:

- I. assinar a Resolução de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.
- II. assinar o Termo de Fomento e o Termo de Ciência e Notificação.

ARNALDO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

À apreciação superior.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

Órgão/Entidade Público(a): Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Termo de Fomento: SDE/CCTI n.º 003/2022

Objeto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

Valor do Ajuste: R\$ 512.496,00

Exercício (1): 2022

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**
Cargo: **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CPF: **215.252.658-90**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Daniel da Cruz Lopes**
Cargo: **Diretor Executivo da Associação Parque Tecnológico de Botucatu**
CPF: **225.656.288-38**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**
Cargo: **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CPF: **215.252.658-90**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Daniel da Cruz Lopes**
Cargo: **Diretor Executivo da Associação Parque Tecnológico de Botucatu**
CPF: **225.656.288-38**

Assinatura:  _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROCESSO N.º SDE-PRC-2022/00096
 TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI n.º 003/2022**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA EM ESTRUTURA DE GARAGEM (CARPORT) COM 16 VAGAS E DUAS ESTAÇÕES DE RECARGA DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu titular, **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, portador da cédula de identidade RG nº 28.241.849-0 e CPF nº 215.252.658-90, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2022, a seguir denominado simplesmente **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, com sede na Rodovia Gastão del Farra, km 7 – 184 m – Jardim Aeroporto – Botucatu - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001-19, representada neste ato, por seu Diretor Executivo **DANIEL DA CRUZ LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.139.066-2 e CPF nº 225.656.288-38, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de 02/12/2022 do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **ESTADO**, para o Parque Tecnológico de Botucatu, para "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos", consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da **SDE**, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

9





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à **ASSOCIAÇÃO** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÃO** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, o **ESTADO** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO** através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **ASSOCIAÇÃO**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ASSOCIAÇÃO;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica da Pasta Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo – IPT, com afastamento para prestação de serviços na **SDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da **SDE** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da **ASSOCIAÇÃO** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **ASSOCIAÇÃO** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou à **ASSOCIAÇÃO** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), de responsabilidade do **ESTADO**, onerando a U.O. 10001, U.G.E. 100112, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 19.572.1015.5204, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à **ASSOCIAÇÃO** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria **SDE-PRC-2021/00187**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o **ESTADO** concede à **ASSOCIAÇÃO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o **ESTADO** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **ASSOCIAÇÃO** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **ASSOCIAÇÃO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;
3. O descumprimento do dispositivo neste parágrafo obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **ASSOCIAÇÃO** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

G.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo **ESTADO**, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo **ESTADO**, na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO** ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do **ESTADO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SDE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **ASSOCIAÇÃO** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas parcial: até 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação única, compreendendo os recebimentos de recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. ocorridas no período.
2. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram durante toda a vigência da parceria;
3. Prestações de contas anuais: até 31 (trinta e um) de janeiro dos exercícios subsequentes aos que foram abrangidos pela vigência do ajuste, compreendendo os recursos recebidos, os gastos efetuados, as receitas auferidas, as movimentações bancárias etc. que ocorreram dentro do ano civil anterior, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Q:



SDEDCI202205637A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso.

PARÁGRAFO NONO – A responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do **ESTADO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **ASSOCIAÇÃO** e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à **ASSOCIAÇÃO** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

J.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o **ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **ASSOCIAÇÃO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao **ESTADO/SDE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **ASSOCIAÇÃO** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do **ESTADO** e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

9.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela **ASSOCIAÇÃO** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SDE** ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. o **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Secretário de Desenvolvimento Econômico


DANIEL DA CRUZ LOPES
Diretor Executivo da Associação

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:
CPF:

2ª _____
Nome:
RG:
CPF:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO



SDEDCI2022056637A





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: Associação Parque Tecnológico Botucatu		
CNPJ: 18.494.449/0001-19	Endereço: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros.	
Complemento:	Bairro: Jd. Aeroporto	CEP: 18605-525
Telefone: (14) – 3811-1546		
E-mail: rafael.vizotto@parquebtu.org.br	Site: www.parquebtu.org.br	
Nome do Responsável Legal da OSC: Daniel Lopes		
E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br		
CPF: 225.656.288-38	RG: 35.139.066-2	Órgão Expedidor: SSP
Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jardim Dona Ricota de Barros, CEP 18611-250.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Objeto: () OBRAS E REFORMAS (X) COMPRA DE EQUIPAMENTOS () CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO		
VIGÊNCIA	INÍCIO: do recebimento do recurso	TÉRMINO: 05 meses após o recebimento do recurso.
Local da realização: Rod. Gastão Dal Farra, Km 07+184 metros. – Parque Tecnológico de Botucatu		
Valor total do projeto (incluindo o valor da contrapartida, se houver): R\$ 512.496,00		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
Designo o seguinte profissional para atuar como Responsável Técnico do projeto:		
Nome do responsável técnico do projeto: Daniel Lopes		
Telefone: (14): 9 8112 1357	E-mail: daniel.lopes@parquebtu.org.br	Endereço: Rua Luiz Mori, 211, Jd. Dona Nicota de Barros
RG: 35.139.066-2		
Órgão Expedidor: SSP	Nº do registro profissional: Não se aplica.	

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE

O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um ambiente diferenciado, promotor da inovação por meio da interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento), base produtiva (empresas) e o poder público. Diante do exposto, no ano de 2021, o Parque Tecnológico Botucatu, através da Associação Parque Tecnológico Botucatu, formalizou dois termos de fomento junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico visando o crescimento e adequação da sua infraestrutura, sendo eles:

9:





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- Termo de fomento SDE/CCITI 004/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00186 - Objeto: Reforma e Adequação do Parque Tecnológico de Botucatu – Valor: R\$ 474.993,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos);
- Termo de fomento SDE/CDRT n.º 09/2021 – Processo N.º SDE-PRC-2021/00290 – objeto: Desenvolvimento e implantação do Programa de Transferência Tecnológica para o Ecossistema de Inovação em Biotecnologia do Estado de São Paulo, por meio de um hub de oferecimento de serviços e produtos biotecnológicos desenvolvidos por atores do Arranjo Produto Local de Biotecnologia de Botucatu – valor R\$ 424.070,05 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta reais e cinco centavos).

Além disso, existe outro termo de fomento em fase de assinatura (já aprovado) visando a Implantação de infraestrutura elétrica redundante (gerador) a fim de apoiar o Laboratório Multiusuário de Transferência Tecnológica do APL de Biotecnologia, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu no valor de R\$ 162.569,06 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Desta maneira, fica comprovado a experiência da entidade no âmbito supracitado através da formalização de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em termos de fomentos.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA DEMONSTRANDO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E O PROJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS (inciso I - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Tendo em vista a necessidade de crescimento e expansão do Parque Tecnológico de Botucatu, há a primordialidade de proporcionarmos a infraestrutura necessária para atração das mais variadas empresas de inovação. Sendo assim, diversas ações serão necessárias, entre elas a aquisição de um sistema gerador de energia fotovoltaica com uma potência igual ou superior de

9:





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

pico a 58 kWp, em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas sendo que duas delas deverão conter estações de recarga de veículos elétricos.

No atual momento, a rede de iluminação do Parque Tecnológico Botucatu gera um alto custo mensal para a administração e para as empresas residentes. Desta maneira, o projeto visa reduzir os custos mensais em energia elétrica com o intuito de melhorar as infraestruturas existentes gerando energia limpa e sustentável visando o crescimento e o fortalecimento do Parque Tecnológico de Botucatu e das empresas instaladas. Além disso, o sistema de implantação escolhido será através de carport (garagem), gerando comodidade e segurança para os carros das empresas residentes e de seus colaboradores. Importante ressaltar que com a implantação de duas estações de recarga de automóveis elétricos, o Parque Tecnológico Botucatu será referência e o único posto de recarga da região de Botucatu.

4. PÚBLICO-ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

Parque Tecnológico Botucatu, empresas residentes do referido parque e a região de Botucatu.

5. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

Atualmente, a conta de consumo de energia elétrica atinge valores altos impactando negativamente no orçamento da administração local bem como das empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu. Desta maneira, com a aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID, a redução de custo será expressiva. Sendo assim, considerando o baixo custo mensal em energia elétrica, será possível atraímos novas empresas de diversos segmentos tecnológicos. Além disso, seremos referência em inovação através dos postos de recarga de carros elétricos, trazendo visibilidade para o Parque Tecnológico Botucatu podendo atrair novas empresas do segmento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Redução de custos** - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Parque Tecnológico de Botucatu terá uma economia sensível nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de comprar a energia da concessionária. Além disso, caso o Parque Tecnológico não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

- **Valorização do imóvel** – mesmo considerando que o imóvel onde o Parque Tecnológico se localiza não tem características comerciais, ainda assim ele passa a ter um valor agregado maior.
- **Instalação rápida e simples** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutura – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público.
- **Intervenção reduzida** - Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia do Parque Tecnológico por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.
- **Payback** - A geração de energia fotovoltaica é limpa e sem custos, o retorno investido pode ser adquirido em aproximadamente 36 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.
- **Equivalência de Tarifa** - Com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.
- **Facilidade de Manutenção** - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.
- **Sistema resistente e durável** - Os módulos fotovoltaicos têm garantia de performance de 25 anos, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.
- **Faz bem para a rede elétrica e para o planeta** - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento de energia sustentável.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICOBOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

7. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS (inciso II - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

Metas

- **Redução de custos** – Reduções do custo mensal energético no edifício sede do Parque Tecnológico Botucatu onde estão situadas diversas empresas e a administração do mesmo.
- **Inovação:** Implantação de postos de recarga de carros elétricos.

ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica com uma potência igual ou superior de pico a 58 kWp em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

8. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (inciso IV - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

- Comparação das contas de energia elétrica (antes da instalação do sistema e pós-instalação do sistema) comprovando a redução do custo da energia elétrica mensal;
- Relatório fotográfico das etapas de implantação do sistema (incluindo o posto de recarga de veículos elétricos) até a finalização dele.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS (inciso III - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

9.1. Das Normas e Regulamentações a observar:

- ✓ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ✓ NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão;
- ✓ INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ✓ ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos par adocumentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ✓ ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ✓ ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ✓ ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 –
- ✓ Energia solarfotovoltaica – Terminologia.
- ✓ MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- ✓ MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- ✓ Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- ✓ ENERGISA NDU-013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.

9.2. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- ✓ O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- ✓ Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária mínima igual ou superior de 405 Wp;
- ✓ Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- ✓ Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:
- ✓ Vida útil esperada: 25 ANOS. Com garantia mínima de eficiência de geração de 75%.
- ✓ Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
- ✓ Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- ✓ Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- ✓ Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";
- ✓ Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5).
- ✓ Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- ✓ Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série.
- ✓ Certificação INMETRO (Portaria INMETRO004/2011);
- ✓ Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 66, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores a prova d'água e de engate rápido

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- (por exemplo, MC3, MC4, etc.);
- ✓ A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
 - ✓ Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento. **7.10.4.13. As estruturas de suporte para placas fotovoltaicas deverão ser tipo garagem (carpot), devem ser de alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;**
 - ✓ Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema.
 - ✓ Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
 - ✓ Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm² com isolamento de 1000 volts;
 - ✓ Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

9.3. INVERSOR

- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- ✓ Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela ANEEL;
- ✓ A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- ✓ Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- ✓ Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônica e onda de forma senoidal.
- ✓ Requisitos técnicos dos inversores:
- ✓ Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:
 - ✓ Anti-ilhamento,
 - ✓ Proteção contra polaridade reversa em CC,

④/.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Chave seccionadora CC integrada ao inversor,
- ✓ Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e frequência).
- ✓ Max. tensão de entrada: 1000V
- ✓ Conexão à rede: 3~NPE 220/127V
- ✓ Frequência: 60HZ
- ✓ MPPT: maior ou igual a 2;
- ✓ Mínima Eficiência permitida: 97,8%
- ✓ Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida (resfriamento por convecção natural).
- ✓ Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- ✓ Deverá possuir proteção IP65.
- ✓ Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
- ✓ String Box CC integrada;
- ✓ Declaração de Conformidade com as Normas, IEC/EN 62109-1, IEC/EM 62109-2, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.
- ✓ Sistema de Comunicação Wifi

9.4. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA

- ✓ Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- ✓ A alimentação do painel de proteção CA será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado ou/e pvc;
- ✓ A temperatura máxima interna no abrigo, em regime de plena carga, não deve exceder as normativas de exigências dos inversores.
- ✓ O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- ✓ Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- ✓ Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

9.5. PROTEÇÃO

- ✓ Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- ✓ Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- ✓ Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

- ✓ Toda instalação dever ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

9.6. ACABAMENTO

- ✓ Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- ✓ **Detalhes construtivos**
 - Vistas frontais internas, externas e cortes laterais.
 - Detalhe do arranjo dos barramentos horizontais e verticais. Diagramas unifilar.
 - Relação completa de equipamentos aplicados incluindo referência, marca, especificações técnicas e quantitativos.
 - Curvas dos disjuntores e estudo do fabricante garantindo seletividade total, entre todos os disjuntores.
 - Construção de um abrigo adequado para os equipamentos (inversores, string box e quadro elétrico) para a unidade geradora atendendo as normas vigentes do fabricante do inversor, contendo os seguintes parâmetros:
 - a) Parede de alvenaria, chapiscada, rebocada e pintada;
 - b) Laje pré-moldada com espessura mínima de 5cm;
 - c) Piso cimentado e pintado;
 - d) Porta e janela de ferro em gradil para a ventilação dos equipamentos, para a porta deverá ser incluído um cadeado de segurança;
 - e) Deverá ser providenciado suporte adequado para instalação dos inversores, quadro elétrico e string box dentro do abrigo mantendo todos esses equipamentos a uma distância mínima de 10cm para que haja ventilação em todos os sistemas;
- ✓ Caso seja necessária a troca da caixa do medidor e/ou padrão isso ocorrerá por conta do tomador deserviços.

9.7. ESTAÇÃO DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

- ✓ Posto de carga Trifásico 380Vca;
- ✓ Conector: Cabo fixo com conector tipo 2;
- ✓ Corrente máx. CA: 32ª;
- ✓ Certificados: IEC61851-1, IEC61851-21-2;
- ✓ Garantia: 2 anos
- ✓ Potência Nominal mínima de 32kW;
- ✓ Comprimento do cabo de recarga mínimo de 5m;
- ✓ Proteção contra choque elétrico com Disjuntor Residual integrado;
- ✓ Ativação de recarga via RFID ou aplicativo dedicado;

9.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO ABRANGIDOS PELA PARCERIA (inciso II-A - artigo 22 - Lei Federal 13.019/2014)

11.1. PREVISÃO DE RECEITA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA	
FONTE	VALOR
REPASSE ESTADUAL	R\$ 512.496,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 512.496,00

11.2. PREVISÃO DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA					
DESCRIÇÃO DO CUSTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
SERVIÇOS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40			
MATERIAL			R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	
MÃO DE OBRA					R\$ 80.000,00
TOTAL/MÊS	R\$ 21.874,40	R\$ 21.874,40	R\$ 205.623,20	R\$ 183.124,00	R\$ 80.000,00
Número de parcelas: 05		TOTAL GLOBAL: R\$ 512.496,00			

g.





ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CNPJ 18.494.449/0001-19

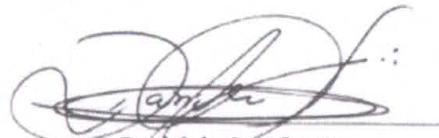
12. REFERÊNCIA DE MERCADO DAS DESPESAS DO PROJETO

12.1. ORÇAMENTO TOTAL INCLUINDO SERVIÇO, MATERIAL E MÃO DE OBRA				
N	EMPRESA	1º ORÇAMENTO	2º ORÇAMENTO	3º ORÇAMENTO
		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1.	Safe Solar Energia Renováveis	R\$ 512.496,00		
2.	Exatus Engenharia		R\$ 612.204,00	
3.	EVR Solar & Engenharia			R\$ 672.295,29

13. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida prevista para este plano de trabalho.

Botucatu, 31 de março de 2022.



Daniel da Cruz Lopes
Diretor Executivo
Parque Tecnológico de Botucatu

g





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO					
Descrição das etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Projeto executivo e entrada do processo de Geração de Energia Fotovoltaica junto à concessionária (CPFL).	X	X			
Fornecimento dos Equipamentos e Materiais.			X	X	
Instalação.					X

9





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (carport) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

I - Seguem assinados o Termo de Fomento SDE/CCTInº 003/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, tendo por objeto a aquisição de um sistema gerador fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação e a Resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

II - Encaminhem-se os autos ao DAF para a realização do empenho, com urgência. Após, à CCTI para continuidade, iniciando-se pela preparação de extrato do termo de fomento para publicação, juntamente com a da Resolução que institui a CMA.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



Classif. documental

001.01.03.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Resolução SDE Nº 36, de 09 de dezembro de 2022.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria com a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, cujo objeto é aquisição de um sistema gerador fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

I - Arnaldo da Silva Júnior;

II - Mauro de Souza Praça Filho;

III - Andrea Lúcia Nazário Villares.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



SDERSL202200450A

Classif. documental

001.01.01.001





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Assunto: Despacho DAF nº 2406/2022

Diante da autorização do Sr. Secretário de Estado acostada à fl. 301, **SOLICITO:**

1. Emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 512.496,00** (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.494.449/0001-19**, onerando a UGE 100.112, PTRES 100.127, elemento de despesa 4.4.50.42.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências. Após, em trânsito direto à CCTI.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Date: 12/12/2022 Time: 11:33:22

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 12/12/2022 AS 11:33 USUARIO : VANESSA
DATA EMISSAO : 09DEZ2022 NUMERO : 2022NL00245
DATA LANÇAMENTO : 09DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA:
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
591401	20220044162				512.496,00

OBSERVACAO :
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTVOLTAICO. PARCERIA ENTRE SDE E O PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU.

LANÇADA POR : VANESSA DOS ANJOS C. E SILVA - 100001 EM : 09DEZ2022 AS 19:08



GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2021-SERPRO N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2022NE00075 DATA DE EMISSAO: 09/12/2022 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
100112 COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO 20220044162

CREDOR: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU CNPJ/CPF:
18494449/0001-19

ENDERECO: RODOVIA GASTÃO DAL FARRA, KM 07 + 184 - -
CIDADE: BOTUCATU UF: SP CEP: 18605525 ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
400091 10001 19572101552040000 001001001 44504201 100010 0040090224

REFER. LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 09 INDEPEND. LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****512.496,00

QUINHENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
									512.496,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	TERMO DE FOMENTO ENTRE SDE E PQ. TECNOLOGICO DE BOTUCATU PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO.	1	512.496,00	512.496,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****512.496,00
 LOCAL DE ENTREGA: AV. ESCOLA POLITECNICA, 82 - JAGUARE-SP DATA DA ENTREGA: 09/12/2022
 RESPONSAVEL PELA EMISSAO: VANESSA DOS ANJOS C. E ARNALDO DA SILVA JUNIOR
 22505144885 046457567/29
 SILVA - 100001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM 1





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: SDE
Assunto: NOTA DE EMPENHO

I - Em atenção ao despacho conforme folhas 303, segue:

- Emissão da Nota de Empenho: 2022NE00075, no valor de **R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, em favor da ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, conforme documentos encartados às folhas 304 e 305 dos autos.

II – Encaminho o presente à CCTI para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Anjos Costa e Silva
Assessor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classif. documental

001.01.03.003



PROCESSO SCEC-PRC-2022/02655
PROCESSO LEGADO SP138027/2017
CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017
OTATIVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. SÉRGIO SA LEITÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-48, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA com CNPJ/ME nº 10.462.524/0001-58, tendo endereço nesta Capital, no Largo General Osório, nº 147, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. ROSANNE GHEDIN, brasileira, portadora do R.G. nº 19.838.222-4 e SFPSP e CPF nº 128.400.028-17, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Ficam alterados os parágrafos Segundo a Nono da Cláusula Décima do Termo do Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo Estado nas contas de repasse, contabilidade, recursos operacionais e captação por lei de incentivo (desde que estejam impedidos por condições anteriores legais), esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quanto do encerramento contratual, ou transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão caso a mesma ou uma nova Organização Social seja selecionada por meio de Convocação Pública nos termos da Lei 846/1998, para dar continuidade à gestão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos terceiro a nono desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de:
a) Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano;

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: findo o prazo de 90 dias a que alude o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano na primeira parcela subsequente à data da realização da transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de:
a) Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e diretores da CONTRATADA, correspondente à férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano e valor global do contrato de gestão.

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e diretores sub-rogados pela nova Organização Social, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano e valor global do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - No último ano de vigência do presente contrato, caso não ocorra a reversão dos recursos do Fundo de Reserva a que alude a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea "c", para o exercício do ano de vigência do trabalho, o saldo da conta de reserva deverá, após o pagamento da última parcela do Contrato de Gestão, ser revertido para a conta de repasse.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO seja novamente submetido à convocação pública, os recursos de reserva de contingência a que se refere a Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, Alínea "c" poderão, mediante autorização do Secretário da Cultura, ser transferidos à nova Organização Social contratada, para constituição de reserva com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor transferido nos termos do Parágrafo Sexto será identificado nas prestações de contas da nova Organização Social gestora e poderá ser utilizado, ainda, sempre mediante autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, para a realização de novas atividades cronológicas no objeto do ajuste, a serem pactuadas por convocação de entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, após o encerramento contratual, os recursos financeiros constantes da conta de contingência deverão ser transferidos para a conta de contingência do novo Contrato de Gestão, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual previsto para esta finalidade.

PARÁGRAFO NONO - Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros daí(s) contatos) de recursos captados serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO. Na hipótese de:

a) Renovação contratual com a mesma Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: estes recursos deverão ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual, desde que não estejam impedidos por condições das leis de incentivo à cultura, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano na primeira parcela subsequente à data da realização da transferência bancária.

b) Sucessão por uma nova Organização Social prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula: findo o prazo de 90 dias a que alude o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, havendo saldo remanescente de recursos captados, o mesmo deverá ser transferido para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, desde que não estejam impedidos por condições das leis de incentivo à cultura, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano na primeira parcela subsequente à data da realização da transferência bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam alteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo.
São Paulo, 08 de dezembro de 2022.
CONTRATANTE
Sérgio Sa Leitão
Titular da Pasta
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATADA
Rosanne Ghedin
Diretora Presidente
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
Termsternhas:
Nome: Ronaldo Alves Penteado
RG: 28.517.248-7
Nome: Paulo Roberto Oliveira da Silva
RG: 35.604.274-1

CHEFIA DE GABINETE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SCEC Nº 2022/02796
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO SCEC Nº 21/2022
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA - GABINETE DO SECRETÁRIO E BNP SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUSTENTABILIDADE, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE CORRETIVO, EVOLUTIVO E ADAPTATIVO PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CORRETIVO, EVOLUTIVO E ADAPTATIVO PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA CULTURA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais), perfazendo o total estimado de R\$ 2.278.800,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação são de natureza de crédito orçamentário 120.101, de classificação funcional programática 13.392.1213.6369.0000 e categoria econômica 3.3.90.40.00
Data da assinatura do contrato: 08 de dezembro de 2022
PÚBLIC-SE.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SCEC Nº 11/2022
PROCESSO SCEC-PRC-2022/00569
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, através do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: CLARO S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA (STD), ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM AQUISIÇÃO DE APARELHOS, DE ESTAÇÕES MÓVEIS E MINI MODEM
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 08/12/2022 a 07/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 172.047,00 (cento e setenta e dois mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor de R\$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2020, o valor de R\$ 57.348,20 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para o presente exercício de 2022 e o valor de R\$ 53.649,25 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2023, operando o orçamento no crédito orçamentário 120.102, classificação funcional programática 13.392.1213.5727.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data da Assinatura: 08 de novembro de 2022.
PÚBLIC-SE.
ADRIANA VACCARI
Diretor Técnico III

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

OS EXPEDIENTES A SEGUIR LISTADOS FORAM AVALIADOS PELA UPFH E ESTÃO SENTOS DE VÁLIDA E APROVAÇÃO PELO CONDEPHAAT. ALE O PRESENTE MOMENTO:
EXPEDIENTE Nº SC/09692/2022
EXPEDIENTE Nº SC/09694/2022
EXPEDIENTE Nº SC/105293/2022
EXPEDIENTE Nº SC/105293/2022

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, REGISTRAMOS QUE AS ORIENTAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PODE SER VERIFICADA NO SITE WWW.CONDEPHAAT.SP.GOV.BR
OS EXPEDIENTES PROTOCOLADOS NA UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO (CONDEPHAAT) NA SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA POR MEIO DIGITALS (CIVIDIO QUI PEN DRIVE), ADIADO RELACIONADOS, NECESSITAM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO E FUTURA INSTAÇÃO.

A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER PROTOCOLADA POR MEIO DIGITALS.
O NOVO REQUERIMENTO, DEVERÁ INDICAR TRATAR-SE DE "COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO À COMUNIDADE-SE", COM A IDENTIFICAÇÃO DO Nº DO PROTOCOLO INICIAL, SENDO ESTA UMA INFORMAÇÃO OBRIGATORIA.

O NÃO ATENDIMENTO EM ATÉ 60 DIAS, ACARREARÁ NO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE E POSTERIOR ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO: AV. RANGEL FETIANA, 315 - São Paulo - SP
Apresentar: ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: REQUERIMENTO; OFÍCIO; TERMO DE AGENCIA; CARTA AO PRESIDENTE, MEMÓRIAS E PROJETOS.

EXPEDIENTE SPDC Nº SC/104879/2022
INTERESSADO: LEGAL CONSULTORIA E ARQUITETURA
ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO: RUA PASSO DA PÁTRIA, 751 - São Paulo - SP.
Apresentar: NOVA MÍDIA COM A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO PROTOCOLO ACIMA. ARQUIVOS ENVIADOS NÃO PODERAM SER ACESSADOS.
Fundação Memorial da América Latina FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro do 08/12/2022

PROCESSO Nº 2022/2022 - CONVITE ELETRÔNICO - OC Nº 1212011204620220C0159
À vista dos elementos de instrução do referido processo, REVOGO o resultado do presente Convite Eletrônico, Oferta de Compra 1212011204620220C0159, referente a aquisição de 4 PORTAS SFP100 104 GBPS. Os dados completos do convite eletrônico estão disponíveis no site eletrônico www.pc.sp.gov.br.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SDE Nº 36, de 09 de dezembro de 2022.
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria com a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, cujo objeto é a aquisição de um sistema gerador fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:
I - Arnaldo da Silva Júnior;
II - Mauro de Souza Praça Filho;
III - Adriana Tedesco Telerman;

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 37, de 08 de dezembro de 2022.
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e o Sindicato Rural de Caconde, mediante termo de fomento, objetivando o fortalecimento de Arranjo Produtivo Local (APL) no Município de Caconde, por meio da aquisição de uma beneficiadora coletiva de café para auxiliar no desenvolvimento do pequeno produtor rural.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:
I - Adriana Tedesco Telerman;
II - Isadora Maria Gomes da Silva Lucas dos Santos;
III - Vera Lucia Hidalgo Secco.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 38, de 08 de dezembro de 2022.
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e o Sindicato Rural de Caconde.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e o Sindicato Rural de Caconde, mediante termo de fomento, objetivando o fortalecimento de Arranjo Produtivo Local (APL) no Município de Caconde, por meio da aquisição de uma beneficiadora coletiva de café para auxiliar no desenvolvimento do pequeno produtor rural.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:
I - Adriana Tedesco Telerman;
II - Isadora Maria Gomes da Silva Lucas dos Santos;
III - Vera Lucia Hidalgo Secco.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 39, de 08 de dezembro de 2022.
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu, mediante termo de fomento, cujo objeto trata da realização do projeto para implantação de

infraestrutura elétrica redundante (gerador) a fim de apoiar o Laboratório Multifunção de Transferência de Tecnologia do APL de Biotecnologia, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico de Botucatu.

Artigo 2º - Designar as servidoras abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:
I - Adriana Tedesco Telerman;
II - Isadora Maria Gomes da Silva Lucas dos Santos;
III - Vera Lucia Hidalgo Secco.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SDE Nº 40, de 09 de dezembro de 2022.
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Pio XII.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,
RESOLVE:

- Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação para a excelência do Software de Campinas, Núcleo Softex Campinas - NSC.

Assunto: Designação de serviço técnico especializado para produção de materiais institucionais para os Programas NOVOTEC e Minha Chance.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.

Assunto: Designação de materiais de limpeza para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação

Termo de Desentranhamento

Documento: SDE-DCI-2022/05797 1º Volume

Responsável: Arnaldo da Silva Junior

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SDE-PRC-2022/00096-V01 a folha 309 correspondente ao documento SDE-DCI-2022/05797-A.

Motivo: Erro de Assinatura.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Arnaldo da Silva Junior
Coordenador
Coord de Ciência, Tecnologia e Inovação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo SDE-PRC-2022/00096

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu

Assunto: Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica em estrutura de garagem (*carport*) com 16 vagas e duas estações de recarga de automóveis elétricos.

**Senhora Diretora do
Departamento de Administração e Finanças:**

Encaminho os presentes autos esse Departamento, solicitando que seja providenciada a liberação da importância de R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais) à Associação Parque Tecnológico de Botucatu, conforme dispõe a cláusula sexta do Termo de Fomento SDE/CCTI-003/2022, celebrado entre o Estado, por meio desta Pasta, e aquela entidade.

Por oportuno, informo que a conta bancária para recepcionar os recursos do repasse é a seguinte: Banco do Brasil S/A – Agência 8058-6 – Conta Corrente 579-7.

ARNALDO DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu
Assunto: Despacho DAF
Número de referência: DAF N° 2449/2022

Diante da autorização do Coordenador acostada à fl. retro, **SOLICITO:**

1. Pagamento no valor de **R\$ 512.496,00** (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU**, inscrito no CNPJ sob o n° **18.494.449/0001/19**, a ser realizado em conta do Banco do Brasil: agência: 8058-6, conta corrente 579-7, onerando a UGE 100.112, programa de trabalho 19.572.1015.5204, elemento de despesa 4.4.50.42.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências. Após, em trânsito direto à CCTI.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Classif. documental

001.01.03.003



Date: 15/12/2022 Time: 11:15:40 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 15/12/2022 AS 11:15 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 15DEZ2022 NUMERO : 2022NL00254
DATA LANÇAMENTO : 15DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 18494449000119 - ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCA
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510160	2022NE00075	44504201	399920804	001001001	512.496,00

OBSERVACAO :

LIQUIDAÇÃO REF. AO PROC. 2022/00096 CODIGO UNICO 20220044162, TERMO DE FOMENTO SDE E ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO ON GRID.

LANÇADA POR : ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001

EM : 15DEZ2022 AS 11:11



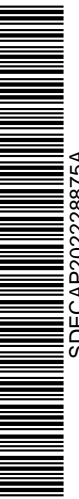
Date: 15/12/2022 Time: 11:16:02 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO
CONSULTA EM 15/12/2022 AS 11:15 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 15DEZ2022 DATA VENCIMENTO : 16DEZ2022 NUMERO : 2022PD00031
UG : 100112 - COORD. CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
*** NAO PAGA *** NL REF. : 2022NL00254
PAGADORA
UG : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 18494449000119 - ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 08058 CONTA CORRENTE : 000005797
BOTUCATU
PROCESSO : 20220044162 VALOR : 512.496,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00075 44504201 001001001 512.496,00
LANCADO POR: ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM: 15DEZ2022 AS: 11:14



Date: 19/12/2022 Time: 11:04:37

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB(LISTA ORDEM BANCARIA)-SERPRO
CONSULTA EM 19/12/2022 AS 11:04 USUARIO : VANESSA
DATA EMISSAO : 16DEZ2022 DATA LANÇAMENTO : 16DEZ2022 NUMERO : 2022OB03268
UNIDADE GESTORA : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 100112 00001 2022PD00031 2022NL00254
DOM. BANC. EMITENTE TIPO OB : 012
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 18494449000119 - ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 08058 CONTA CORRENTE : 000005797
BOTUCATU
PROCESSO : 20220044162 VALOR : 512.496,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - TERMO DE FOMENTO
EVENTO INSCRIÇÃO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00075 44504201 001001001 512.496,00
701977 001001001 512.496,00
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00436
LANCADO POR: TATIANE BARROS DA SILVA - 100001 EM: 16DEZ2022 AS: 13:52





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: SDE
Assunto: APÓS PAGAMENTO

I - Em atenção ao despacho conforme folhas 311, segue:

- **Repasse financeiro** no valor de **R\$ 512.496,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e novecentos e seis reais)**, em favor da ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU, conforme documentos encartados das folhas 312 a 314 dos autos.

II – Encaminho o presente à CCTI para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Vanessa dos Anjos Costa e Silva
Assessor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classif. documental

001.01.03.003

